Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 69/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 38/2020

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1103/F504)
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1100/F104)
06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1496/F104)
06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1497/F104)
07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1500/F494)
08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1501F/934)
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1502/F000)
09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1503/F504)
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1495/F504)

LC - OK

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 860/2020

De: Clecia Steilmann Weber - SMA-C

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/03/2020 às 09:45:44

Solicitação para abertura de novo processo licitatório para contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar condicionado

Solicitação,

As Secretarias Municipais de Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Educação, Cultura e Esporte; Saúde; e de Assistência Social; solicitam autorização para abertura de novo processo licitatório para contratação de empresa para **aquisição de peças**para manutenção preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar condicionado, dos Próprios Públicos Municipais.

Valor R$ 39.561,80.

–

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Clecia Steilmann Weber	04/03/2020 09:46:06	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C223-8B4D-490E-F27E**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretarias Municipais, tendo em vista a necessidade da aquisição de peças para os serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado para os Próprios Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo das Secretarias.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2020.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/03/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar condicionado, dos Próprios Públicos Municipais, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Saúde; e Assistência Social.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO; AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA; VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE; E ASSISTÊNCIA SOCIAL;** conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação Anexo 1, cabendo as Secretarias solicitantes, informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V Marcas: Eletrolux e Springer.	498,00	996,00
02	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	498,00	3.984,00
03	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.	519,00	4.152,00
04	04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .	700,00	2.800,00
05	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	774,00	6.192,00
06	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	960,00	1.920,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	1.750,00	3.500,00
08	01	Unid.	Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	1.850,00	1.850,00
09	190	Kg	Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	50,00	9.750,00
10	130	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	10,00	1.400,00
11	130	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	10,00	1.400,00
12	04	Unid.	Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m	6,20	24,80
13	08	Unid.	Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m	8,00	64,00
14	50	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4".	2,50	150,00
15	90	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2".	6,00	360,00
16	40	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8".	5,50	330,00
17	01	Pacote	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 100 unidades	15,00	15,00
18	15	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs	23,00	230,00
19	08	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs	38,00	304,00
20	02	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs	70,00	140,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**39.561,80**

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 39.561,80** (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais, e oitenta centavos).

3 FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 504** (1103)
Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 **Fonte 504** (1495)
Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia
09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 **Fonte 504** (1503)
Secretaria De Educação, Cultura E Esportes
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 104** (1100)
06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 **Fonte 104** (1496)
06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 **Fonte 104** (1497)

Elisângela

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretaria De Saúde
07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 494** (1500)
Secretaria De Assistência Social
08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 **Fonte 934** (1501)
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1502)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS
Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

5 DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos produtos.

5.8 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.10 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretarias de: Administração: Edvaldo Correa de Andrade – Secretário;

6.2.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti – Secretário;

6.2.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

6.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

6.2.5 Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;

6.2.6 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.2.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

7.3.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

7.3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo

7.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

7.2.5 Secretaria de Saúde: Fiscal – Sandra Mara da Silva, Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde; Substituto – Grazziela Matte Dossena, Chefe da Divisão de Compras, Licitação e Infraestrutura;

7.2.6 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10

9.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10 DAS ALTERAÇÕES

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Elisângela

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2020.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Elisângela ap. de Araújo Rodrigues
Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Idevaldo Peretti
Secretário M. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Vilmarize Buffon Fraron
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Rosani Cheselski
Secretário Municipal de Assistência Social

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO DE PEÇAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

1 OBJETO

A aquisição de peças de aparelhos ar condicionado para execução de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, para o Município de Chopinzinho.

2 JUSTIFICATIVA

Devido ao uso constante (inverno, verão), os aparelhos de ar condicionado necessitam de manutenções, preventiva ou corretiva, para verificação do funcionamento, do circuito elétrico, sanar ruídos, gotejamentos, para limpeza de filtros de ar, limpeza dos condensadores e evaporadores. Algumas vezes há necessidade de troca de peças como: compressores, amortecedores de borracha para compressores e ventiladores, também a reposição de gás, fazendo-se necessária a aquisição de peças para a manutenção.

3 DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V, para marcas: Eletrolux e Springer;
3.2 Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V, para marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL;
3.3 Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V, para marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL;
3.4 Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V, para marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer;
3.5 Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, LG e Samsung;
3.6 Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;
3.7 Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, Komeco, LG e Samsung;
3.8 Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;
3.9 Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
3.10 Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
3.11 Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
3.12 Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m;
3.13 Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m;
3.14 Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4";
3.15 Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2";
3.16 Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8";
3.17 Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.18 Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs;
3.19 Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs;
3.20 Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs.

4 AQUISIÇÃO E OU UTILIZAÇÃO

As peças descritas neste plano, item 3, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos neste plano, **quando fizerem-se necessários para concerto/manutenção conforme modelo/potência,** sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

5 LOCAIS DE DESTINÇÃO UTILIZAÇÃO

5.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

A Secretaria de Administração possui 46 aparelhos de ar condicionado instalados em 05 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, mais a previsão da compra de 01 aparelho novo, que necessitaram do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva:

5.1.1 Prédio do Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, possui 29 aparelhos instalados e, **01 aparelhos novo previsão para instalação (ar condicionado e bomba de remoção de condensado)**;

5.1.2 Prédios da Secretaria de Agricultura, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

5.1.3 Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, localizado na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, possui 01 aparelho instalado;

5.1.4 Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, localizado na Rua Padre Anchieta, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

5.1.5 Sala do PREVCIDADE (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados;

5.1.6 Sala do PROCON (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados.

5.2 Secretaria De Educação, Cultura de Esportes (SMECE)

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui 204 aparelhos de ar condicionado instalados em 16 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, e tem a previsão para a aquisição de mais 34 aparelhos para instalação:

5.2.1 4 Escolas localizadas no perímetro rural:

5.2.1.1 A Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Batisttuz, localizada no Distrito de São Francisco, possui 06 aparelhos instalados**, e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

5.2.1.2 A Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na Comunidade de Santa Inês, possui 08 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

5.2.1.3 Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, possui 03 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1.4 A Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

5.2.1.5 A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 03 aparelhos para instalação**.

5.2.2 5 Escolas localizadas no perímetro urbano:

5.2.2.1 Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui 19 aparelhos instalados;

5.2.2.2 Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

5.2.2.3 Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, possui 19 aparelhos instalados;

5.2.2.4 Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

5.2.2.5 Escola Municipal Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 11 aparelhos instalados.

5.2.3 5 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

5.2.3.1 Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado na Rua Frei Vito, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 09 aparelhos instalados;

5.2.3.2 Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui 09 aparelhos instalados;

5.2.3.3 Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado na Rua Fernando Weber, no Bairro Frei Vito, possui 10 aparelhos instalados;

5.2.3.4 Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 05 aparelhos para instalação**.

5.2.3.5 Centro de Educação Infantil (Santiago Dantas – em construção), localizado Na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, **14 aparelhos novos para instalação**.

5.2.4 Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelho instalados;

5.2.5 Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, possui 01 aparelho instalado.

5.3 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

A Secretaria Municipal de Saúde possui 67 aparelhos de ar condicionado instalados em 17 estabelecimentos e, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, 04 aparelhos novos que necessitam do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva e a previsão para a aquisição de mais 28 aparelhos para instalação:

5.3.1 06 estabelecimentos localizados no perímetro urbano:

5.3.1.1 Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui instalados 33 aparelhos, **04 aparelhos novos para instalação, e tem a necessidade para a aquisição de mais 7 aparelhos para instalação**;

5.3.1.2 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado junto a Unidade Central de Saúde, possui instalados 09 aparelhos, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;

Elisângela

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3.1.3 Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, possui 01 aparelho instalado;

5.3.1.4 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua do Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

5.3.1.5 Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado na Rua Paulo Conte, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;

5.3.1.6 Clinica de Fisioterapia Municipal, localizada junto ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona – Departamento de Esportes, Rua 14 de Novembro, Bairro Centro, possui 01 aparelho instalado, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;

5.3.1.7 Academia Municipal de Saúde, localizada na Rua Presidente Dutra, Bairro São Genaro, possui 01 aparelho instalado.

5.3.2 10 estabelecimentos localizados no perímetro rural:

5.3.2.1 Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizada na comunidade de Santa Inês, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.2 Unidade Básica de São Francisco, localizada na Comunidade de São Francisco, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.3 Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizada na Comunidade de São Luiz, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.4 Unidade Básica de Saúde de Estrela de Gaúcha, localizada na comunidade de Estrela Gaúcha;

5.3.2.5 Unidade Básica de Saúde de Invernadinha, localizada na comunidade de Invernadinha, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

5.3.2.6 Unidade Básica de Saúde de Mato Branco, localizada na comunidade de Mato Branco, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

5.3.2.7 Unidade Básica de Saúde de Volta do Luciano, localizada na comunidade de Volta do Luciano, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

5.3.2.8 Unidade Básica de Saúde de Gramados, localizada na comunidade de Gramados, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.9 Unidade Básica de Saúde de Santa Maria, localizada na comunidade de Santa Inês, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.10 Unidade Básica de Saúde de Bugre, localizada na comunidade do Bugre, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**.

5.4 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui 23 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, com necessidade do serviço de manutenção, a previsão da compra de 16 aparelhos novos que necessitaram do serviço de instalação:

5.4.1 Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, onde funciona o Centro de Referência Assistên cia Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o Programa Pro Jovem, possui 18 aparelhos instalados, **tem e a previsão para a aquisição de 09 aparelhos para instalação**;

5.4.2 Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Pedro Dalpiva, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui instalados 05 aparelhos de ar condicionado;

5.4.3 Casa Lar, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, **tem e a previsão para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

5.4.4 Conselho Tutelar, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **tem e a previsão para a aquisição de 05 aparelhos para instalação**.

6 CARACTERISITICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Equipamentos por Secretaria Local

Quant. Unid.	Descrição Aparelho	Potencia BTUS	Marca
Secretaria de Administração			
04	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	9000	Komeco
11	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	12000	Komeco
01	Ar Condicionado Split Ciclo Reverso – Quente/Frio (Paço)	12000	Consul
02	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	18000	Komeco
01	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	22000	Komeco
02	Condicionador De Ar com Split Hi-Wall (Paço)	24000	Komeco
06	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	30000	Komeco
01	Ar condicionado, Split Cassete Teto (Paço)	36000	Komeco
01	Cortina de AR de 150 cm, 220V (Paço)		Komeco
01	Ar Condicionado Split – Quente/Frio (Agricultura)	9000	Springer
02	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Agricultura)	9000	Elgin
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Agricultura)	18000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Condicionador de Ar (Viação)	7000	Springer
03	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Des. Econômico)	9000	Elgin
02	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Des. Econômico)	18000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Cortina de AR de 150 cm, 220V (Des. Econômico)		Komeco
01	Ar Condicionado (Prevcidade)	12000	TCL
01	Condicionador de Ar (Prevcidade)	12000	Consul
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Procon)	9000	Komeco
01	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Procon)	12000	Eletrolux
Secretaria de Educação			

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Quant. Unid.	Descrição Aparelho	Potencia BTUS	Marca
06	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Angélica D. Batistuz)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Escola Mario Bettega)	9000	Elgin
06	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Mario Bettega)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Mario Bettega)	12000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Escola Nilo Peçanha)	9000	Elgin
01	Ar Condicionado (Escola Nilo Peçanha)	12000	Eletrolux
01	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Nilo Peçanha)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Costa e Silva)	12000	Eletrolux
05	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Costa e Silva)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Visão do Futuro)	12000	Eletrolux
07	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Visão do Futuro)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
19	Condicionador de Ar (Escola Santiago)	24000	Eletrolux
09	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	7000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	9000	Eletrolux
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Excelencia)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado Split (Escola Excelencia)	12000	Eler Lux
07	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	12000	Eletrolux
03	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	18000	Eletrolux
17	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	24000	Eletrolux
02	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	9000	Komeco
03	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	12000	Eletrolux
08	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	18000	Eletrolux
06	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	24000	Eletrolux
04	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	7000	Eletrolux
06	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	9000	Komeco
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Tasso)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
03	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	12000	Eletrolux
05	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	18000	Eletrolux
20	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	24000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	7000	Eletrolux
02	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	12000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	18000	Eletrolux
07	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	24000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	9000	TCL
04	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	18000	LG
04	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	24000	LG
05	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança)	9000	TCL
02	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança)	12000	LG
02	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança)	32000	LG
08	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Primeiros)	9000	TCL
01	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Primeiros)	12000	LG

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	Ar Condicionado (CMEI Primeiros)	18000	LG
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	12000	Springer
03	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	18000	Springer
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	24000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	30000	Springer
01	Ar Condicionado (Casa da Cultura)	12000	Eletrolux
02	Climatizador de Ar Piso/Teto (Anfiteatro)	36000	Tempstar
04	Climatizador de Ar Piso/Teto (Anfiteatro)	60000	Tempstar
Secretaria de Saude			
Quant. Unid.	**Descrição Aparelho**	**Potencia BTUS**	**Marca**
01	Ar Condicionado (Unidade Central)	7500	Eletrolux
11	Condicionador de Ar (Unidade Central)	9000	Komeco
03	Ar Condicionado - Frio (Unidade Central)	9000	Midea Liva
04	Ar Condicionado Split Reverso – Quente/Frio (Unidade Central)	12000	Consul
04	Condicionador de Ar (Unidade Central)	12000	Eletrolux
03	Ar Condicionado (Unidade Central)	12000	Komeco
03	Ar Condicionado (Unidade Central)	12000	Agratto
01	Condicionador de Ar (Unidade Central)	18000	Eletrolux
02	Ar Condicionado (Unidade Central)	18000	Agratto
01	Condicionador de Ar (Unidade Central)	24000	Eletrolux
04	Ar Condicionado (Unidade Central) **p/ instalação**	18000	Agratto
03	Ar Condicionado (CAPS)	9000	Komeco
02	Ar Condicionado (CAPS)	12000	Komeco
03	Ar Condicionado (CAPS)	12000	Agratto
01	Ar Condicionado (CAPS)	18000	Agratto
01	Ar Condicionado (Vigilancia Sanitaria)	36000	Komeco
01	Ar Condicionado (Unidade N. Sra. Ap.)	9000	Komeco
04	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	9000	Komeco
02	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	12000	Agratto
01	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	18000	Agratto
02	Ar Condicionado (Unidade Frei Vito)	9000	Komeco
04	Ar Condicionado (Unidade Frei Vito)	12000	Komeco
01	Ar Condicionado Split Ciclo Reverso (Clinica de Fisio.)	12000	Consul
01	Ar Condicionado (Academia da Saúde)	36000	Komeco
01	Ar Condicionado (Unidade Santa Inês)	12000	Agratto
01	Ar Condicionado - Frio (UBS São Francisco)	9000	Midea Liva
01	Ar Condicionado - Frio (UBS São Luiz)	9000	Midea Liva
01	Ar Condicionado (UBS Bugre)	12000	Komeco
Secretaria de Assistência Social			
Quant. Unid.	**Descrição Aparelho**	**Potencia BTUS**	**Marca**
06	Ar Condicionado (CEOCA)	9000	Consul
01	Ar Condicionado (CEOCA)	9000	Eletrolux
05	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CEOCA)	9000	Elgin
02	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CEOCA)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (CEOCA)	12000	Austin
01	Ar Condicionado (CEOCA)	18000	Consul
02	Ar Condicionado (CEOCA)	24000	Samsung

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	9000	Consul
01	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	12000	Austin
01	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	18000	Consul
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CRAS N. SRA. APAR.)	9000	Elgin

6.2 Número total de equipamentos por potencia

Quantidade por potência	Aparelhos por potência / Marcas
15	Aparelhos condicionadores de ar – 7000 BTU – Marcas: Eletrolux e Springer.
01	Aparelho de ar condicionado – 7500 BTU – Marca Eletrolux.
77	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 9000 BTU – Marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
103	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 12000 BTU – Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.
44	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .
01	Aparelho condicionador de ar – 22000 BTU – Marca: Komeco.
79	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 24000 BTU – Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.
07	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000 BTU – Marcas: Komeco e Springer.
02	Aparelhos de ar condicionado – 32000 BTU – Marcas: Komeco e Springer.
05	Aparelhos de: ar condicionado e climatizador de ar piso/teto – 36000 BTU – Marcas: Komeco e Tempstar.
04	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
02	Cortina de AR de 150 cm, c/ controle remoto e 220V.
344 aparelhos instalados, 4 destes aparelhos para instalação e previsão para a aquisição de 87 aparelhos para instalar.	

6.3 Quantitativos previstos para aquisição para execução dos serviços

Item	Quantitativo	Unidades	Descrição dos materiais
01	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V Marcas: Eletrolux e Springer.
02	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
03	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.
04	04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .
05	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.
06	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.
08	01	Unid.	Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.
09	190	Kg	Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.
10	130	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.
11	130	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.
12	04	Unid.	Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m
13	08	Unid.	Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m
14	50	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4".
15	90	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2".
16	40	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8".
17	01	Pacote	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 100 unidades
18	15	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs
19	08	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs
20	02	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs

Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2020.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Elisângela ap. de Araújo Rodrigues
Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Idevaldo Peretti
Secretário M. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Vilmarize Buffon Fraron
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Rosani Cheselski
Secretário Municipal de Assistência Social

ORÇAMENTO PARA PEÇAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Diodes Splatto materiais elétricos

CNPJ / CPF: 31.494.687.0001-28

Porte da Empresa: micro

Endereço: Rua Diogo Antonio Leite, 4074

Nome do Responsável: Diodes Splatto

Telefones para contato: 46- 3242 3063

Local e data: Chopinzinho – 03/02/20

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DAS PÉÇAS	VALOR UNIT R$
01	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V Marcas: Eletrolux e Springer.	518,00
02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	513,00
03	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.	550.00
04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .	720.00
05	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	774.00
06	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	980.00
07	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	1.700.00
08	Unid.	Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	2.200.00
09	Kg	Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	50,00
10	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	15,00
11	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva,	25.00

		Samsumg, Springer e TCL.	
12	Unid.	Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m	8,00
13	Unid.	Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m	8,00
14	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4".	2,50
15	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2".	6,00
16	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8".	6,00
17	Pacote	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 100 unidades	15,00
18	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs	35,00
19	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs	60,00
20	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs	70,00

31.494.697/0001-28

DEOCLECIO DALZOTTO
MATERIAIS ELÉTRICOS

RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

ORÇAMENTO PARA PEÇAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Eletro Center Chopinzinho LTDA

CNPJ / CPF: 18119650/0001-36

Porte da Empresa: Simples

Endereço: Avenida XV de Novembro, 4619

Nome do Responsável: Anderi Bazzani

Telefones para contato: (46) 3242 3935

Local e data: Chopinzinho, 18 de Fevereiro de 2020.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DAS PÉÇAS	VALOR UNIT R$
01	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V Marcas: Eletrolux e Springer.	580,00
02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	620,00
03	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.	660,00
04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .	930,00
05	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	1000,00
06	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	1260,00
07	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	1300,00
08	Unid.	Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	2546
09	Kg	Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	96,00
10	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	16,00
11	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva,	26,00

		Samsumg, Springer e TCL.	
12	Unid.	Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m	8,40
13	Unid.	Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m	10,30
14	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4".	4,20
15	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2".	9,60
16	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8".	5,50
17	Pacote	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 100 unidades	80,00
18	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs	45,60
19	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs	67,20
20	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs	75,00

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA
CNPJ 18.119.650/0001-16
Avenida XV de Novembro, 4619
Centro Chopinzinho PR

ORÇAMENTO PARA PEÇAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Antonio Luiz Mat. Elétricos 1 Too

CNPJ / CPF: 07005 073 0001 - 15

Porte da Empresa: Individual EIRELLI

Endereço: Rua 14 Dezembro 4325

Nome do Responsável: Antonio Luiza

Telefones para contato: 046 32423038

Local e data: Chopinzinho 20/02/2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DAS PÉÇAS	VALOR UNIT R$
01	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V Marcas: Eletrolux e Springer.	498 00
02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	498,00
03	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.	519.00
04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .	700 00
05	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	960 00
06	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	960 00
07	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	1750,00
08	Unid.	Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	1850,00
09	Kg	Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	57 00
10	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	10 00
11	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva,	10,00

		Samsumg, Springer e TCL.	
12	Unid.	Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m	6,00
13	Unid.	Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m	7,00
14	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4".	5,00
15	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2".	12,00
16	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8".	10,00
17	Pacote	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 100 unidades	15,00
18	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs	23,00
19	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs	38,00
20	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs	71,00

07.005.073/0001-15
Antoniale Materiais Elétricos - EPP
Rua 14 de Dezembro, 4325
Centro
CHOPINZINHO - PR
85560-000

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/02/2020

PROCESSO: PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

VALOR R$: **39.561,80**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentárias para o exercício de 2020, conforme Lei n° 3797/2019 – LOA.

Secretaria de Administração
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 504** (1103)
Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 **Fonte 504** (1495)
Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia
09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 **Fonte 504** (1503)
Secretaria De Educação, Cultura E Esportes
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 104** (1100)
06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 **Fonte 104** (1496)
06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 **Fonte 104** (1497)
Secretaria De Saúde
07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 494** (1500)
Secretaria De Assistência Social
08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 **Fonte 934** (1501)
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1502)

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 05 de março de 2020.

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 09/03/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição de peças para manutenção de aparelhos de ar condicionado, dos próprios públicos municipais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

CONSIDERANDO que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, mas desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, finalidade, eficácia e segurança da contratação.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, e que o Pregão, na forma Presencial, é uma modalidade vigente, prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO que assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre esses princípios está o Princípio da Economicidade que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Nesse sentido, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente ligados à execução contratual.

CONSIDERANDO que o objeto da licitação é a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura de peças para manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado e que as peças serão adquiridas de forma parcelada conforme demanda das Secretarias solicitantes e com os custos de frete por conta da adjudicatária.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO que embora o Pregão Eletrônico propicie uma maior participação dos potenciais interessados, por vezes as empresas vencedoras encontram-se localizadas muito distantes do Município de Chopinzinho, circunstância que aumenta a probabilidade de dificuldades na execução do contrato, como no caso concreto, cujo objeto é a aquisição de peças para manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado em próprios municipais, quando geralmente as aquisições são em pequenas quantidades e com o valor do frete por conta da adjudicatária, sendo que o custo do transporte dessas peças pode ser maior que o valor das mesmas e a adjudicatária poderá obter prejuízos e não efetuar ou atrasar a entrega.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227/2016 que regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, privilegiando em seu Artigo nº 7, para que as aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas, estabelecidos local ou regional, salvo razões fundamentadas, seja dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Verificando os autos, conclui-se que a documentação apresentada atende ao referido Decreto.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão Presencial melhor atenderá ao interesse público.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF n° 010.576.599-67, RG n° 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2016 de 31 / 12 /2019

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **860/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Administração, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal aplicável.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 09 de março de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação**: MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: **DIA __ DE _____ DE 2020.**

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: __:__ (_____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

1.1 - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando **o registro de preços** para aquisição futura e eventual de **PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO,** para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.1.1. De acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, a participação neste certame será da seguinte forma:

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.
Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.
Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.
Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.
Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
Anexo 7 – Minuta da Ata de Registro de Preços.
Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614.**

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento da proponente deverão ser apresentados os seguintes documentos:
4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).
4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, ou como estiverem.
4.4 – As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.
4.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:
4.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
4.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
4.5.3 - **Tratando-se de credenciado,** a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).
4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
4.5.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, ca-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

racterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.6 – A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, deverão ser entregues ao Pregoeiro no **início da sessão**, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal da empresa, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**

4.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

c) Poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consorcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º __/2020
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: .....
ENDEREÇO:.....
FONE.....
CNPJ: .....

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º __/2020
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: .....
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ: .....

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por fac-símile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.
c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).
d) Constar a marca do produto oferecido, preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último (se existir).
e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.
f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).
h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.
j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.
k) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
l) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
m) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.
7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** do ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.
7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
7.10 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de ***menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS,*** nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.
7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.
7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.
7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
7.14 – Nas situações previstas nos itens **7.8 e 7.9** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.
7.15 – Declarada a melhor proposta, será examinada a documentação de habilitação.
7.18 – Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - **Certificado de Registro Cadastral – CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.13. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.11 em substituição ao CRC.
8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.
8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular, emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

8.7 - ***Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.*** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.9 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.10 – Consultas:

8.10.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx.

8.10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

8.10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

V - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VIII - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.12 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.13 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 – Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS, INSS ou Débitos Trabalhistas, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item **9.2**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

12 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

12.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

12.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

13 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - As peças descritas no Termo de Referência e no Plano de Aplicação, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos no Plano, quando fazerem-se necessários para conserto/manutenção conforme modelo/potência, sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

13.2 – Constatada a necessidade dos Produtos, o Município de Chopinzinho através da Secretaria solicitante, procederá a emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 12 deste edital.

13.3 – A aquisição/entrega dos produtos deverá ser de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 – A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - Os prazos de que tratam o item **14.2,** poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14 – DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

14.2 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

14.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

14.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

14.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

14.7 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos produtos.

14.8 - Os **PAGAMENTOS** serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

14.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

14.10 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

15 – DETALHAMENTO DO OBJETO

15.1 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V, para marcas: Eletrolux e Springer;

15.2 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V, para marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL;

15.3 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V, para marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL;

15.4 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V, para marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer;

15.5 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, LG e Samsung;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.6 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;
15.7 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, Komeco, LG e Samsung;
15.8 - Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;
15.9 - Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
15.10 - Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
15.11 - Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
15.12 - Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m;
15.13 - Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m;
15.14 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4";
15.15 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2";
15.16 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8";
15.17 - Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm;
15.18 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs;
15.19 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs;
15.20 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs.

15.21 - AQUISIÇÃO E OU UTILIZAÇÃO

15.21.1 - As peças descritas neste plano, item 3, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos neste plano, **quando fizerem-se necessários para concerto/manutenção conforme modelo/potência,** sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

15.22 - LOCAIS DE DESTINÇÃO UTILIZAÇÃO

15.22.1 - Secretaria Municipal de Administração (SMA): A Secretaria de Administração possui 46 aparelhos de ar condicionado instalados em 05 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, mais a previsão da compra de 01 aparelho novo, que necessitaram do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva:
a) - Prédio do Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, possui 29 aparelhos instalados e, **01 aparelhos novo previsão para instalação (ar condicionado e bomba de remoção de condensado)**;
b) - Prédios da Secretaria de Agricultura, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, possui 06 aparelhos instalados;
c) - Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, localizado na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, possui 01 aparelho instalado;
d) - Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, localizado na Rua Padre Anchieta, Centro, possui 06 aparelhos instalados;
e) - Sala do PREVCIDADE (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados;
f) - Sala do PROCON (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados.

15.22.2 - Secretaria De Educação, Cultura de Esportes (SMECE): A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui 204 aparelhos de ar condicionado instalados em 16 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, e tem a previsão para a aquisição de mais 34 aparelhos para instalação:

15.22.2.1 - 4 Escolas localizadas no perímetro rural:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) - A Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Batisttuz, localizada no Distrito de São Francisco, possui 06 aparelhos instalados**, e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;
b) A Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na Comunidade de Santa Inês, possui 08 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;
c) Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, possui 03 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;
d) A Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;
e) A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 03 aparelhos para instalação**.

15.22.2.2 - 5 Escolas localizadas no perímetro urbano:
a) Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui 19 aparelhos instalados;
b) Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;
c) Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, possui 19 aparelhos instalados;
d) Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;
e) Escola Municipal Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 11 aparelhos instalados.

15.22.2.3 - 5 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:
a) Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado na Rua Frei Vito, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 09 aparelhos instalados;
b) Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui 09 aparelhos instalados;
c) Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado na Rua Fernando Weber, no Bairro Frei Vito, possui 10 aparelhos instalados;
d) Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 05 aparelhos para instalação**.
e) Centro de Educação Infantil (Santiago Dantas – em construção), localizado Na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, **14 aparelhos novos para instalação**.

15.22.2.4 - Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados;

15.22.2.5 - Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, possui 01 aparelho instalado.

15.22.3 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS): A Secretaria Municipal de Saúde possui 67 aparelhos de ar condicionado instalados em 17 estabelecimentos e, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, 04 aparelhos novos que necessitam do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva e a previsão para a aquisição de mais 28 aparelhos para instalação:

15.22.3.1 - 06 estabelecimentos localizados no perímetro urbano:
a) Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui instalados 33 aparelhos, **04 aparelhos novos para instalação, e tem a necessidade para a aquisição de mais 7 aparelhos para instalação**;
b) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado junto a Unidade Central de Saúde, possui instalados 09 aparelhos, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;
c) Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, possui 01 aparelho instalado;

d) Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua do Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
e) Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado na Rua Paulo Conte, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;
f) Clínica de Fisioterapia Municipal, localizada junto ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona – Departamento de Esportes, Rua 14 de Novembro, Bairro Centro, possui 01 aparelho instalado, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;
g) Academia Municipal de Saúde, localizada na Rua Presidente Dutra, Bairro São Genaro, possui 01 aparelho instalado.

15.22.3.2 - 10 estabelecimentos localizados no perímetro rural:
a) Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizada na comunidade de Santa Inês, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
b) Unidade Básica de São Francisco, localizada na Comunidade de São Francisco, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
c) Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizada na Comunidade de São Luiz, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
d) Unidade Básica de Saúde de Estrela de Gaúcha, localizada na comunidade de Estrela Gaúcha;
e) Unidade Básica de Saúde de Invernadinha, localizada na comunidade de Invernadinha, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
f) Unidade Básica de Saúde de Mato Branco, localizada na comunidade de Mato Branco, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
g) Unidade Básica de Saúde de Volta do Luciano, localizada na comunidade de Volta do Luciano, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
h) Unidade Básica de Saúde de Gramados, localizada na comunidade de Gramados, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;
i) Unidade Básica de Saúde de Santa Maria, localizada na comunidade de Santa Inês, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;
j) Unidade Básica de Saúde de Bugre, localizada na comunidade do Bugre, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**.

15.22.3 - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): A Secretaria Municipal de Assistência Social possui 23 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, com necessidade do serviço de manutenção, a previsão da compra de 16 aparelhos novos que necessitaram do serviço de instalação:
a) Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o Programa Pro Jovem, possui 18 aparelhos instalados, **tem e a previsão para a aquisição de 09 aparelhos para instalação**;
b) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Pedro Dalpiva, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui instalados 05 aparelhos de ar condicionado;
c) Casa Lar, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, **tem e a previsão para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
d) Conselho Tutelar, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **tem e a previsão para a aquisição de 05 aparelhos para instalação**.

16 – DO VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 39.561,80 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
16.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1103/F504), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1100/F104), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1496/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1497/F104),

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1500/F494), 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1501F/934), 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1502/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1503/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1495/F504)

16.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

17 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
17.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
17.2.1 - Secretarias de: Administração: Edvaldo Correa de Andrade – Secretário;
17.2.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti – Secretário;
17.2.3 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
17.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
17.2.5 - Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;
17.2.6 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;
17.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
17.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
17.3.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;
17.3.3 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo
17.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;
17.3.5 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Sandra Mara da Silva, Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde; Substituto – Grazziela Matte Dossena, Chefe da Divisão de Compras, Licitação e Infraestrutura;
17.3.6 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.
17.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
17.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 19.8 e 21.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
17.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

18 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
18.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
18.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
18.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
18.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
18.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

18.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
18.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
18.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
18.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
18.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19 - DA RESCISÃO

19.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
19.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
19.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
19.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
19.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
19.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
19.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
19.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
19.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
19.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
19.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
19.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
19.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
19.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
19.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
19.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
19.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
19.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
19.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
19.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 19.7 deste Termo.

20 - DAS ALTERAÇÕES

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
20.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
20.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
22.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

22.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

22.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

23 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

23.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

24 - DA PUBLICIDADE

24.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

25 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

26 – DA SUCESSÃO E FORO

26.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

27 – ANEXOS DO EDITAL

27.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

28.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

28.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

28.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

28.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

28.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

28.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

28.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

28.9. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

28.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados digitalizados com a identificação da Empresa, nome, CPF, RG e assinatura do Representante Legal e confirmados a sua leitura e entrega.

28.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

28.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 10 de março de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Saúde; e Assistência Social.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO; AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA; VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE; E ASSISTÊNCIA SOCIAL;** conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação Anexo 1, cabendo as Secretarias solicitantes, informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V Marcas: Eletrolux e Springer.	498,00	996,00
02	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	498,00	3.984,00
03	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.	519,00	4.152,00
04	04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .	700,00	2.800,00
05	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	774,00	6.192,00
06	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	960,00	1.920,00
07	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	1.750,00	3.500,00
08	01	Unid.	Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	1.850,00	1.850,00

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09	190	Kg	Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	50,00	9.750,00
10	130	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	10,00	1.400,00
11	130	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	10,00	1.400,00
12	04	Unid.	Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m	6,20	24,80
13	08	Unid.	Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m	8,00	64,00
14	50	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4".	2,50	150,00
15	90	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2".	6,00	360,00
16	40	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8".	5,50	330,00
17	01	Pacote	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 100 unidades	15,00	15,00
18	15	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs	23,00	230,00
19	08	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs	38,00	304,00
20	02	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs	70,00	140,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**39.561,80**

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 39.561,80** (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais, e oitenta centavos).

3 FONTE DE RECURSOS
Secretaria de Administração
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 504** (1103)
Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 **Fonte 504** (1495)
Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia
09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 **Fonte 504** (1503)
Secretaria De Educação, Cultura E Esportes
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 104** (1100)
06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 **Fonte 104** (1496)
06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 **Fonte 104** (1497)
Secretaria De Saúde
07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 494** (1500)
Secretaria De Assistência Social
08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 **Fonte 934** (1501)
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1502)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS
Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

5 DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
5.2 Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Termo de Referência.
5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.
5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
5.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos produtos.
5.8 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.10 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
6.2.1 Secretarias de: Administração: Edvaldo Correa de Andrade – Secretário;
6.2.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti – Secretário;
6.2.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
6.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
6.2.5 Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;
6.2.6 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;
6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
7.2.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
7.3.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;
7.3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo
7.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;
7.2.5 Secretaria de Saúde: Fiscal – Sandra Mara da Silva, Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde; Substituto – Grazziela Matte Dossena, Chefe da Divisão de Compras, Licitação e Infraestrutura;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.6 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
10.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2020.

Edvaldo Correa de Andrade - Secretário Municipal de Administração

Idevaldo Peretti - Secretário M. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues - Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Vilmarize Buffon Fraron - Secretário Municipal de Saúde

Rosani Cheselski - Secretário Municipal de Assistência Social

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1.1

PLANO DE APLICAÇÃO DE PEÇAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

1 OBJETO

A aquisição de peças de aparelhos ar condicionado para execução de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, para o Município de Chopinzinho.

2 JUSTIFICATIVA

Devido ao uso constante (inverno, verão), os aparelhos de ar condicionado necessitam de manutenções, preventiva ou corretiva, para verificação do funcionamento, do circuito elétrico, sanar ruídos, gotejamentos, para limpeza de filtros de ar, limpeza dos condensadores e evaporadores. Algumas vezes há necessidade de troca de peças como: compressores, amortecedores de borracha para compressores e ventiladores, também a reposição de gás, fazendo-se necessária a aquisição de peças para a manutenção.

3 DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V, para marcas: Eletrolux e Springer;
3.2Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V, para marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL;
3.3Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V, para marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL;
3.4Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V, para marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer;
3.5Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, LG e Samsung;
3.6Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;
3.7Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, Komeco, LG e Samsung;
3.8Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;
3.9Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
3.10 Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
3.11 Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
3.12 Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m;
3.13 Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m;
3.14 Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4";
3.15 Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2";
3.16 Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8";
3.17 Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm;
3.18 Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs;
3.19 Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs;
3.20 Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs.

4 AQUISIÇÃO E OU UTILIZAÇÃO

As peças descritas neste plano, item 3, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos neste plano, **quando fizerem-se necessários para concerto/manutenção conforme modelo/potência,** sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5 LOCAIS DE DESTINÇÃO UTILIZAÇÃO

5.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

A Secretaria de Administração possui 46 aparelhos de ar condicionado instalados em 05 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, mais a previsão da compra de 01 aparelho novo, que necessitaram do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva:

5.1.1 Prédio do Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, possui 29 aparelhos instalados e, **01 aparelhos novo previsão para instalação (ar condicionado e bomba de remoção de condensado)**;

5.1.2 Prédios da Secretaria de Agricultura, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

5.1.3 Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, localizado na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, possui 01 aparelho instalado;

5.1.4 Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, localizado na Rua Padre Anchieta, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

5.1.5 Sala do PREVCIDADE (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados;

5.1.6 Sala do PROCON (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados.

5.2 Secretaria De Educação, Cultura de Esportes (SMECE)

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui 204 aparelhos de ar condicionado instalados em 16 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, e tem a previsão para a aquisição de mais 34 aparelhos para instalação:

5.2.1 4 Escolas localizadas no perímetro rural:

5.2.1.1 A Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Batisttuz, localizada no Distrito de São Francisco, possui 06 aparelhos instalados**, e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

5.2.1.2 A Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na Comunidade de Santa Inês, possui 08 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

5.2.1.3 Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, possui 03 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

5.2.1.4 A Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

5.2.1.5 A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 03 aparelhos para instalação**.

5.2.2 5 Escolas localizadas no perímetro urbano:

5.2.2.1 Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui 19 aparelhos instalados;

5.2.2.2 Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

5.2.2.3 Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, possui 19 aparelhos instalados;

5.2.2.4 Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

5.2.2.5 Escola Municipal Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 11 aparelhos instalados.

5.2.3 5 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

5.2.3.1 Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado na Rua Frei Vito, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 09 aparelhos instalados;

5.2.3.2 Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui 09 aparelhos instalados;

5.2.3.3 Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado na Rua Fernando Weber, no Bairro Frei Vito, possui 10 aparelhos instalados;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.3.4 Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 05 aparelhos para instalação**.

5.2.3.5 Centro de Educação Infantil (Santiago Dantas – em construção), localizado Na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, **14 aparelhos novos para instalação**.

5.2.4 Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelho instalados;

5.2.5 Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, possui 01 aparelho instalado.

5.3 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

A Secretaria Municipal de Saúde possui 67 aparelhos de ar condicionado instalados em 17 estabelecimentos e, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, 04 aparelhos novos que necessitam do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva e a previsão para a aquisição de mais 28 aparelhos para instalação:

5.3.1 06 estabelecimentos localizados no perímetro urbano:

5.3.1.1 Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui instalados 33 aparelhos, **04 aparelhos novos para instalação, e tem a necessidade para a aquisição de mais 7 aparelhos para instalação**;

5.3.1.2 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado junto a Unidade Central de Saúde, possui instalados 09 aparelhos, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;

5.3.1.3 Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, possui 01 aparelho instalado;

5.3.1.4 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua do Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

5.3.1.5 Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado na Rua Paulo Conte, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;

5.3.1.6 Clinica de Fisioterapia Municipal, localizada junto ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona – Departamento de Esportes, Rua 14 de Novembro, Bairro Centro, possui 01 aparelho instalado, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;

5.3.1.7 Academia Municipal de Saúde, localizada na Rua Presidente Dutra, Bairro São Genaro, possui 01 aparelho instalado.

5.3.2 10 estabelecimentos localizados no perímetro rural:

5.3.2.1 Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizada na comunidade de Santa Inês, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.2 Unidade Básica de São Francisco, localizada na Comunidade de São Francisco, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.3 Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizada na Comunidade de São Luiz, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.4 Unidade Básica de Saúde de Estrela de Gaúcha, localizada na comunidade de Estrela Gaúcha;

5.3.2.5 Unidade Básica de Saúde de Invernadinha, localizada na comunidade de Invernadinha, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

5.3.2.6 Unidade Básica de Saúde de Mato Branco, localizada na comunidade de Mato Branco, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

5.3.2.7 Unidade Básica de Saúde de Volta do Luciano, localizada na comunidade de Volta do Luciano, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

5.3.2.8 Unidade Básica de Saúde de Gramados, localizada na comunidade de Gramados, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.9 Unidade Básica de Saúde de Santa Maria, localizada na comunidade de Santa Inês, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.10 Unidade Básica de Saúde de Bugre, localizada na comunidade do Bugre, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**.

5.4 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui 23 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, com necessidade do serviço de manutenção, a previsão da compra de 16 aparelhos novos que necessitaram do serviço de instalação:

5.4.1 Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, onde funciona o Centro de Referência Assistên
cia Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o Programa Pro Jovem, possui 18 aparelhos instalados, **tem e a previsão para a aquisição de 09 aparelhos para instalação**;

5.4.2 Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Pedro Dalpiva, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui instalados 05 aparelhos de ar condicionado;

5.4.3 Casa Lar, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, **tem e a previsão para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

5.4.4 Conselho Tutelar, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **tem e a previsão para a aquisição de 05 aparelhos para instalação**.

6 CARACTERISITICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Equipamentos por Secretaria Local

Secretaria de Administração			
Quant. Unid.	**Descrição Aparelho**	**Potencia BTUS**	**Marca**
04	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	9000	Komeco
11	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	12000	Komeco
01	Ar Condicionado Split Ciclo Reverso – Quente/Frio (Paço)	12000	Consul
02	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	18000	Komeco
01	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	22000	Komeco
02	Condicionador De Ar com Split Hi-Wall (Paço)	24000	Komeco
06	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	30000	Komeco
01	Ar condicionado, Split Cassete Teto (Paço)	36000	Komeco
01	Cortina de AR de 150 cm, 220V (Paço)		Komeco
01	Ar Condicionado Split – Quente/Frio (Agricultura)	9000	Springer
02	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Agricultura)	9000	Elgin
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Agricultura)	18000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Condicionador de Ar (Viação)	7000	Springer
03	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Des. Econômico)	9000	Elgin
02	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Des. Econômico)	18000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Cortina de AR de 150 cm, 220V (Des. Econômico)		Komeco
01	Ar Condicionado (Prevcidade)	12000	TCL
01	Condicionador de Ar (Prevcidade)	12000	Consul
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Procon)	9000	Komeco
01	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Procon)	12000	Eletrolux
Secretaria de Educação			
Quant. Unid.	**Descrição Aparelho**	**Potencia BTUS**	**Marca**
06	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Angélica D. Batisttuz)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Escola Mario Bettega)	9000	Elgin
06	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Mario Bettega)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Mario Bettega)	12000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Escola Nilo Peçanha)	9000	Elgin
01	Ar Condicionado (Escola Nilo Peçanha)	12000	Eletrolux
01	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Nilo Peçanha)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Costa e Silva)	12000	Eletrolux
05	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Costa e Silva)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Visão do Futuro)	12000	Eletrolux
07	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Visão do Futuro)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
19	Condicionador de Ar (Escola Santiago)	24000	Eletrolux
09	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	7000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	9000	Eletrolux
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Excelencia)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado Split (Escola Excelencia)	12000	Eler Lux
07	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	12000	Eletrolux
03	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	18000	Eletrolux
17	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	24000	Eletrolux
02	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	9000	Komeco
03	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	12000	Eletrolux
08	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	18000	Eletrolux
06	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	24000	Eletrolux
04	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	7000	Eletrolux
06	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	9000	Komeco
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Tasso)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
03	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	12000	Eletrolux
05	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	18000	Eletrolux
20	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	24000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	7000	Eletrolux
02	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	12000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	18000	Eletrolux
07	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	24000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	9000	TCL
04	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	18000	LG
04	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	24000	LG
05	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança)	9000	TCL
02	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança)	12000	LG
02	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança)	32000	LG
08	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Primeiros)	9000	TCL
01	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Primeiros)	12000	LG

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	Ar Condicionado (CMEI Primeiros)	18000	LG
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	12000	Springer
03	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	18000	Springer
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	24000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	30000	Springer
01	Ar Condicionado (Casa da Cultura)	12000	Eletrolux
02	Climatizador de Ar Piso/Teto (Anfiteatro)	36000	Tempstar
04	Climatizador de Ar Piso/Teto (Anfiteatro)	60000	Tempstar
Secretaria de Saude			
Quant. Unid.	**Descrição Aparelho**	**Potencia BTUS**	**Marca**
01	Ar Condicionado (Unidade Central)	7500	Eletrolux
11	Condicionador de Ar (Unidade Central)	9000	Komeco
03	Ar Condicionado - Frio (Unidade Central)	9000	Midea Liva
04	Ar Condicionado Split Reverso – Quente/Frio (Unidade Central)	12000	Consul
04	Condicionador de Ar (Unidade Central)	12000	Eletrolux
03	Ar Condicionado (Unidade Central)	12000	Komeco
03	Ar Condicionado (Unidade Central)	12000	Agratto
01	Condicionador de Ar (Unidade Central)	18000	Eletrolux
02	Ar Condicionado (Unidade Central)	18000	Agratto
01	Condicionador de Ar (Unidade Central)	24000	Eletrolux
04	Ar Condicionado (Unidade Central) **p/ instalação**	18000	Agratto
03	Ar Condicionado (CAPS)	9000	Komeco
02	Ar Condicionado (CAPS)	12000	Komeco
03	Ar Condicionado (CAPS)	12000	Agratto
01	Ar Condicionado (CAPS)	18000	Agratto
01	Ar Condicionado (Vigilancia Sanitaria)	36000	Komeco
01	Ar Condicionado (Unidade N. Sra. Ap.)	9000	Komeco
04	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	9000	Komeco
02	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	12000	Agratto
01	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	18000	Agratto
02	Ar Condicionado (Unidade Frei Vito)	9000	Komeco
04	Ar Condicionado (Unidade Frei Vito)	12000	Komeco
01	Ar Condicionado Split Ciclo Reverso (Clinica de Fisio.)	12000	Consul
01	Ar Condicionado (Academia da Saúde)	36000	Komeco
01	Ar Condicionado (Unidade Santa Inês)	12000	Agratto
01	Ar Condicionado - Frio (UBS São Francisco)	9000	Midea Liva
01	Ar Condicionado - Frio (UBS São Luiz)	9000	Midea Liva
01	Ar Condicionado (UBS Bugre)	12000	Komeco
Secretaria de Assistência Social			
Quant. Unid.	**Descrição Aparelho**	**Potencia BTUS**	**Marca**
06	Ar Condicionado (CEOCA)	9000	Consul
01	Ar Condicionado (CEOCA)	9000	Eletrolux
05	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CEOCA)	9000	Elgin
02	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CEOCA)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (CEOCA)	12000	Austin
01	Ar Condicionado (CEOCA)	18000	Consul
02	Ar Condicionado (CEOCA)	24000	Samsung
02	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	9000	Consul
01	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	12000	Austin

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	18000	Consul
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CRAS N. SRA. APAR.)	9000	Elgin

6.2 Número total de equipamentos por potencia

Quantidade por potência	Aparelhos por potência / Marcas
15	Aparelhos condicionadores de ar – 7000 BTU – Marcas: Eletrolux e Springer.
01	Aparelho de ar condicionado – 7500 BTU – Marca Eletrolux.
77	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 9000 BTU – Marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
103	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 12000 BTU – Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.
44	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .
01	Aparelho condicionador de ar – 22000 BTU – Marca: Komeco.
79	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 24000 BTU – Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.
07	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000 BTU – Marcas: Komeco e Springer.
02	Aparelhos de ar condicionado – 32000 BTU – Marcas: Komeco e Springer.
05	Aparelhos de: ar condicionado e climatizador de ar piso/teto – 36000 BTU – Marcas: Komeco e Tempstar.
04	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
02	Cortina de AR de 150 cm, c/ controle remoto e 220V.
344 aparelhos instalados, 4 destes aparelhos para instalação e previsão para a aquisição de 87 aparelhos para instalar.	

6.3Quantitativos previstos para aquisição para execução dos serviços

Item	Quantitativo	Unidades	Descrição dos materiais
01	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V Marcas: Eletrolux e Springer.
02	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
03	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.
04	04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .
05	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.
06	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.
07	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.
08	01	Unid.	Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

09	190	Kg	Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.
10	130	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.
11	130	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.
12	04	Unid.	Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m
13	08	Unid.	Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m
14	50	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4".
15	90	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2".
16	40	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8".
17	01	Pacote	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 100 unidades
18	15	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs
19	08	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs
20	02	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs

Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2020.

Edvaldo Correa de Andrade - Secretário Municipal de Administração

Idevaldo Peretti - Secretário M. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Elisângela ap. de Araújo Rodrigues - Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Vilmarize Buffon Fraron - Secretário Municipal de Saúde

Rosani Cheselski - Secretário Municipal de Assistência Social

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 6).

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº __/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	Marca	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
TOTAL - R$						

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias após a solicitação.

Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

Local, __ de _____ de 2020

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ....., Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

_____

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º ....., sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º __/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

_____

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2020

Aos ___dias do mês de __do ano dois mil e dezessete, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Álvaro Dênis Ceni Scolaro***, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº___, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº___, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão nº __/2020.***

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para aquisição futura e eventual **DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - As peças descritas no Termo de Referência e no Plano de Aplicação, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos no Plano, quando fazerem-se necessários para conserto/manutenção conforme modelo/potência, sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

5.2 – Constatada a necessidade dos Produtos, o Município de Chopinzinho através da Secretaria solicitante, procederá a emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 12 deste edital.

5.3 – A aquisição/entrega dos produtos deverá ser de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

5.4 – A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Os prazos de que tratam o item **6.2,** poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

7.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

7.2 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

7.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

7.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

7.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

7.7 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos produtos.

7.8 - Os **PAGAMENTOS** serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

7.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.10 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DETALHAMENTO DO OBJETO:

8.1 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V, para marcas: Eletrolux e Springer;

8.2 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V, para marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL;

8.3 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V, para marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL;

8.4 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V, para marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer;

8.5 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, LG e Samsung;

8.6 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;

8.7 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, Komeco, LG e Samsung;

8.8 - Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;

8.9 - Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;

8.10 - Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;

8.11 - Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;

8.12 - Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m;

8.13 - Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m;

8.14 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4";

8.15 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2";

8.16 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8";

8.17 - Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm;

8.18 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs;

8.19 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs;

8.20 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.21 - AQUISIÇÃO E OU UTILIZAÇÃO

8.21.1 - As peças descritas neste plano, item 3, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos neste plano, **quando fizerem-se necessários para concerto/manutenção conforme modelo/potência,** sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

8.22 - LOCAIS DE DESTINÇÃO UTILIZAÇÃO

8.22.1 - Secretaria Municipal de Administração (SMA): A Secretaria de Administração possui 46 aparelhos de ar condicionado instalados em 05 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, mais a previsão da compra de 01 aparelho novo, que necessitaram do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva:

a) - Prédio do Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, possui 29 aparelhos instalados e, **01 aparelhos novo previsão para instalação (ar condicionado e bomba de remoção de condensado)**;

b) - Prédios da Secretaria de Agricultura, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

c) - Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, localizado na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, possui 01 aparelho instalado;

d) - Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, localizado na Rua Padre Anchieta, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

e) - Sala do PREVCIDADE (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados;

f) - Sala do PROCON (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados.

8.22.2 - Secretaria De Educação, Cultura de Esportes (SMECE): A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui 204 aparelhos de ar condicionado instalados em 16 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, e tem a previsão para a aquisição de mais 34 aparelhos para instalação:

8.22.2.1 - 4 Escolas localizadas no perímetro rural:

a) - A Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Batisttuz, localizada no Distrito de São Francisco, possui 06 aparelhos instalados**, e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

b) A Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na Comunidade de Santa Inês, possui 08 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

c) Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, possui 03 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

d) A Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

e) A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 03 aparelhos para instalação**.

8.22.2.2 - 5 Escolas localizadas no perímetro urbano:

a) Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui 19 aparelhos instalados;

b) Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

c) Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, possui 19 aparelhos instalados;

d) Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

e) Escola Municipal Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 11 aparelhos instalados.

8.22.2.3 - 5 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

a) Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado na Rua Frei Vito, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 09 aparelhos instalados;

b) Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui 09 aparelhos instalados;

c) Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado na Rua Fernando Weber, no Bairro Frei Vito, possui 10 aparelhos instalados;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 05 aparelhos para instalação**.
e) Centro de Educação Infantil (Santiago Dantas – em construção), localizado Na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, **14 aparelhos novos para instalação**.
8.22.2.4 - Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados;
8.22.2.5 - Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, possui 01 aparelho instalado.
8.22.3 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS): A Secretaria Municipal de Saúde possui 67 aparelhos de ar condicionado instalados em 17 estabelecimentos e, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, 04 aparelhos novos que necessitam do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva e a previsão para a aquisição de mais 28 aparelhos para instalação:
8.22.3.1 - 06 estabelecimentos localizados no perímetro urbano:
a) Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui instalados 33 aparelhos, **04 aparelhos novos para instalação, e tem a necessidade para a aquisição de mais 7 aparelhos para instalação**;
b) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado junto a Unidade Central de Saúde, possui instalados 09 aparelhos, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;
c) Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, possui 01 aparelho instalado;
d) Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua do Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
e) Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado na Rua Paulo Conte, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;
f) Clínica de Fisioterapia Municipal, localizada junto ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona – Departamento de Esportes, Rua 14 de Novembro, Bairro Centro, possui 01 aparelho instalado, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;
g) Academia Municipal de Saúde, localizada na Rua Presidente Dutra, Bairro São Genaro, possui 01 aparelho instalado.
8.22.3.2 - 10 estabelecimentos localizados no perímetro rural:
a) Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizada na comunidade de Santa Inês, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
b) Unidade Básica de São Francisco, localizada na Comunidade de São Francisco, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
c) Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizada na Comunidade de São Luiz, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
d) Unidade Básica de Saúde de Estrela de Gaúcha, localizada na comunidade de Estrela Gaúcha;
e) Unidade Básica de Saúde de Invernadinha, localizada na comunidade de Invernadinha, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
f) Unidade Básica de Saúde de Mato Branco, localizada na comunidade de Mato Branco, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
g) Unidade Básica de Saúde de Volta do Luciano, localizada na comunidade de Volta do Luciano, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
h) Unidade Básica de Saúde de Gramados, localizada na comunidade de Gramados, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;
i) Unidade Básica de Saúde de Santa Maria, localizada na comunidade de Santa Inês, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;
j) Unidade Básica de Saúde de Bugre, localizada na comunidade do Bugre, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**.
8.22.3 - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): A Secretaria Municipal de Assistência Social possui 23 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, com necessidade do serviço de manutenção, a previsão da compra de 16 aparelhos novos que necessitaram do serviço de instalação:
a) Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o Programa Pro Jovem, possui 18 aparelhos instalados, **tem e a previsão para a aquisição de 09 aparelhos para instalação**;

b) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Pedro Dalpiva, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui instalados 05 aparelhos de ar condicionado;

c) Casa Lar, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, **tem e a previsão para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

d) Conselho Tutelar, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **tem e a previsão para a aquisição de 05 aparelhos para instalação**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 39.561,80 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

9.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1103/F504), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1100/F104), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1496/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1497/F104), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1500/F494), 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1501F/934), 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1502/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1503/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1495/F504)

9.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

10.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

10.2.1 - Secretarias de: Administração: Edvaldo Correa de Andrade – Secretário;

10.2.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti – Secretário;

10.2.3 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

10.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

10.2.5 - Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;

10.2.6 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

10.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

10.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

10.3.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

10.3.3 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo

10.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

10.3.5 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Sandra Mara da Silva, Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde; Substituto – Grazziela Matte Dossena, Chefe da Divisão de Compras, Licitação e Infraestrutura;

10.3.6 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

10.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 19.8 e 21.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostila-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

11.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

11.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

11.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

12.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

12.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

12.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

12.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

12.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

12.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

12.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

12.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

12.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

12.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

12.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 19.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

13.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

14.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

14.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

14.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

14.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

14.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

14.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

15.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

15.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

15.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

16.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

17.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E FORO:

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO:

20.1 - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº __/2020*** e à proposta do licitante vencedor.

20.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

20.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, __de _____ de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante

Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

- Contratada - Representante Legal

Gestor da ARP

Fiscal da ARP

Fiscal Substituto

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I da ARP nº **/2020

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	Marca	UNIT. R$	TOTAL R$
			Total – R$			

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº __/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (**indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2020, às __:__ (_____) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Gênero: Materials de Consumo e Material Permanente. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 39.561,80. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

90

Memorando 3: 860/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Março de 2020 às 15:11

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 860/2020

Memorando 3: 860/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Março de 2020 às 15:

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 860/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Este documento contém assinatura digital, realizada por **CLECIA STEILMANN WEBER** CPF **021.5[illegible]509-51**, **JOSIANE MOSCHEN** CPF **010.576.599-67**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **C223-8B4D-490E-F27E**

91
rc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 10 de março de 2020.

maria antonia schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de março do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

maria antonia schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Município de
CHOPINZINHO

1Doc

092

Memorando 5: 860/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Edvaldo A.

Data: 30/03/2020 às 18:13:01

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMAS, GAB, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMDEIT, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 91/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 91-2020 - Processo n.º 69-2020 - Administração (Aquisição de Peças para Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado).pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F68C-4508-8442-29EF

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 69/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 860/2020

PARECER JURÍDICO N.º 91/2020/PGM/FLSA

REQUERENTES : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 69/2020 (Memorando 1Doc n.º 860/2020)**, pelo qual as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Cultura e Esporte, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Saúde e Assistência Social, pretendem a aquisição futura de peças para manutenção de aparelhos de ar condicionado, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R$ 39.561,80 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Os autos, contendo 91 (noventa e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Solicitação (fls. 03);

b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 04);

c) Termo de Referência (fls. 05/22);

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F68C-4508-8442-29EF

d) Orçamentos (fls. 23/28);

e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 29);

f) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 31/32);

g) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 33/34);

h) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 35);

i) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 36/89);

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 11/03/2020 (fls. 91).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com *"(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade"*. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *"(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração"*.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[1] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva *"os casos especificados na legislação"*, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F68C-4508-8442-29EF

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

As Secretarias Municipais de Administração, Educação, Cultura e Esporte, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Saúde e Assistência Social, pretendem a aquisição futura de peças para manutenção de aparelhos de ar condicionado, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R$ 39.561,80 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

2.3.1 Da Modalidade

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 31/32).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja contratar se enquadra no conceito de "bens comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002[3].

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Superada esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade do número de peças para manutenção de aparelhos de ar condicionado que serão adquiridos ao longo dos 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

---

[2] "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F68C-4508-8442-29EF

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

Superado esse segundo ponto, a Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização do Pregão Presencial, por entender que *"melhor atenderá ao interesse público"* (fls. 31/32).

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal 227/2016, o Executivo Municipal optou pela forma presencial ao invés da eletrônica.

Ademais, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas com sede nos Municípios de Chopinzinho (fls. 23/28) confirma que pessoas jurídicas sediadas na Região Sudoeste estão aptas para prestarem os serviços que a Administração Municipal pretende contratar e, portanto, para participarem do certame.

Assim como fez o governo federal, o governo local tem autonomia para regular a Lei 10.520/2002; e, no caso de Chopinzinho, o Executivo optou pela forma presencial como regra.

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, exarado no **Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno**, que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a)** ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possiblidade de uma maior concorrência; **b)** diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; **c)** maior transparência e segurança, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. E na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** que assentou entendimento no sentido que para a aquisição de bens e serviços comuns, a Administração deve utilizar obrigatoriamente o pregão, *preferencialmente em sua forma eletrônica, justificando a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial* **(Acórdãos 2.174/2012-Plenário e 11.197/2011-2ª Câmara)**.

No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da discricionariedade[4] do gestor.

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002[5].

---

[4] "Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente." BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2 ed., 9 tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48.

[5] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor." (g.n.)

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F68C-4508-8442-29EF

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.2 Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 04 e 35).

2.3.3 Da Justificativa

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 14/22).

2.3.4 Da Definição do Objeto

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 05/22).

Não obstante, recomenda-se que as Secretarias Solicitantes:

a) corrijam os valores totais dos Itens 09, 10, 11, 14, 15, 16 e 18 do Termo de Referência e, caso necessário, junte aos autos novo Parecer da Secretaria de Finanças;

b) indiquem o nome do servidor responsável pela gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

2.3.5 Das Minutas do Edital e Anexos

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 36/89) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: menor preço por item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar: Item 5.2;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 8, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Item 8.10.1);

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F68C-4508-8442-29EF

d) vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (Item 2.2.1);

e) dotação orçamentária: Item 16.2;

f) gestão do Contrato: a cargo dos Secretários Municipais de Administração, Sr. Edivaldo Côrrea de Andrade; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Geraldo Olivo; Educação, Cultura e Esporte, Sra. Elisângela Rodrigues; Saúde, Sra. Vilmarize Fraron e; Assistência Social, Sra. Rosani Checelski (Item 17.2);

g) fiscalização do Contrato: Administração: Clécia Weber (titular) e Clévis da Silva (substituto); Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Claudiomiro Cenci (titular) e Cristiane Salomão; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Francinele Dalmolin (titular) e Reginaldo Cambruzzi (substituto); Educação, Cultura e Esporte: Ventura de Souza Ramos (titular) e Fabiane Riedi Rossi (substituta); Secretaria de Saúde: Sandra Mara da Silva (titular) e Grazziela Dossena (substituta); Assistência Social: Márcia Nienkieker (titular) e Jorcélio Farias (substituto) (Item 17.3);

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos:

a) adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

b) adéque as cláusulas de rescisão e penalidades das Minutas do Edital e Anexos, eis que mencionam a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

c) exclua das minutas do Edital e anexos a previsão de acréscimos ou supressões quantitativas previstas na Lei 8.666/93, eis que não condiz com o Sistema de Registro de Preços;

d) adéque o preâmbulo da minuta da Ata de Registro de Preços, eis que menciona o ano de "dois mil e dezessete".

2.3.6 Da Justificativa do Preço

As Secretarias anexaram aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

a) Deoclécio Dalzotto Materiais Elétricos (fls. 23/24);

b) Eletro Center Chopinzinho Ltda. (fls. 25/26);

c) Antoniale Materiais Elétricos - EPP (fls. 27/28).

E consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Clécia Steilmann Weber foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 07).

2.3.7 Da Licitação Exclusiva para Micro e Pequenas Empresas

De acordo com os artigos 3º[6] e 48, inc. I,[7] da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

[6] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F68C-4508-8442-29EF

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao não restringir a participação no certame.

2.3.8 Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 1103, 1495, 1503, 1100, 1496, 1497, 1500, 1501 e 1502 (fls. 29).

2.3.9 Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

De acordo com os Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019, comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 33/34).

2.3.10 Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 69/2020 (Memorando 1Doc n.º 860/2020)**, instaurado pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Cultura e Esporte, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Saúde e Assistência Social, objetivando a aquisição futura de peças para manutenção de aparelhos de ar condicionado, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R$ 39.561,80 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[7] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F68C-4508-8442-29EF

Secretarias:

Recomendação 1: corrigir os valores totais dos Itens 09, 10, 11, 14, 15, 16 e 18 do Termo de Referência e, caso necessário, juntar aos autos novo Parecer da Secretaria de Finanças;

Recomendação 2: indicar o nome do servidor responsável pela gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: **adequar** as cláusulas de rescisão e penalidades das minutas do Edital e anexos, eis que mencionam a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Recomendação 3: **excluir** das minutas do Edital e anexos a previsão de acréscimos ou supressões quantitativas previstas na Lei 8.666/93, eis que não condiz com o Sistema de Registro de Preços.

Recomendação 4: adequar o preâmbulo da minuta da Ata de Registro de Preços, eis que menciona o ano de *"dois mil e dezessete"*;

Recomendação 5: providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 30 de março de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F68C-4508-8442-29EF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F68C-4508-8442-29EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 30/03/2020 18:14:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F68C-4508-8442-29EF

REMESSA

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 103
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

JUNTADA DE RETIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: RESPOSTA QUESTIONAMENTOS SOBRE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020, MEMORANDO 860/2020, PARECER JURIDICO 91/2020/PMG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO.

Recomendações:

1- **Corrigir os valores totais dos Itens 09, 10, 11, 14, 15, 16 e 18 do Termo de Referência e, caso necessário, juntar aos autos novo Parecer da Secretaria de Finanças:**

Verificado, constatado o erro, juntando-se novo termo de referência e novo parecer da Secretaria de Finanças.

2- **Indicar o nome do servidor responsável pela gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:**

Conforme orientação, será indicado para a Gestão do contrato o Senhor Edvaldo Correa de Andrade, Secretário de Administração.

Chopinzinho, 31 de março de 2020.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 304

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Saúde; e Assistência Social.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO; AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA; VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE; E ASSISTÊNCIA SOCIAL;** conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação Anexo 1, cabendo as Secretarias solicitantes, informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V Marcas: Eletrolux e Springer.	498,00	996,00
02	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	498,00	3.984,00
03	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.	519,00	4.152,00
04	04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .	700,00	2.800,00
05	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	774,00	6.192,00
06	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	960,00	1.920,00

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

07	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	1.750,00	3.500,00
08	01	Unid.	Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	1.850,00	1.850,00
09	190	Kg	Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	50,00	9.500,00
10	130	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	10,00	1.300,00
11	130	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	10,00	1.300,00
12	04	Unid.	Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m	6,20	24,80
13	08	Unid.	Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m	8,00	64,00
14	50	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4".	2,50	125,00
15	90	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2".	6,00	540,00
16	40	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8".	5,50	220,00
17	01	Pacote	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 100 unidades	15,00	15,00
18	15	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs	23,00	345,00
19	08	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs	38,00	304,00
20	02	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs	70,00	140,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**39.271,80**

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 39.271,80** (trinta e nove mil, duzentos e setenta e um reais, e oitenta centavos).

3 FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 504** (1103)
Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 **Fonte 504** (1495)
Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia
09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 **Fonte 504** (1503)
Secretaria De Educação, Cultura E Esportes
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 104** (1100)
06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 **Fonte 104** (1496)
06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 **Fonte 104** (1497)

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

Secretaria De Saúde
07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 494** (1500)
Secretaria De Assistência Social
08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 **Fonte 934** (1501)
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1502)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

5 DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos produtos.

5.8 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.10 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 107
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretarias de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Edvaldo Correa de Andrade – Secretário;

6.2.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti – Secretário;

6.2.3 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

6.2.4 Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;

6.2.5 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.2.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

7.3.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

7.3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo

7.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

7.2.5 Secretaria de Saúde: Fiscal – Sandra Mara da Silva, Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde; Substituto – Grazziela Matte Dossena, Chefe da Divisão de Compras, Licitação e Infraestrutura;

7.2.6 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 108
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 109
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

9.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10 DAS ALTERAÇÕES

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls
DEVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 12

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 31 de março de 2020.

digital
Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Elisângela Rodrigues
Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Idevaldo Peretti
Secretário M. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Vilmarize Buffon Fraron
Vilmarize Buffon Fraron
Secretário Municipal de Saúde

Rosani Cheselski
Rosani Cheselski
Secretário Municipal de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 113
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO DE PEÇAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

1 OBJETO

A aquisição de peças de aparelhos ar condicionado para execução de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, para o Município de Chopinzinho.

2 JUSTIFICATIVA

Devido ao uso constante (inverno, verão), os aparelhos de ar condicionado necessitam de manutenções, preventiva ou corretiva, para verificação do funcionamento, do circuito elétrico, sanar ruídos, gotejamentos, para limpeza de filtros de ar, limpeza dos condensadores e evaporadores. Algumas vezes há necessidade de troca de peças como: compressores, amortecedores de borracha para compressores e ventiladores, também a reposição de gás, fazendo-se necessária a aquisição de peças para a manutenção.

3 DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V, para marcas: Eletrolux e Springer;
3.2 Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V, para marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL;
3.3 Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V, para marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL;
3.4 Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V, para marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer;
3.5 Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, LG e Samsung;
3.6 Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;
3.7 Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, Komeco, LG e Samsung;
3.8 Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;
3.9 Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
3.10 Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
3.11 Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
3.12 Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m;
3.13 Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m;
3.14 Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4";
3.15 Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2";
3.16 Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8";
3.17 Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm;

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DEVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 114

3.18 Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs;
3.19 Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs;
3.20 Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs.

4 AQUISIÇÃO E OU UTILIZAÇÃO

As peças descritas neste plano, item 3, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos neste plano, **quando fizerem-se necessários para concerto/manutenção conforme modelo/potência,** sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

5 LOCAIS DE DESTINÇÃO UTILIZAÇÃO

5.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

A Secretaria de Administração possui 46 aparelhos de ar condicionado instalados em 05 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, mais a previsão da compra de 01 aparelho novo, que necessitaram do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva:

5.1.1 Prédio do Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, possui 29 aparelhos instalados e, **01 aparelhos novo previsão para instalação (ar condicionado e bomba de remoção de condensado)**;

5.1.2 Prédios da Secretaria de Agricultura, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

5.1.3 Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, localizado na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, possui 01 aparelho instalado;

5.1.4 Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, localizado na Rua Padre Anchieta, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

5.1.5 Sala do PREVCIDADE (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados;

5.1.6 Sala do PROCON (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados.

5.2 Secretaria De Educação, Cultura de Esportes (SMECE)

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui 204 aparelhos de ar condicionado instalados em 16 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, e tem a previsão para a aquisição de mais 34 aparelhos para instalação:

5.2.1 4 Escolas localizadas no perímetro rural:

5.2.1.1 A Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Batisttuz, localizada no Distrito de São Francisco, possui 06 aparelhos instalados**, e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

5.2.1.2 A Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na Comunidade de Santa Inês, possui 08 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

5.2.1.3 Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, possui 03 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 115

5.2.1.4 A Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

5.2.1.5 A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 03 aparelhos para instalação**.

5.2.2 5 Escolas localizadas no perímetro urbano:

5.2.2.1 Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui 19 aparelhos instalados;

5.2.2.2 Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

5.2.2.3 Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, possui 19 aparelhos instalados;

5.2.2.4 Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

5.2.2.5 Escola Municipal Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 11 aparelhos instalados.

5.2.3 5 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

5.2.3.1 Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado na Rua Frei Vito, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 09 aparelhos instalados;

5.2.3.2 Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui 09 aparelhos instalados;

5.2.3.3 Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado na Rua Fernando Weber, no Bairro Frei Vito, possui 10 aparelhos instalados;

5.2.3.4 Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 05 aparelhos para instalação**.

5.2.3.5 Centro de Educação Infantil (Santiago Dantas – em construção), localizado Na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, **14 aparelhos novos para instalação**.

5.2.4 Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelho instalados;

5.2.5 Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, possui 01 aparelho instalado.

5.3 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

A Secretaria Municipal de Saúde possui 67 aparelhos de ar condicionado instalados em 17 estabelecimentos e, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, 04 aparelhos novos que necessitam do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva e a previsão para a aquisição de mais 28 aparelhos para instalação:

5.3.1 06 estabelecimentos localizados no perímetro urbano:

5.3.1.1 Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui instalados 33 aparelhos, **04 aparelhos novos para instalação, e tem a necessidade para a aquisição de mais 7 aparelhos para instalação**;

5.3.1.2 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado junto a Unidade Central de Saúde, possui instalados 09 aparelhos, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;

Elisângela

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUM. DE CHOPINZINHO - PR
DEVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 116

5.3.1.3 Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, possui 01 aparelho instalado;

5.3.1.4 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua do Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

5.3.1.5 Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado na Rua Paulo Corte, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;

5.3.1.6 Clinica de Fisioterapia Municipal, localizada junto ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona – Departamento de Esportes, Rua 14 de Novembro, Bairro Centro, possui 01 aparelho instalado, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;

5.3.1.7 Academia Municipal de Saúde, localizada na Rua Presidente Dutra, Bairro São Genaro, possui 01 aparelho instalado.

5.3.2 10 estabelecimentos localizados no perímetro rural:

5.3.2.1 Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizada na comunidade de Santa Inês, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.2 Unidade Básica de São Francisco, localizada na Comunidade de São Francisco, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.3 Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizada na Comunidade de São Luiz, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.4 Unidade Básica de Saúde de Estrela de Gaúcha, localizada na comunidade de Estrela Gaúcha;

5.3.2.5 Unidade Básica de Saúde de Invernadinha, localizada na comunidade de Invernadinha, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

5.3.2.6 Unidade Básica de Saúde de Mato Branco, localizada na comunidade de Mato Branco, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

5.3.2.7 Unidade Básica de Saúde de Volta do Luciano, localizada na comunidade de Volta do Luciano, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

5.3.2.8 Unidade Básica de Saúde de Gramados, localizada na comunidade de Gramados, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.9 Unidade Básica de Saúde de Santa Maria, localizada na comunidade de Santa Inês, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.10 Unidade Básica de Saúde de Bugre, localizada na comunidade do Bugre, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**.

5.4 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 117

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui 23 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, com necessidade do serviço de manutenção, a previsão da compra de 16 aparelhos novos que necessitaram do serviço de instalação:

5.4.1 Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o Programa Pro Jovem, possui 18 aparelhos instalados, **tem e a previsão para a aquisição de 09 aparelhos para instalação**;

5.4.2 Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Pedro Dalpiva, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui instalados 05 aparelhos de ar condicionado;

5.4.3 Casa Lar, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, **tem e a previsão para a aquisição de 02 aparelhos para instalação;**

5.4.4 Conselho Tutelar, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **tem e a previsão para a aquisição de 05 aparelhos para instalação.**

6 CARACTERISITICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Equipamentos por Secretaria Local

Quant. Unid.	Descrição Aparelho	Potencia BTUS	Marca
Secretaria de Administração			
04	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	9000	Komeco
11	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	12000	Komeco
01	Ar Condicionado Split Ciclo Reverso – Quente/Frio (Paço)	12000	Consul
02	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	18000	Komeco
01	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	22000	Komeco
02	Condicionador De Ar com Split Hi-Wall (Paço)	24000	Komeco
06	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	30000	Komeco
01	Ar condicionado, Split Cassete Teto (Paço)	36000	Komeco
01	Cortina de AR de 150 cm, 220V (Paço)		Komeco
01	Ar Condicionado Split – Quente/Frio (Agricultura)	9000	Springer
02	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Agricultura)	9000	Elgin
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Agricultura)	18000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Condicionador de Ar (Viação)	7000	Springer
03	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Des. Econômico)	9000	Elgin
02	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Des. Econômico)	18000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Cortina de AR de 150 cm, 220V (Des. Econômico)		Komeco
01	Ar Condicionado (Prevcidade)	12000	TCL
01	Condicionador de Ar (Prevcidade)	12000	Consul
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Procon)	9000	Komeco
01	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Procon)	12000	Eletrolux
Secretaria de Educação			

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DEVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 118

Quant. Unid.	Descrição Aparelho	Potencia BTUS	Marca
06	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Angélica D. Batisttuz)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Escola Mario Bettega)	9000	Elgin
06	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Mario Bettega)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Mario Bettega)	12000	Eletro ux
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Escola Nilo Peçanha)	9000	Elgin
01	Ar Condicionado (Escola Nilo Peçanha)	12000	Eletro ux
01	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Nilo Peçanha)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Costa e Silva)	12000	Eletro ux
05	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Costa e Silva)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Visão do Futuro)	12000	Eletro ux
07	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Visão do Futuro)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
19	Condicionador de Ar (Escola Santiago)	24000	Eletro ux
09	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	7000	Eletro ux
01	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	9000	Eletro ux
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Excelencia)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado Split (Escola Excelencia)	12000	Eler Lux
07	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	12000	Eletro ux
03	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	18000	Eletro ux
17	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	24000	Eletro ux
02	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	9000	Komeco
03	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	12000	Eletro ux
08	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	18000	Eletro ux
06	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	24000	Eletro ux
04	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	7000	Eletro ux
06	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	9000	Komeco
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Tasso)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
03	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	12000	Eletro ux
05	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	18000	Eletro ux
20	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	24000	Eletro ux
01	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	7000	Eletro ux
02	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	12000	Eletro ux
01	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	18000	Eletro ux
07	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	24000	Eletro ux
01	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	9000	TCL
04	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	18000	LG
04	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	24000	LG
05	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança)	9000	TCL
02	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança)	12000	LG
02	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança)	32000	LG
08	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Primeiros)	9000	TCL
01	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Primeiros)	12000	LG

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 19

01	Ar Condicionado (CMEI Primeiros)	18000	LG
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	12000	Springer
03	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	18000	Springer
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	24000	Eletro ux
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	30000	Springer
01	Ar Condicionado (Casa da Cultura)	12000	Eletro ux
02	Climatizador de Ar Piso/Teto (Anfiteatro)	36000	Tempstar
04	Climatizador de Ar Piso/Teto (Anfiteatro)	60000	Tempstar
Secretaria de Saude			
Quant. Unid.	**Descrição Aparelho**	**Potencia BTUS**	**Marca**
01	Ar Condicionado (Unidade Central)	7500	Eletro ux
11	Condicionador de Ar (Unidade Central)	9000	Komeco
03	Ar Condicionado - Frio (Unidade Central)	9000	Midea Liva
04	Ar Condicionado Split Reverso – Quente/Frio (Unidade Central)	12000	Consul
04	Condicionador de Ar (Unidade Central)	12000	Eletro ux
03	Ar Condicionado (Unidade Central)	12000	Komeco
03	Ar Condicionado (Unidade Central)	12000	Agratto
01	Condicionador de Ar (Unidade Central)	18000	Eletro ux
02	Ar Condicionado (Unidade Central)	18000	Agratto
01	Condicionador de Ar (Unidade Central)	24000	Eletro ux
04	Ar Condicionado (Unidade Central) **p/ instalação**	18000	Agratto
03	Ar Condicionado (CAPS)	9000	Komeco
02	Ar Condicionado (CAPS)	12000	Komeco
03	Ar Condicionado (CAPS)	12000	Agratto
01	Ar Condicionado (CAPS)	18000	Agratto
01	Ar Condicionado (Vigilancia Sanitaria)	36000	Komeco
01	Ar Condicionado (Unidade N. Sra. Ap.)	9000	Komeco
04	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	9000	Komeco
02	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	12000	Agratto
01	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	18000	Agratto
02	Ar Condicionado (Unidade Frei Vito)	9000	Komeco
04	Ar Condicionado (Unidade Frei Vito)	12000	Komeco
01	Ar Condicionado Split Ciclo Reverso (Clinica de Fisio.)	12000	Consul
01	Ar Condicionado (Academia da Saúde)	36000	Komeco
01	Ar Condicionado (Unidade Santa Inês)	12000	Agratto
01	Ar Condicionado - Frio (UBS São Francisco)	9000	Midea Liva
01	Ar Condicionado - Frio (UBS São Luiz)	9000	Midea Liva
01	Ar Condicionado (UBS Bugre)	12000	Komeco
Secretaria de Assistência Social			
Quant. Unid.	**Descrição Aparelho**	**Potencia BTUS**	**Marca**
06	Ar Condicionado (CEOCA)	9000	Consul
01	Ar Condicionado (CEOCA)	9000	Eletro ux
05	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CEOCA)	9000	Elgin
02	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CEOCA)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (CEOCA)	12000	Austin
01	Ar Condicionado (CEOCA)	18000	Consul
02	Ar Condicionado (CEOCA)	24000	Samsung

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 120
DEVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

02	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	9000	Consul
01	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	12000	Austin
01	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	18000	Consul
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CRAS N. SRA. APAR.)	9000	Elgin

6.2 Número total de equipamentos por potencia

Quantidade por potência	Aparelhos por potência / Marcas
15	Aparelhos condicionadores de ar – 7000 BTU – Marcas: Eletrolux e Springer.
01	Aparelho de ar condicionado – 7500 BTU – Marca Eletrolux.
77	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 9000 BTU – Marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
103	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 12000 BTU – Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.
44	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .
01	Aparelho condicionador de ar – 22000 BTU – Marca: Komeco.
79	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 24000 BTU – Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.
07	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000 BTU – Marcas: Komeco e Springer.
02	Aparelhos de ar condicionado – 32000 BTU – Marcas: Komeco e Springer.
05	Aparelhos de: ar condicionado e climatizador de ar piso/teto – 36000 BTU – Marcas: Komeco e Tempstar.
04	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
02	Cortina de AR de 150 cm, c/ controle remoto e 220V.
344 aparelhos instalados, 4 destes aparelhos para instalação e previsão para a aquisição de 87 aparelhos para instalar.	

6.3 Quantitativos previstos para aquisição para execução dos serviços

Item	Quantitativo	Unidades	Descrição dos materiais
01	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V Marcas: Eletrolux e Springer.
02	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
03	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.
04	04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .
05	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.
06	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Fls 121

07	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.
08	01	Unid.	Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.
09	190	Kg	Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.
10	130	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.
11	130	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.
12	04	Unid.	Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m
13	08	Unid.	Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m
14	50	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4".
15	90	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2".
16	40	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8".
17	01	Pacote	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 100 unidades
18	15	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs
19	08	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs
20	02	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs

Chopinzinho, 31 de março de 2020.

digital
Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Idevaldo Peretti
Secretário M. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Vilmarize Buffon Fraron
Secretário Municipal de Saúde

Rosani Cheselski
Secretário Municipal de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls. 122
DEVIDO E ALMOXARIFADO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 70A4-3ED8-CD01-A7B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ EDVALDO CORREA DE ANDRADE (CPF 172.018.451-87) em 01/04/2020 15:25:10 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/70A4-3ED8-CD01-A7B7

Município de
CHOPINZINHO

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
1Doc
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

Memorando 11: 738/2020

De: Edvaldo A. - SMA

Para: SMA-C - Compras

Data: 01/04/2020 às 15:24:09

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC

Segue o documento devidamente assinado, conforme solicitado.

–

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3EE7-428B-BC0D-D13D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3EE7-428B-BC0D-D13D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ EDVALDO CORREA DE ANDRADE (CPF 172.018.451-87) em 01/04/2020 15:24:21 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EE7-428B-BC0D-D13D

Município de
CHOPINZINHO

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
1Doc
Fls. 123
DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

Memorando 7: 860/2020

De: Clecia W. - SMA-C

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 31/03/2020 às 16:29:36

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMAS, GAB, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMDEIT, PGM-LIC

Encaminho os documentos, juntada constando alterações realizadas e o novo termo de referência para apreciação e assinatura digital pela Secretaria de Administração e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Anexos:

JUNTADA PEÇAS AR CONDICIONADO.pdf
T R AR CONDICIONADO PEÇAS 31 03.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 70A4-3ED8-CD01-A7B7

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 126
DEPTO. DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 31/03/2020

PROCESSO: PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

VALOR R$: **39.271,80**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentárias para o exercício de 2020, conforme Lei n° 3797/2019 – LOA.

Secretaria de Administração
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 504** (1103)
Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 **Fonte 504** (1495)
Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia
09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 **Fonte 504** (1503)
Secretaria De Educação, Cultura E Esportes
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 104** (1100)
06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 **Fonte 104** (1496)
06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 **Fonte 104** (1497)
Secretaria De Saúde
07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 494** (1500)
Secretaria De Assistência Social
08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 **Fonte 934** (1501)
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1502)

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Município de
CHOPINZINHO

1Doc

Fls 127

DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

Memorando 8: 860/2020

De: Clecia W. - SMA-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/04/2020 às 10:09:15

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMAS, GAB, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMDEIT, PGM-LIC

Executadas as alterações recomendadas pela Procuradoria Municipal, conforme parecer Jurídico 91/2020/PGM/FLSA, faço a remessa dos presentes autos à Divisão de Licitação e Contratos, para atendimento das recomendações solicitadas pelo mesmo parecer e publicação.

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Assinado por 1 pessoa: CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 35D6-84CF-0868-CD8F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 35D6-84CF-0868-CD8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.532.509-51) em 03/04/2020 10:09:28 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/35D6-84CF-0868-CD8F

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 03 de abril de 2020.

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 38/2020

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 38/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: **DIA 28 DE ABRIL DE 2020.**

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

1.1 - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando **o registro de preços** para aquisição futura e eventual de **PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO,** para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.1.1. De acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, a participação neste certame será da seguinte forma:

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.
Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.
Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.
Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.
Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
Anexo 7 – Minuta da Ata de Registro de Preços.
Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614.**

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento da proponente deverão ser apresentados os seguintes documentos:
4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).
4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, ou como estiverem.
4.4 – As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.
4.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:
4.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
4.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
4.5.3 - **Tratando-se de credenciado,** a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).
4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
4.5.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6 – A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, deverão ser entregues ao Pregoeiro no **início da sessão**, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal da empresa, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**

4.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

c) Poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consorcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 38/2020

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: .....
ENDEREÇO:.....
FONE.....
CNPJ: .....

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 38/2020
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: .....
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ: .....

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por fac-símile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.
c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).
d) Constar a marca do produto oferecido, preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último (se existir).
e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.
f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).
h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.
j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.
k) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
l) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
m) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.
7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** do ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.
7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
7.10 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de ***menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS,*** nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.
7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.
7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.
7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
7.14 – Nas situações previstas nos itens **7.8 e 7.9** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.
7.15 – Declarada a melhor proposta, será examinada a documentação de habilitação.
7.18 – Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.11 em substituição ao CRC.
8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.
8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular, emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

8.7 - ***Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.*** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.9 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.10 – Consultas:

8.10.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx.

8.10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

8.10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11 - **Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral,** conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

V - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VIII - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.12 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.13 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 – Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS, INSS ou Débitos Trabalhistas, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item **9.2**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

12.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

12.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

13 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - As peças descritas no Termo de Referência e no Plano de Aplicação, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos no Plano, quando fazerem-se necessários para conserto/manutenção conforme modelo/potência, sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

13.2 – Constatada a necessidade dos Produtos, o Município de Chopinzinho através da Secretaria solicitante, procederá a emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 12 deste edital.

13.3 – A aquisição/entrega dos produtos deverá ser de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

13.4 – A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - Os prazos de que tratam o item **14.2,** poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14 – DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

14.2 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

14.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

14.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

14.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

14.7 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos produtos.

14.8 - Os **PAGAMENTOS** serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

14.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

14.10 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

15 – DETALHAMENTO DO OBJETO

15.1 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V, para marcas: Eletrolux e Springer;

15.2 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V, para marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL;

15.3 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V, para marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V, para marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer;
15.5 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, LG e Samsung;
15.6 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;
15.7 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, Komeco, LG e Samsung;
15.8 - Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;
15.9 - Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
15.10 - Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
15.11 - Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
15.12 - Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m;
15.13 - Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m;
15.14 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4";
15.15 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2";
15.16 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8";
15.17 - Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm;
15.18 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs;
15.19 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs;
15.20 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs.

15.21 - AQUISIÇÃO E OU UTILIZAÇÃO

15.21.1 - As peças descritas neste plano, item 3, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos neste plano, **quando fizerem-se necessários para concerto/manutenção conforme modelo/potência,** sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

15.22 - LOCAIS DE DESTINÇÃO UTILIZAÇÃO

15.22.1 - Secretaria Municipal de Administração (SMA): A Secretaria de Administração possui 46 aparelhos de ar condicionado instalados em 05 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, mais a previsão da compra de 01 aparelho novo, que necessitaram do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva:
a) - Prédio do Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, possui 29 aparelhos instalados e, **01 aparelhos novo previsão para instalação (ar condicionado e bomba de remoção de condensado)**;
b) - Prédios da Secretaria de Agricultura, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, possui 06 aparelhos instalados;
c) - Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, localizado na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, possui 01 aparelho instalado;
d) - Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, localizado na Rua Padre Anchieta, Centro, possui 06 aparelhos instalados;
e) - Sala do PREVCIDADE (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados;
f) - Sala do PROCON (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.22.2 - Secretaria De Educação, Cultura de Esportes (SMECE): A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui 204 aparelhos de ar condicionado instalados em 16 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, e tem a previsão para a aquisição de mais 34 aparelhos para instalação:

15.22.2.1 - 4 Escolas localizadas no perímetro rural:

a) - A Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Batisttuz, localizada no Distrito de São Francisco, possui 06 aparelhos instalados**, e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

b) A Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na Comunidade de Santa Inês, possui 08 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

c) Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, possui 03 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

d) A Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

e) A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 03 aparelhos para instalação**.

15.22.2.2 - 5 Escolas localizadas no perímetro urbano:

a) Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui 19 aparelhos instalados;

b) Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

c) Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, possui 19 aparelhos instalados;

d) Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

e) Escola Municipal Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 11 aparelhos instalados.

15.22.2.3 - 5 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

a) Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado na Rua Frei Vito, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 09 aparelhos instalados;

b) Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui 09 aparelhos instalados;

c) Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado na Rua Fernando Weber, no Bairro Frei Vito, possui 10 aparelhos instalados;

d) Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 05 aparelhos para instalação**.

e) Centro de Educação Infantil (Santiago Dantas – em construção), localizado Na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, **14 aparelhos novos para instalação**.

15.22.2.4 - Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados;

15.22.2.5 - Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, possui 01 aparelho instalado.

15.22.3 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS): A Secretaria Municipal de Saúde possui 67 aparelhos de ar condicionado instalados em 17 estabelecimentos e, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, 04 aparelhos novos que necessitam do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva e a previsão para a aquisição de mais 28 aparelhos para instalação:

15.22.3.1 - 06 estabelecimentos localizados no perímetro urbano:

a) Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui instalados 33 aparelhos, **04 aparelhos novos para instalação, e tem a necessidade para a aquisição de mais 7 aparelhos para instalação**;

b) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado junto a Unidade Central de Saúde, possui instalados 09 aparelhos, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;

c) Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, possui 01 aparelho instalado;

d) Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua do Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado na Rua Paulo Conte, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**

f) Clínica de Fisioterapia Municipal, localizada junto ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona – Departamento de Esportes, Rua 14 de Novembro, Bairro Centro, possui 01 aparelho instalado, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;

g) Academia Municipal de Saúde, localizada na Rua Presidente Dutra, Bairro São Genaro, possui 01 aparelho instalado.

15.22.3.2 - 10 estabelecimentos localizados no perímetro rural:

a) Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizada na comunidade de Santa Inês, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

b) Unidade Básica de São Francisco, localizada na Comunidade de São Francisco, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

c) Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizada na Comunidade de São Luiz, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

d) Unidade Básica de Saúde de Estrela de Gaúcha, localizada na comunidade de Estrela Gaúcha;

e) Unidade Básica de Saúde de Invernadinha, localizada na comunidade de Invernadinha, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

f) Unidade Básica de Saúde de Mato Branco, localizada na comunidade de Mato Branco, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

g) Unidade Básica de Saúde de Volta do Luciano, localizada na comunidade de Volta do Luciano, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

h) Unidade Básica de Saúde de Gramados, localizada na comunidade de Gramados, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;

i) Unidade Básica de Saúde de Santa Maria, localizada na comunidade de Santa Inês, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;

j) Unidade Básica de Saúde de Bugre, localizada na comunidade do Bugre, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**.

15.22.3 - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): A Secretaria Municipal de Assistência Social possui 23 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, com necessidade do serviço de manutenção, a previsão da compra de 16 aparelhos novos que necessitaram do serviço de instalação:

a) Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o Programa Pro Jovem, possui 18 aparelhos instalados, **tem e a previsão para a aquisição de 09 aparelhos para instalação**;

b) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Pedro Dalpiva, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui instalados 05 aparelhos de ar condicionado;

c) Casa Lar, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, **tem e a previsão para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

d) Conselho Tutelar, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **tem e a previsão para a aquisição de 05 aparelhos para instalação**.

16 – DO VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 39.271,80 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

16.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1103/F504), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1100/F104), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1496/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1497/F104), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1500/F494), 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1501F/934), 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1502/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1503/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1495/F504)

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

17 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
17.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
17.2.1 - Secretarias de: Administração: Edvaldo Correa de Andrade – Secretário;
17.2.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti – Secretário;
17.2.3 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
17.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
17.2.5 - Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;
17.2.6 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;
17.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
17.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
17.3.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;
17.3.3 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francine e Dalmolin, Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo
17.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;
17.3.5 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Sandra Mara da Silva, Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde; Substituto – Grazziela Matte Dossena, Chefe da Divisão de Compras, Licitação e Infraestrutura;
17.3.6 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.
17.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
17.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 19.8 e 21.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
17.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

18 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
18.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
18.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
18.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
18.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
18.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
18.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
18.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
18.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
18.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
18.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19 - DA RESCISÃO

19.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
19.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
19.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
19.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
19.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
19.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
19.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
19.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
19.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
19.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
19.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
19.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
19.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
19.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
19.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
19.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
19.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
19.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
19.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
19.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 19.7 deste Termo.

20 - DAS ALTERAÇÕES

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
20.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
22.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
22.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado,

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

22.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

23 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

23.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

24 - DA PUBLICIDADE

24.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

25 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

26 – DA SUCESSÃO E FORO

26.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

27 – ANEXOS DO EDITAL

27.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

28.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

28.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

28.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

28.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

28.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

28.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais

28.9. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

28.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados digitalizados com a identificação da Empresa, nome, CPF, RG e assinatura do Representante Legal e confirmados a sua leitura e entrega.

28.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

28.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 07 de abril de 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Saúde; e Assistência Social.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO; AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA; VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE; E ASSISTÊNCIA SOCIAL;** conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação Anexo 1, cabendo as Secretarias solicitantes, informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V Marcas: Eletrolux e Springer.	498,00	996,00
02	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	498,00	3.984,00
03	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.	519,00	4.152,00
04	04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .	700,00	2.800,00
05	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	774,00	6.192,00
06	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	960,00	1.920,00
07	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	1.750,00	3.500,00
08	01	Unid.	Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	1.850,00	1.850,00
09	190	Kg	Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca:	50,00	9.500,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.		
10	130	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	10,00	1.300,00
11	130	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	10,00	1.300,00
12	04	Unid.	Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m	6,20	24,80
13	08	Unid.	Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m	8,00	64,00
14	50	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4".	2,50	125,00
15	90	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2".	6,00	540,00
16	40	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8".	5,50	220,00
17	01	Pacote	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 100 unidades	15,00	15,00
18	15	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs	23,00	345,00
19	08	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs	38,00	304,00
20	02	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs	70,00	140,00
			VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$		**39.271,80**

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 39.271,80** (trinta e nove mil, duzentos e setenta e um reais, e oitenta centavos).

3 FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 504** (1103)
Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 **Fonte 504** (1495)
Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia
09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 **Fonte 504** (1503)
Secretaria De Educação, Cultura E Esportes
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 104** (1100)
06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 **Fonte 104** (1496)
06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 **Fonte 104** (1497)
Secretaria De Saúde
07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 494** (1500)
Secretaria De Assistência Social
08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 **Fonte 934** (1501)
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1502)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

5 DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos produtos.

5.8 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.10 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretarias de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Edvaldo Correa de Andrade – Secretário;

6.2.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti – Secretário;

6.2.3 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

6.2.4 Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;

6.2.5 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.2.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

7.3.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

7.3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo

7.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

7.2.5 Secretaria de Saúde: Fiscal – Sandra Mara da Silva, Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde; Substituto – Grazziela Matte Dossena, Chefe da Divisão de Compras, Licitação e Infraestrutura;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.6 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
10.2 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
11.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 31 de março de 2020.

Edvaldo Correa de Andrade - Secretário Municipal de Administração

Idevaldo Peretti - Secretário M. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues - Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Vilmarize Buffon Fraron - Secretário Municipal de Saúde

Rosani Cheselski - Secretário Municipal de Assistência Social

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO DE PEÇAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

1 OBJETO

A aquisição de peças de aparelhos ar condicionado para execução de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, para o Município de Chopinzinho.

2 JUSTIFICATIVA

Devido ao uso constante (inverno, verão), os aparelhos de ar condicionado necessitam de manutenções, preventiva ou corretiva, para verificação do funcionamento, do circuito elétrico, sanar ruídos, gotejamentos, para limpeza de filtros de ar, limpeza dos condensadores e evaporadores. Algumas vezes há necessidade de troca de peças como: compressores, amortecedores de borracha para compressores e ventiladores, também a reposição de gás, fazendo-se necessária a aquisição de peças para a manutenção.

3 DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V, para marcas: Eletrolux e Springer;
3.2Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V, para marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL;
3.3Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V, para marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL;
3.4Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V, para marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer;
3.5Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, LG e Samsung;
3.6Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;
3.7Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, Komeco, LG e Samsung;
3.8Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;
3.9Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
3.10 Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
3.11 Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
3.12 Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m;
3.13 Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m;
3.14 Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4";
3.15 Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2";
3.16 Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8";
3.17 Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm;
3.18 Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs;
3.19 Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs;
3.20 Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs.

4 AQUISIÇÃO E OU UTILIZAÇÃO

As peças descritas neste plano, item 3, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos neste plano, **quando fizerem-se necessários para concerto/manutenção conforme modelo/potência,** sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5 LOCAIS DE DESTINÇÃO UTILIZAÇÃO

5.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

A Secretaria de Administração possui 46 aparelhos de ar condicionado instalados em 05 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, mais a previsão da compra de 01 aparelho novo, que necessitaram do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva:

5.1.1 Prédio do Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, possui 29 aparelhos instalados e, **01 aparelhos novo previsão para instalação (ar condicionado e bomba de remoção de condensado)**;

5.1.2 Prédios da Secretaria de Agricultura, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

5.1.3 Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, localizado na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, possui 01 aparelho instalado;

5.1.4 Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, localizado na Rua Padre Anchieta, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

5.1.5 Sala do PREVCIDADE (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados;

5.1.6 Sala do PROCON (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados.

5.2 Secretaria De Educação, Cultura de Esportes (SMECE)

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui 204 aparelhos de ar condicionado instalados em 16 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, e tem a previsão para a aquisição de mais 34 aparelhos para instalação:

5.2.1 4 Escolas localizadas no perímetro rural:

5.2.1.1 A Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Batisttuz, localizada no Distrito de São Francisco, possui 06 aparelhos instalados**, e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

5.2.1.2 A Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na Comunidade de Santa Inês, possui 08 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

5.2.1.3 Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, possui 03 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

5.2.1.4 A Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

5.2.1.5 A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, possui 03 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 03 aparelhos para instalação**.

5.2.2 5 Escolas localizadas no perímetro urbano:

5.2.2.1 Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui 19 aparelhos instalados;

5.2.2.2 Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

5.2.2.3 Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, possui 19 aparelhos instalados;

5.2.2.4 Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

5.2.2.5 Escola Municipal Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 11 aparelhos instalados.

5.2.3 5 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

5.2.3.1 Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado na Rua Frei Vito, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 09 aparelhos instalados;

5.2.3.2 Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui 09 aparelhos instalados;

5.2.3.3 Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado na Rua Fernando Weber, no Bairro Frei Vito, possui 10 aparelhos instalados;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.3.4 Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 05 aparelhos para instalação**.

5.2.3.5 Centro de Educação Infantil (Santiago Dantas – em construção), localizado Na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, **14 aparelhos novos para instalação**.

5.2.4 Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelho instalados;

5.2.5 Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, possui 01 aparelho instalado.

5.3 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

A Secretaria Municipal de Saúde possui 67 aparelhos de ar condicionado instalados em 17 estabelecimentos e, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, 04 aparelhos novos que necessitam do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva e a previsão para a aquisição de mais 28 aparelhos para instalação:

5.3.1 06 estabelecimentos localizados no perímetro urbano:

5.3.1.1 Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui instalados 33 aparelhos, **04 aparelhos novos para instalação, e tem a necessidade para a aquisição de mais 7 aparelhos para instalação**;

5.3.1.2 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado junto a Unidade Central de Saúde, possui instalados 09 aparelhos, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;

5.3.1.3 Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, possui 01 aparelho instalado;

5.3.1.4 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua do Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

5.3.1.5 Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado na Rua Paulo Conte, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;

5.3.1.6 Clinica de Fisioterapia Municipal, localizada junto ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona – Departamento de Esportes, Rua 14 de Novembro, Bairro Centro, possui 01 aparelho instalado, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;

5.3.1.7 Academia Municipal de Saúde, localizada na Rua Presidente Dutra, Bairro São Genaro, possui 01 aparelho instalado.

5.3.2 10 estabelecimentos localizados no perímetro rural:

5.3.2.1 Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizada na comunidade de Santa Inês, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.2 Unidade Básica de São Francisco, localizada na Comunidade de São Francisco, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.3 Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizada na Comunidade de São Luiz, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.4 Unidade Básica de Saúde de Estrela de Gaúcha, localizada na comunidade de Estrela Gaúcha;

5.3.2.5 Unidade Básica de Saúde de Invernadinha, localizada na comunidade de Invernadinha, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

5.3.2.6 Unidade Básica de Saúde de Mato Branco, localizada na comunidade de Mato Branco, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

5.3.2.7 Unidade Básica de Saúde de Volta do Luciano, localizada na comunidade de Volta do Luciano, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

5.3.2.8 Unidade Básica de Saúde de Gramados, localizada na comunidade de Gramados, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.9 Unidade Básica de Saúde de Santa Maria, localizada na comunidade de Santa Inês, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;

5.3.2.10 Unidade Básica de Saúde de Bugre, localizada na comunidade do Bugre, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**.

5.4 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui 23 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, com necessidade do serviço de manutenção, a previsão da compra de 16 aparelhos novos que necessitaram do serviço de instalação:

5.4.1 Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o Programa Pro Jovem, possui 18 aparelhos instalados, **tem e a previsão para a aquisição de 09 aparelhos para instalação**;

5.4.2 Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Pedro Dalpiva, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui instalados 05 aparelhos de ar condicionado;

5.4.3 Casa Lar, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, **tem e a previsão para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

5.4.4 Conselho Tutelar, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **tem e a previsão para a aquisição de 05 aparelhos para instalação**.

6 CARACTERISITICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Equipamentos por Secretaria Local

Secretaria de Administração			
Quant. Unid.	**Descrição Aparelho**	**Potencia BTUS**	**Marca**
04	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	9000	Komeco
11	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	12000	Komeco
01	Ar Condicionado Split Ciclo Reverso – Quente/Frio (Paço)	12000	Consul
02	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	18000	Komeco
01	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	22000	Komeco
02	Condicionador De Ar com Split Hi-Wall (Paço)	24000	Komeco
06	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	30000	Komeco
01	Ar condicionado, Split Cassete Teto (Paço)	36000	Komeco
01	Cortina de AR de 150 cm, 220V (Paço)		Komeco
01	Ar Condicionado Split – Quente/Frio (Agricultura)	9000	Springer
02	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Agricultura)	9000	Elgin
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Agricultura)	18000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Condicionador de Ar (Viação)	7000	Springer
03	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Des. Econômico)	9000	Elgin
02	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Des. Econômico)	18000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Cortina de AR de 150 cm, 220V (Des. Econômico)		Komeco
01	Ar Condicionado (Prevcidade)	12000	TCL
01	Condicionador de Ar (Prevcidade)	12000	Consul
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Procon)	9000	Komeco
01	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Procon)	12000	Eletrolux
Secretaria de Educação			
Quant. Unid.	**Descrição Aparelho**	**Potencia BTUS**	**Marca**
06	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Angélica D. Batistuz)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Escola Mario Bettega)	9000	Elgin

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Mario Bettega)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Mario Bettega)	12000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Escola Nilo Peçanha)	9000	Elgin
01	Ar Condicionado (Escola Nilo Peçanha)	12000	Eletrolux
01	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Nilo Peçanha)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Costa e Silva)	12000	Eletrolux
05	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Costa e Silva)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Visão do Futuro)	12000	Eletrolux
07	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Visão do Futuro)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
19	Condicionador de Ar (Escola Santiago)	24000	Eletrolux
09	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	7000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	9000	Eletrolux
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Excelencia)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado Split (Escola Excelencia)	12000	Eler Lux
07	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	12000	Eletrolux
03	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	18000	Eletrolux
17	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	24000	Eletrolux
02	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	9000	Komeco
03	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	12000	Eletrolux
08	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	18000	Eletrolux
06	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	24000	Eletrolux
04	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	7000	Eletrolux
06	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	9000	Komeco
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Tasso)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
03	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	12000	Eletrolux
05	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	18000	Eletrolux
20	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	24000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	7000	Eletrolux
02	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	12000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	18000	Eletrolux
07	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	24000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	9000	TCL
04	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	18000	LG
04	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	24000	LG
05	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança)	9000	TCL
02	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança)	12000	LG
02	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança)	32000	LG
08	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Primeiros)	9000	TCL
01	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Primeiros)	12000	LG
01	Ar Condicionado (CMEI Primeiros)	18000	LG

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	12000	Springer
03	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	18000	Springer
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	24000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	30000	Springer
01	Ar Condicionado (Casa da Cultura)	12000	Eletrolux
02	Climatizador de Ar Piso/Teto (Anfiteatro)	36000	Tempstar
04	Climatizador de Ar Piso/Teto (Anfiteatro)	60000	Tempstar
Secretaria de Saude			
Quant. Unid.	**Descrição Aparelho**	**Potencia BTUS**	**Marca**
01	Ar Condicionado (Unidade Central)	7500	Eletrolux
11	Condicionador de Ar (Unidade Central)	9000	Komeco
03	Ar Condicionado - Frio (Unidade Central)	9000	Midea Liva
04	Ar Condicionado Split Reverso – Quente/Frio (Unidade Central)	12000	Consul
04	Condicionador de Ar (Unidade Central)	12000	Eletrolux
03	Ar Condicionado (Unidade Central)	12000	Komeco
03	Ar Condicionado (Unidade Central)	12000	Agratto
01	Condicionador de Ar (Unidade Central)	18000	Eletrolux
02	Ar Condicionado (Unidade Central)	18000	Agratto
01	Condicionador de Ar (Unidade Central)	24000	Eletrolux
04	Ar Condicionado (Unidade Central) **p/ instalação**	18000	Agratto
03	Ar Condicionado (CAPS)	9000	Komeco
02	Ar Condicionado (CAPS)	12000	Komeco
03	Ar Condicionado (CAPS)	12000	Agratto
01	Ar Condicionado (CAPS)	18000	Agratto
01	Ar Condicionado (Vigilancia Sanitaria)	36000	Komeco
01	Ar Condicionado (Unidade N. Sra. Ap.)	9000	Komeco
04	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	9000	Komeco
02	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	12000	Agratto
01	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	18000	Agratto
02	Ar Condicionado (Unidade Frei Vito)	9000	Komeco
04	Ar Condicionado (Unidade Frei Vito)	12000	Komeco
01	Ar Condicionado Split Ciclo Reverso (Clinica de Fisio.)	12000	Consul
01	Ar Condicionado (Academia da Saúde)	36000	Komeco
01	Ar Condicionado (Unidade Santa Inês)	12000	Agratto
01	Ar Condicionado - Frio (UBS São Francisco)	9000	Midea Liva
01	Ar Condicionado - Frio (UBS São Luiz)	9000	Midea Liva
01	Ar Condicionado (UBS Bugre)	12000	Komeco
Secretaria de Assistência Social			
Quant. Unid.	**Descrição Aparelho**	**Potencia BTUS**	**Marca**
06	Ar Condicionado (CEOCA)	9000	Consul
01	Ar Condicionado (CEOCA)	9000	Eletrolux
05	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CEOCA)	9000	Elgin
02	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CEOCA)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (CEOCA)	12000	Austin
01	Ar Condicionado (CEOCA)	18000	Consul
02	Ar Condicionado (CEOCA)	24000	Samsung
02	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	9000	Consul
01	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	12000	Austin
01	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	18000	Consul

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CRAS N. SRA. APAR.)	9000	Elgin

6.2 Número total de equipamentos por potencia

Quantidade por potência	Aparelhos por potência / Marcas
15	Aparelhos condicionadores de ar – 7000 BTU – Marcas: Eletrolux e Springer.
01	Aparelho de ar condicionado – 7500 BTU – Marca Eletrolux.
77	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 9000 BTU – Marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
103	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 12000 BTU – Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.
44	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .
01	Aparelho condicionador de ar – 22000 BTU – Marca: Komeco.
79	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 24000 BTU – Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.
07	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000 BTU – Marcas: Komeco e Springer.
02	Aparelhos de ar condicionado – 32000 BTU – Marcas: Komeco e Springer.
05	Aparelhos de: ar condicionado e climatizador de ar piso/teto – 36000 BTU – Marcas: Komeco e Tempstar.
04	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
02	Cortina de AR de 150 cm, c/ controle remoto e 220V.
344 aparelhos instalados, 4 destes aparelhos para instalação e previsão para a aquisição de 87 aparelhos para instalar.	

6.3Quantitativos previstos para aquisição para execução dos serviços

Item	Quantitativo	Unidades	Descrição dos materiais
01	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V Marcas: Eletrolux e Springer.
02	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
03	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.
04	04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .
05	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.
06	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.
07	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.
08	01	Unid.	Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.
09	190	Kg	Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsung, Springer e TCL.
10	130	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsung, Springer e TCL.
11	130	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsung, Springer e TCL.
12	04	Unid.	Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m
13	08	Unid.	Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m
14	50	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4".
15	90	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2".
16	40	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8".
17	01	Pacote	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 100 unidades
18	15	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs
19	08	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs
20	02	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs

Chopinzinho, 31 de março de 2020.

Edvaldo Correa de Andrade - Secretário Municipal de Administração

Idevaldo Peretti - Secretário M. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues - Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Vilmarize Buffon Fraron - Secretário Municipal de Saúde

Rosani Cheselski - Secretário Municipal de Assistência Social

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 6).

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 38/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	Marca	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
TOTAL - R$						

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias após a solicitação.

Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

Local, __ de _____ __ de 2020

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ....., Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ...., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

_____

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º ....., sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 38/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

_____

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 38/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2020

Aos ___dias do mês de __do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Álvaro Dênis Ceni Scolaro***, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº___, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº___, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão nº 38/2020.***

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para aquisição futura e eventual **DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - As peças descritas no Termo de Referência e no Plano de Aplicação, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos no Plano, quando fazerem-se necessários para conserto/manutenção conforme modelo/potência sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

5.2 – Constatada a necessidade dos Produtos, o Município de Chopinzinho através da Secretaria solicitante, procederá a emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 12 deste edital.

5.3 – A aquisição/entrega dos produtos deverá ser de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

5.4 – A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Os prazos de que tratam o item **6.2,** poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

6.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

6.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.7 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos produtos.

6.8 - Os **PAGAMENTOS** serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

6.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.10 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DETALHAMENTO DO OBJETO:

7.1 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V, para marcas Eletrolux e Springer;

7.2 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V, para marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL;

7.3 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V, para marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL;

7.4 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V, para marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer;

7.5 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, LG e Samsung;

7.6 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;

7.7 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, Komeco, LG e Samsung;

7.8 - Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;

7.9 - Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;

7.10 - Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;

7.11 - Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;

7.12 - Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m;

7.13 - Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m;

7.14 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4";

7.15 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2";

7.16 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8";

7.17 - Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm;

7.18 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs;

7.19 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs;

7.20 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.21 - AQUISIÇÃO E OU UTILIZAÇÃO

7.21.1 - As peças descritas neste plano, item 3, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos neste plano, **quando fizerem-se necessários para concerto/manutenção conforme modelo/potência,** sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

7.22 - LOCAIS DE DESTINÇÃO UTILIZAÇÃO

7.22.1 - Secretaria Municipal de Administração (SMA): A Secretaria de Administração possui 46 aparelhos de ar condicionado instalados em 05 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, mais a previsão da compra de 01 aparelho novo, que necessitaram do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva:

a) - Prédio do Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, possui 29 aparelhos instalados e, **01 aparelhos novo previsão para instalação (ar condicionado e bomba de remoção de condensado)**;

b) - Prédios da Secretaria de Agricultura, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, possui 03 aparelhos instalados;

c) - Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, localizado na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, possui 01 aparelho instalado;

d) - Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, localizado na Rua Padre Anchieta, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

e) - Sala do PREVCIDADE (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados;

f) - Sala do PROCON (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados.

7.22.2 - Secretaria De Educação, Cultura de Esportes (SMECE): A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui 204 aparelhos de ar condicionado instalados em 16 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, e tem a previsão para a aquisição de mais 34 aparelhos para instalação:

7.22.2.1 - 4 Escolas localizadas no perímetro rural:

a) - A Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Batisttuz, localizada no Distrito de São Francisco, possui 06 aparelhos instalados**, e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

b) A Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na Comunidade de Santa Inês, possui 03 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

c) Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, possui 03 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

d) A Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

e) A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 03 aparelhos para instalação**.

7.22.2.2 - 5 Escolas localizadas no perímetro urbano:

a) Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui 19 aparelhos instalados;

b) Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

c) Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, possui 19 aparelhos instalados;

d) Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

e) Escola Municipal Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 11 aparelhos instalados.

7.22.2.3 - 5 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

a) Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado na Rua Frei Vito, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 09 aparelhos instalados;

b) Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui 09 aparelhos instalados;

c) Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado na Rua Fernando Weber, no Bairro Frei Vito, possui 10 aparelhos instalados;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 05 aparelhos para instalação**.
e) Centro de Educação Infantil (Santiago Dantas – em construção), localizado Na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, **14 aparelhos novos para instalação**.
7.22.2.4 - Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados;
7.22.2.5 - Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, possui 01 aparelho instalado.
7.22.3 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS): A Secretaria Municipal de Saúde possui 67 aparelhos de ar condicionado instalados em 17 estabelecimentos e, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, 04 aparelhos novos que necessitam do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva e a previsão para a aquisição de mais 28 aparelhos para instalação:
7.22.3.1 - 06 estabelecimentos localizados no perímetro urbano:
a) Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui instalados 33 aparelhos, **04 aparelhos novos para instalação, e tem a necessidade para a aquisição de mais 7 aparelhos para instalação**;
b) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado junto a Unidade Central de Saúde, possui instalados 09 aparelhos, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;
c) Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, possui 01 aparelho instalado;
d) Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua do Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
e) Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado na Rua Paulo Conte, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**
f) Clínica de Fisioterapia Municipal, localizada junto ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona – Departamento de Esportes, Rua 14 de Novembro, Bairro Centro, possui 01 aparelho instalado, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;
g) Academia Municipal de Saúde, localizada na Rua Presidente Dutra, Bairro São Genaro, possui 01 aparelho instalado.
7.22.3.2 - 10 estabelecimentos localizados no perímetro rural:
a) Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizada na comunidade de Santa Inês, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
b) Unidade Básica de São Francisco, localizada na Comunidade de São Francisco, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
c) Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizada na Comunidade de São Luiz, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
d) Unidade Básica de Saúde de Estrela de Gaúcha, localizada na comunidade de Estrela Gaúcha;
e) Unidade Básica de Saúde de Invernadinha, localizada na comunidade de Invernadinha, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
f) Unidade Básica de Saúde de Mato Branco, localizada na comunidade de Mato Branco, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
g) Unidade Básica de Saúde de Volta do Luciano, localizada na comunidade de Volta do Luciano, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
h) Unidade Básica de Saúde de Gramados, localizada na comunidade de Gramados, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;
i) Unidade Básica de Saúde de Santa Maria, localizada na comunidade de Santa Inês, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;
j) Unidade Básica de Saúde de Bugre, localizada na comunidade do Bugre, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**.
7.22.3 - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): A Secretaria Municipal de Assistência Social possui 23 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, com necessidade do serviço de manutenção, a previsão da compra de 16 aparelhos novos que necessitaram do serviço de instalação:
a) Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o Programa Pro Jovem, possui 18 aparelhos instalados, **tem e a previsão para a aquisição de 09 aparelhos para instalação**;

b) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Pedro Dalpiva, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui instalados 05 aparelhos de ar condicionado;

c) Casa Lar, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, **tem e a previsão para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

d) Conselho Tutelar, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **tem e a previsão para a aquisição de 05 aparelhos para instalação**.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ _____ (_____ reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

8.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1103/F504), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1100/F104), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1496/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1497/F104), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1500/F494), 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1501F/934), 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1502/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1503/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1495/F504)

9.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

9.2.1 - Secretarias de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Edvaldo Correa de Andrade – Secretário;

9.2.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti – Secretário;

9.2.3 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

9.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

9.2.5 - Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;

9.2.6 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

9.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

9.3.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

9.3.3 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo

9.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

9.3.5 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Sandra Mara da Silva, Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde; Substituto – Grazziela Matte Dossena, Chefe da Divisão de Compras, Licitação e Infraestrutura;

9.3.6 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

9.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

10.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

10.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

10.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 12.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CON-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

15.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO:

18.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:

19.1 - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº 38/2020*** e à proposta do licitante vencedor.

19.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

19.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, __de _____ de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante

Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

- Contratada - Representante Legal

Gestor da ARP

Fiscal da ARP

Fiscal Substituto

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*ANEXO I da ARP nº **/2020*

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	Marca	UNIT. R$	TOTAL R$
			Total – R$			

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 38/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (**indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 38/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 28 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Gênero: Materiais de Consumo e Material Permanente. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 39.271,80. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

ERRATA

CONTRATO Nº 106/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019 - REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "INCLUSÃO DIGITAL – APAE", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA.
A presente errata objetiva a correção da data de assinatura do contrato nº 106/2020, da seguinte forma:
Onde se lê:
Chopinzinho, 03 de março de 2020.
Leia-se:
Chopinzinho, 03 de abril de 2020.

Chopinzinho, 07 de abril de 2020.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO-PR
Álvaro Dilnis Ceni Scolaro - Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA
Avenida Manoel Ribas, nº 643
CEP 85.660-000 – Itapejara D'Oeste - PR

RESOLUÇÃO Nº 002/2020
Data: 03.04.2020
Súmula: Dispõe sobre os critérios para a inscrição das entidades de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapejara D'Oeste. **Considerando** a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social; **Considerando** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para a inscrição das entidades de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapejara D'Oeste.
Art. 2º - Considera-se entidade e organização de assistência social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue predominantemente na Assistência Social, de forma gratuita, continuada, permanentemente e planejada.
Art. 3º - As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:
I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanentemente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta normas vigentes.
II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanentemente e planejada, prestam serviços a executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações de usuários, entidades sociais, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanentemente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.
Art. 4º - Os pedidos de inscrição de entidades e organizações da assistência social e de serviços, programas e projetos socioassistenciais no CMDCA Itapejara D'Oeste, serão entregues e protocolados no Departamento da Assistência Social desse mesmo município.
Art. 5º - A inscrição para credenciamento de entidades será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Ofício assinado pelo representante legal, **solicitando o credenciamento ou renovação** do registro;
b) Cópia do Estatuto social devidamente registrado em cartório;
c) Cartão CNPJ Atualizado;
d) Cópia da ATA da Eleição e Posse da atual diretoria;
e) Documentos pessoais do gestor principal da entidade;
f) Cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento, em consonância com a situação;
g) **Plano de ação** contendo: finalidades estatutárias, objetivos, origem dos recursos, infraestrutura; identificação de cada serviço ou projeto; público alvo, capacidade de atendimento, recurso financeiro utilizado; recursos humanos envolvidos; abrangência territorial e avaliação do projeto;
h) **Relatório das atividades desenvolvidas contendo**: finalidades estatutárias, objetivos, origem dos recursos, infraestrutura; atividades desenvolvidas no ano anterior no serviço, projeto ou programa; público alvo, capacidade de atendimento; recurso financeiro utilizado; recursos humanos envolvidos; abrangência territorial e avaliação do projeto;
Art. 6º - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMDCA – Itapejara D'Oeste.
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Itapejara D'Oeste, 03 de abril de 2020.

Cristiane Venturini Juliani
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 086/2020
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município; e
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Clevelândia - PR, no dia 09.04.2020, quinta-feira, em virtude da Semana Santa.
Parágrafo único. A medida, todavia, não abrangerá serviços essenciais, que por sua natureza não permitam paralisação (Pronto Atendimento Municipal de Saúde e limpeza pública).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE ABRIL DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020 – PROCESSO Nº. 019/2020 TIPO: Menor Preço Global Data de abertura: 16/03/2020 Horário: 10 horas Objeto: Aquisição de um caminhão tanque (pipa) 4 x 2, conforme características técnicas do equipamento constantes do modelo 07 do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome do licitante adiante mencionado:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$.)	Valor Total (R$.)
01	01	01	Unid.	Caminhão tanque (pipa) 4 x 2	294.500,00	294.500,00

Clevelândia, 07 de abril de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 027/2020 RESULTADO DE HABILITAÇÃO O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 310/2018, de 23 de setembro de 2019, atendendo ao disposto no artigo nº. 109, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, TORNA PÚBLICO que foi considerada habilitada para participar da licitação em epígrafe a empresa abaixo: CEGE ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº. 04.484.914/0001-89. Clevelândia, 07 de abril de 2020. DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 027/2020 RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 310/2018, de 23 de setembro de 2019, atendendo ao disposto no artigo nº. 109, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, TORNA PÚBLICO o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação deu-se da seguinte forma:

Lote	Item	Classificação	Nome da empresa	Valor Global (R$.)
01	01	1º Lugar	CEGE ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº. 04.484.914/0001-89.	965.663,48

Clevelândia, 07 de abril de 2020. DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 38/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 28 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Gênero: Materiais de Consumo e Material Permanente. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 39.271,80. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - **Fone: (46) 3244-8000** - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 03/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
Contratação da empresa **LINCK MÁQUINAS S.A.**, para fornecimento de peça e serviço original da linha de montagem, para Escavadeira Hidráulica marca Volvo modelo EC-140-BLC.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
Contratada: **LINCK MÁQUINAS S.A.** CNPJ: **92.747.492/0002-82**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
Data da sessão: **28/04/2020** Horário da sessão: **09:00hrs**
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
Data da sessão: **30/04/2020** Horário da sessão: **09:00hrs**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp,** edição do dia 02 de ABRIL de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA
PROCESSO Nº 049/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2020

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Sr. Mauro César Cenci torna público que o certame acima identificado, que estava SUSPENSO, terá sua abertura programada para o dia **24/04/2020**, às **14:00** horas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar obra de construção de 03 unidades habitacionais adaptadas em placas pré-moldadas de 51,87 m² cada, nos locais determinados conforme parecer da Assistência Social no Município de Saudade do Iguaçu, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro meses), podendo ser prorrogado.
Valor da pasta técnica: Pasta técnica por e-mail, ou em CD sendo que o mesmo terá um custo de R$10,00 (dez) reais, que poderá ser efetuado depósito na conta nº 5.359-7 agencia 0842-7 do Banco do Brasil – Choopinzinho – Paraná – Brasil.
INFORMAÇÕES: o edital e seus respectivos anexos, poderam ser examinados no endereço acima indicado a partir de 08/04/2020 em horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (46) 3246-1166 – "e-mail" licitacoespmsi@yahoo.com.br

Saudade do Iguaçu, 07 de abril de 2020

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA
PROCESSO Nº 053/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 030/2020
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de materiais e utensílios de limpeza/produtos de higienização, gêneros alimentícios e utensílios para copa e cozinha, destinados para manutenção das Secretarias Municipais, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
A ENTREGA DOS ENVELOPES contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços da licitante deverá ocorrer até as 09:00 horas do dia 23/04/2020.
O CREDENCIAMENTO e ABERTURA DOS ENVELOPES ocorrerá no dia 23/04/2020 às 09:00 horas, cuja sessão estará aberta à participação de todos os interessados.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL. Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitte Bersehcid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu - PR, 07 de abril de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
ALFA X RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ: 16.966.599/0001-52
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2020, às 14h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Prefeitura Municipal do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Vistoria, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **ALFA X RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA , CNPJ 16.966.599/0001-52** referente ao edital de Chamamento Público nº 02/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **ALFA X RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ 16.966.599/0001-52** está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **ALFA X RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ 16.966.599/0001-52,** conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. **Paulo Henrique F. Pegoraro**; Sabrina P. Rigon e Medianeira S. Pernanguá – Membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
CDIPSUL Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda CNPJ: 09.427.099/0001-87
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2020, às 15h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Prefeitura Municipal do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **CDIPSUL Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda, CNPJ 09.427.099/0001-87** referente ao edital de Chamamento Público nº 02/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **CDIPSUL Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda, CNPJ 09.427.099/0001-87** está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **CDIPSUL Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda, CNPJ 09.427.099/0001-87,** conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. **Paulo Henrique F. Pegoraro**; Sabrina P. Rigon e Medianeira S. Pernanguá – Membros.

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS
Coronel Vivida – Pr. Resolução nº 04/2020. Art. 1º - **Aprovar a adesão do Município de Coronel Vivida ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19.**
"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
NELSON JOSE CATAFESTA, torna público que irá requerer do IAP a Licença Prévia para Fabricação de estruturas metálicas, inclusive fabricação de esquadrias de metal, a ser instalada na Av. Prefeito Adelarte Debortoli, 504 - Parque Industrial II- São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA
CNPJ: 10.791.819/0001-78
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2020, às 14h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Prefeitura Municipal do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA, CNPJ 10.791.819/0001-78** referente ao edital de Chamamento Público nº 02/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA, CNPJ 10.791.819/0001-78** está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA, CNPJ 10.791.819/0001-78,** conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. **Paulo Henrique F. Pegoraro**; Sabrina P. Rigon e Medianeira S. Pernanguá – Membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
CRD CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICO S.A.
CNPJ: 06.993.517/0001-05
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2020, às 15h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Prefeitura Municipal do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **CRD- CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICO S.A, CNPJ 06.993.517/0001-05** referente ao edital de Chamamento Público nº 02/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **CRD- CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICO S.A, CNPJ 06.993.517/0001-05** está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **CRD- CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICO S.A, CNPJ 06.993.517/0001-05,** conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta.Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. **Paulo Henrique F. Pegoraro**; Sabrina P. Rigon e Medianeira S. Pernanguá – Membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
IMAX CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA CNPJ: 27.666.227/0001-27
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2020, às 16h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Prefeitura Municipal do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **IMAX CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA,CNPJ 27.666.227/0001-27** referente ao edital de Chamamento Público nº 02/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **IMAX CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 27.666.227/0001-27** está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **IMAX CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 27.666.227/0001-27,** conforme quantidades,serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. **Paulo Henrique F. Pegoraro**; Sabrina P. Rigon e Medianeira S. Pernanguá – Membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
C CARDIO CLÍNICA CARDIOVASCULAR LTDA - EPP
CNPJ: 00.984.006/0001-40
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2020, às 15h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Prefeitura Municipal do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **C CARDIO CLÍNICA CARDIOVASCULAR LTDA - EPP , CNPJ 00.984.006/0001-40** referente ao edital de Chamamento Público nº 03/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **C CARDIO CLÍNICA CARDIOVASCULAR LTDA - EPP, CNPJ 00.984.006/0001-40** está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **C CARDIO CLÍNICA CARDIOVASCULAR LTDA - EPP, CNPJ 00.984.006/0001-40,** conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão.**Paulo Henrique F. Pegoraro**; Sabrina P. Rigon e Medianeira S. Pernanguá – Membros.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
AGG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., torna público que recebeu do IAP a Renovação de Licença de Operação para a atividade de Posto de combustível para veículos automotores, instalada na Avenida Tupi nº 4188, Cristo Rei, no Município de Pato Branco/PR. Licença nº 178469 - R1. Vencimento: 31/03/2024.

Sumula de Pedido de Licença Previa
COMERCIO DE CEREAIS SUDOESTE - EIRELI, torna público que requereu do Instituto Água e Terra do Paraná - IAT, Licença Previa para cerealista e comercio atacadista de cereais, implantada no Km 12 – Rod. Pr 566 – Entrada para a Linha Luiz Costa, Município de tapejara do Oeste – Estado do Paraná.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 08 de Abril de 2020 Ano IX – Edição Nº 2086

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 38/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 28 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Gênero: Materiais de Consumo e Material Permanente. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 39.271,80. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod328051

Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				
Nº Contrato:	82/2018	**Aditivo:**	6		
Contratado:	PRONTOLAB-Laborat.de Analises Clinicas Ltda - ME				
CNPJ/CPF:	01.882.427/0001-23				
Nº Licitação:	28/2018	**Nº Processo:**	43/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal:					
Objeto:	Prorrogação de Prazo				
Data do Aditivo:	19/03/2020				
Valor:	0,00				
Vigência:	23/04/2018 a 23/06/2019	**Nova data final do contrato:**	23/04/2021		

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:FA7F4514

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO Nº 063/2019

Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
Nº Contrato:	63/2019	**Aditivo:**	15		
Contratado:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SAO RAFAEL				
CNPJ/CPF:	30.836.461/0001-60				
Nº Licitação:	4/2019	**Nº Processo:**	19/2019	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal:					
Objeto:	Inclusão de Procedimento				
Data do Aditivo:	19/03/2020				
Valor:	0,00				
Vigência:	14/03/2019 a 14/05/2020				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:831C04C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA CONTRATO 106-2020 - VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA

ERRATA
CONTRATO Nº 106/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2019 - REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "INCLUSÃO DIGITAL – APAE", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA.
A presente errata objetiva a correção da data de assinatura do contrato nº 106/2020, da seguinte forma:
Onde se lê:
Chopinzinho, 03 de março de 2020.
Leia-se:
Chopinzinho, 03 de abril de 2020.
Chopinzinho, 07 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FB2E474E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 38-2020 - RP - PEÇAS MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 38/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 28 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Gênero: Materiais de Consumo e Material Permanente. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 39.271,80. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, e no Site **www.chopinzinho.pr.gov.br**Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1DC44595

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 216/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Designar o Servidor Público Municipal **Osmar Alberti**, RG nº 949.862, para atuar como Fiscal da Ata nº 200 de 2020, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 018/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços para o fornecimento de pontos de ônibus, simples e duplo, conforme as especificações do termo de referência que integra o edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 03 de abril de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:7434517B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 217/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Gilvan Gomes**, RG nº 12.448.494-4, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 201/2020, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 020/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada por meio do sistema de registro de preços, para prestar serviços de sonorização e iluminação para o atendimento das necessidades das secretarias e órgãos, durante a realização de palestras, cursos, festivais culturais, prestação de contas a comunidade e demais eventos a serem realizados, atendendo as necessidades das diversas secretarias municipais.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 06 de abril de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:49F53D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - Nº 07/2020

HOMOLOGAÇÃO
O Secretário Municipal de Obras e Viação do Município Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas resolve **HOMOLOGAR** o Relatório da Comissão Permanente de

DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS.

CNPJ Nº 31.494.697/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90792254-50
RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074, CENTRO, Telefone (46) 99102-7702
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

186

PROPOSTA DE PREÇO

Referência:
Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 38/2020

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V Marcas: Eletrolux e Springer.	RECHI	390,00	780,00
02	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	GMCC	440,00	3.520,00
03	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.	GMCC	500,00	4.000,00
04	04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .	RECHI	610,00	2.440,00
05	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	ITACH	690,00	5.520,00
06	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	GMCC	900,00	1.800,00
07	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	LG	1.500,00	3.000,00
08	01	Unid.	Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	INVOTECH	1.750,00	1.750,00
09	190	Kg	Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	REFRIGERAM	39,50	7.505,00
10	130	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	PLASUL	8,00	1.040,00
11	130	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	PLASUL	8,00	1.040,00
12	04	Unid.	Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m	UP	4,50	18,00
13	08	Unid.	Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m	DYBRASIL	5,00	40,00
14	50	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4".	REDCONEX	1,50	75,00
15	90	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2".	REDCONEX	3,50	315,00
16	40	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8".	REDCONEX	3,60	144,00

31.494.697/0001-28

DEOCLECIO DALZOTTO
MATERIAIS ELÉTRICOS

RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS.

CNPJ Nº 31.494.697/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90792254-50
RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074, CENTRO, Telefone (46) 99102-7702
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

17	01	Pacote	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 100 unidades	VONDER	12,00	12,00
18	15	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs	PLASTIC	21,80	327,00
19	08	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs	5WL	26,50	212,00
20	02	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs	5WL	70,00	140,00
VALOR TOTAL R$						**33.678,00**

VALOR TOTAL R$ 33.678,00 (TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias após a solicitação.

Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

Chopinzinho, 28 de Abril de 2020.

DEOCLECIO DALZOTTO
RG/CPF nº: 6.894.499-6/ 042.321.059-99
Cargo: ADMINISTRADOR

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil Agência 0842-7 C/C 27591-3

31.494.697/0001-28
DEOCLECIO DALZOTTO
MATERIAIS ELÉTRICOS
RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ Nº 18.119.650/0001-16 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90630088-58
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4619, CENTRO, Telefone (46) 3242-3935
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

183

PROPOSTA DE PREÇO

Referência:
Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 38/2020

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V Marcas: Eletrolux e Springer.	TECUMS	498,00	996,00
02	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	TECUMS	440,00	3.520,00
03	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.	TECUMS	465,00	3.720,00
04	04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .	TIPI	620,00	2.480,00
05	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	HIGHLY	690,00	5.520,00
06	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	GMCC	855,00	1.710,00
07	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	INVOTEC	1.550,00	3.100,00
08	01	Unid.	Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	INVOTEC	1.660,00	1.660,00
09	190	Kg	Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	EOS GASES	42,00	7.980,00
10	130	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	DISFRIO	9,00	1.170,00
11	130	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	DISFRIO	9,00	1.170,00
12	04	Unid.	Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m	DUGOLD	4,80	19,20
13	08	Unid.	Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m	TECTAPE	7,00	56,00
14	50	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4".	DISFRIO	2,10	105,00
15	90	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2".	DISFRIO	5,20	468,00
16	40	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8".	DISFRIO	4,80	192,00

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.

183

CNPJ Nº 18.119.650/0001-16 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90630088-58
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4619, CENTRO, Telefone (46) 3242-3935
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

17	01	Pacote	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 100 unidades	JNG	13,50	13,50
18	15	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs	EOS SUPOTES	20,00	300,00
19	08	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs	EOS SUPOTES	33,00	264,00
20	02	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs	EOS SUPOTES	62,00	124,00
VALOR TOTAL R$						**34.567,70**

(TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias após a solicitação.

Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

Chopinzinho, 28 de Abril de 2020.

Pedro A dos Santos Neto

PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO
RG/CPF nº: 6.495.926-3/ 999.390.029-04
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA
CNPJ 18.119.650/0001-16
Avenida XV de Novembro, 4619
Centro Chopinzinho PR

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0842-7 CONTA CORRENTE: 21.696-8

CENTER FRIO

A.STEFANO EIRELI/EPP
Rua Florença, nº 121 – Jardim Irene Florença
CEP 85.884-000
CNPJ/MF Nº 24.521.089/0001-08
Fone/Fax: (45) 3264-7681
Medianeira - PR

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS 24.521.089/0001-08

A. STEFANO - EIRELI ME
Rua Florença, nº 121 - Sl 02
Jardin Irene - Loteamento Florença
CEP 85884-000 - Medianeira - PR

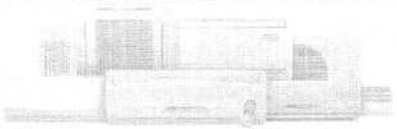
Referência:

Município de Chopinzinho

Pregão Presencial – Edital nº 38/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Natureza do Licitante: **Pessoa Jurídica**	
Razão Social: **A. STEFANO EIRELI EPP**	
Ramo de Atividade: **- Comércio Varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos para uso doméstico, exceto informática e comunicação** **- Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar para condicionado para uso industrial** **- Recuperação de sucatas de alumínio** **- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás** **- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração** **- Comércio varejista de material elétrico** **- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática** **- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo** **- Comércio varejista de móveis** **- Comércio varejista de artigos de papelaria** **- Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios** **- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**	
Endereço: **Rua Florença, nº 121,**	
Complemento: **Sala 02,**	Bairro: **Jardim Irene**
Cidade: **Medianeira**	UF: **Paraná**



A.STEFANO EIRELI/EPP

Rua Florença, nº 121 – Jardim Irene Florença
CEP 85.884-000
CNPJ/MF Nº 24.521.089/0001-08
Fone/Fax: (45) 3264-7681
Medianeira - PR

CEP: **85.884-000**	CNPJ: **24.521.089/0001-08**
Telefone Comercial: **(45) 3264-7681/ 3264-2715**	Inscrição Estadual: **90721609-80**
Representante Legal: **VANTUIR STEFANO**	RG: **6.373.617-1 SESP-PR**
CPF: **020.352.809-31**	Cargo: **ADMINISTRADOR**
Telefone Celular: **(45) 99972-4209**	Whatsapp: **(45) 99972-4209**
Endereço: **Rua Santa Catarina, n.º 170, Bairro Centro, CEP: 85.877-000, São Miguel do Iguaçu – Paraná**	

Dados Bancários: **BANCO DO BRASIL**	**Agência**	**Conta**
	0735-8	45.702-1

Resp. Financeiro: **VANTUIR STEFANO**	
E-mail Financeiro: centerlicita@gmail.com	Telefone: **(45) 3264-7681/ 3264-2715**
E-mail para informativo de edital: centerlicita@gmail.com	
ME/EPP: (**x**) SIM ( ) Não	

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V	Eletrolux e Springer.	498,00	996,00
02	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V	Consul, Eletrolux, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	498,00	3.984,00
03	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT HiWALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V TCL.	Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 DFCD, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e	519,00	4.152,00 18
04	04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V.	Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer	700,00	2.800,00
05	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V	Eletrolux, LG e Samsung.	774,00	6.192,00
06	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP	Komeco e Springer.	960,00	1.920,00

24.521.089/0001-08
A. STEFANO - EIRELI ME
Rua Florença, nº 121 - S! 02
Jardin Irene - Loteamento Florença

CENTER FRIO

A.STEFANO EIRELI/EPP

Rua Florença, nº 121 – Jardim Irene Florença
CEP 85.884-000
CNPJ/MF Nº 24.521.089/0001-08
Fone/Fax: (45) 3264-7681
Medianeira - PR

			220V			
07	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V	Eletrolux, LG e Samsung.	1.750,00	3.500,00
08	01	Unid.	Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V	Marcas: Komeco e Springer.	1.850,00	1.850,00
09	190	Kg	Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca:	EOS	50,00	9.500,00
10	130	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor:	Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, LG, Komeco, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	10,00	1.300,000
11	130	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador:	Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, LG, Komeco, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	10,00	1.300,00
12	04	Unid.	Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m	ISOFITA	6,20	24,80
13	08	Unid.	Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m.	ADESIVE	8,00	64,00
14	50	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4".	OKIT	2,50	125,00
15	90	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2".	OKIT	6,00	540,00
16	40	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8".	OKIT	5,50	220,00
17	01	Pacote	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 100 unidades	DEPECIL	15,00	15,00
18	15	Jogo	Suporte para arcondicionado p/aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs	MALUMETAL	23,00	345,00
19	08	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs	MALUMETAL	38,00	304,00
20	02	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs	MALUMETAL	70,00	140,00
	VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$			**39.271,80**		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias após a solicitação.

Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

24.521.089/0001-08
A. STEFANO - EIRELI ME
Rua Florença, nº 121 - Sl 02
Jardin Irene - Loteamento Florença
CEP 85884-000 - Medianeira - PR

CENTER FRIO

A.STEFANO EIRELI/EPP

Rua Florença, nº 121 – Jardim Irene Florença
CEP 85.884-000
CNPJ/MF Nº 24.521.089/0001-08
Fone/Fax: (45) 3264-7681
Medianeira - PR

Chopinzinho, 28 de abril de 2020.

A. STEFANO EIRELI EPP
CNPJ **24.521.089/0001-08**
Vantuir Stefano
RG nº **6.373.617-1 SSP-PR**
CPF nº **020.352.809-31**
Administrador

24.521.089/0001-08
A. STEFANO - EIRELI ME
Rua Florença, nº 121 - Sl 02
Jardin Irene - Loteamento Florença
CEP 85884-000 - Medianeira - PR

Dados Bancários: **BANCO DO BRASIL**	**Agência**	**Conta**
	0735-8	45.702-1



ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI - EPP

ANEXO 2

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 38/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V Marcas: Eletrolux e Springer.	ELETROLUX E OUTROS	458,00	916,00
02	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	ELETROLUX E OUTROS	458,00	3.664,00
03	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.	ELETROLUX E OUTROS	475,00	3.800,00
04	04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .	ELETROLUX E OUTROS	700,00	2.800,00
05	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	ELETROLUX E OUTROS	774,00	6.192,00
06	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	ELETROLUX E OUTROS	960,00	1.920,00
07	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.	ELETROLUX E OUTROS	1.750,00	3.500,00
08	01	Unid.	Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	ELETROLUX E OUTROS	1.850,00	1.850,00
09	190	Kg	Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	ELETROLUX E OUTROS	47,00	8.930,00
10	130	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	ELETROLUX E OUTROS	9,00	1.170,00
11	130	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL.	ELETROLUX E OUTROS	9,00	1.170,00
12	04	Unid.	Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m	ACL	6,00	24,00
13	08	Unid.	Fita Alumizada para efrigeração de ar condicionado 48mmx50m	ACL	6,00	48,00
14	50	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4".	ELETRO COBRE	2,50	125,00

ELETRO LUZ
Materiais Elétricos e Instalações
(46) 3242 3038

ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI - EPP

15	90	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2".	ELETRO COBRE	6,00	540,00
16	40	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8".	ELETRO COBRE	5,50	220,00
17	01	Pacote	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 100 unidades	WORKER	15,00	15,00
18	15	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs	LCC	23,00	345,00
19	08	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs	LCC	38,00	304,00
20	02	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs	LCC	70,00	140,00
					TOTAL R$	**37.673,00**

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias após a solicitação.
Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

DADOS BANCÁRIOS: **CONTA: AG: 0842-7 CONTA: 11194-5**.

Chopinzinho – PR, 27 de abril de 2020.

07.005.073/0001-15
Antoniale Materiais
Elétricos Eireli
Rua 14 de Dezembro 4325
85560-000 CHOPINZINHO PR

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
ANTONIO LUZZA
CPF Nº 487.018.409-59
RG Nº 3.596.044-9
ADMINISTRADOR

ELETRO LUZ
Materiais Elétricos e Instalações
(46) 3242 3038

ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI - EPP

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP

ENDEREÇO: Rua 14 de novembro, Nº 4235, centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR

CNPJ: 07.005.073/0001-15

FONE/FAX:(46) 3242-3038

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 38/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho – PR, 27 de abril de 2020.

07.005.073/0001-15
Antoniale Materiais Elétricos Eireli
Rua 14 de Dezembro 4325
85560-000 CHOPINZINHO PR

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
ANTONIO LUZZA
CPF Nº 487.018.409-59
RG Nº 3.596.044-9
ADMINISTRADOR

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

ANTONIO LUZZA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR, portador do RG Nº 3.596.044-9 SSP-PR, emitido em 19/02/1982 e CPF Nº 487.018.409-59, titular da Eireli que gira sob o nome de **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº85560-000, Chopinzinho, PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire nº 41600727436 em 29/06/2018, ultima alteração sob nº 20183397711 em 01/08/2018, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, a qual resolve alterar e consolidar o seu contrato social, em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Fica alterada a atividade econômica da empresa, para: 4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 4741-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionado; 4757-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4754-7-01 - Comércio varejista de móveis; 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 9521-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 7112-0-00 - Serviços de engenharia; 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4120-4-00 - Construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211-1-01- Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; 4313-4-00 - Obras de terraplenagem; 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 37.02-9-00 - Prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'água; 8129-0-00 - Atividades de limpeza e conservação, roçadas, capinas, podas de árvores; 8130-3-00 - Atividades paisagísticas, plantio de grama, árvores e flores; 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desinsetização e desratização; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; 6201-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 1830-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias;4618-4/99 - Representantes comerciais e agentes do comércio; 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de material de construção e ferragens; 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de maquinas, aparelhos e equipamentos, maquinas operatrizes, hidráulicas, de uso agrícola ,informática e comunicação; 25926-02 - A fabricação de artefatos de trefilados, produtos de arame e fio-máquina, cabos de aço, correntes, molas, pregos, tachas

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB Nº 20194608883.
PROTOCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903725863. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

e arestas, tecidos e telas de arame e produtos semelhantes, fabricação de palha e esponja lã, de aço; 25926-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados; 4789-0-99 - Comércio varejista mangas, mangueiras, canos, comercio de produtos e de maquinas e equipamentos de jardinagem maquinas e equipamentos de panificação e maquinas e equipamentos de oficina; 46613-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e agrícola, avicultura, apicultura, silvicultura, partes e peças, tratores, arados, cultivadores, semeadeiras, cortadoras de grama, componentes não eletrônicos para máquinas, aparelhos e equipamentos agropecuários; 46621-00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 46630-00 Comércio atacadista de máquinas e operatrizes, ferramentas, tornos, frisas, esmerilhadeiras, fresadores, maçaricos e equipamentos para uso industrial, partes e peças, componentes para maquinas e equipamentos para uso industrial; 46656-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; 47598-99 - Comércio varejista de artigos de uso doméstico; 46427-02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, equipamentos de Epis, para bombeiro e eletricista roupas para segurança pessoal, acessórios, fardamentos, uniformes, capacetes, cintos, coletes, luvas, mascaras, abafadores de ruído, respiradores, óculos, sapatos, avental, mangotes, luva isolante de borracha, manga isolante de borracha, protetor facial e vestimentas especiais, e equipamentos para prevenção de incêndios; 46699-99 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, partes e peças; 43223-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio.

Cláusula 2ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumentos.

Cláusula 3ª: À vista da modificação ora ajustada, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, conforme segue:

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

ANTONIO LUZZA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP85560-000, Chopinzinho, PR, portador do RG Nº 3.596.044-9 SSP-PR, emitido em 19/02/1982 e CPF Nº 487.018.409-59, titular da Eireli que gira sob o nome de **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI,** devidamente inscrito no CNPJ nº 07.005.073/0001-15,com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº 85560-000, Chopinzinho, PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire nº 41600727436 em

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB Nº 20194608883.
PROTOCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903725863. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

29/06/2018, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, resolve consolidar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº85560-000, Chopinzinho – PR.

Cláusula 2ª – O capital da Eireli é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª – O objeto da Eireli é: 4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 4741-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionado; 4757-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4754-7-01 - Comércio varejista de móveis; 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 9521-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 7112-0-00 - Serviços de engenharia; 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4120-4-00 - Construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211-1-01- Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; 4313-4-00 - Obras de terraplenagem; 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 37.02-9-00 - Prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'água; 8129-0-00 - Atividades de limpeza e conservação, roçadas, capinas, podas de árvores; 8130-3-00 - Atividades paisagísticas, plantio de grama, árvores e flores; 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desinsetização e desratização; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; 6201-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 1830-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias;4618-4/99 - Representantes comerciais e agentes do comércio; 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de material de construção e ferragens; 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de maquinas, aparelhos e equipamentos, maquinas operatrizes, hidráulicas, de uso agrícola

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB Nº 20194608883.
PROTOCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903725863. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

,informática e comunicação; 25926-02 - A fabricação de artefatos de trefilados, produtos de arame e fio-máquina, cabos de aço, correntes, molas, pregos, tachas e arestas, tecidos e telas de arame e produtos semelhantes, fabricação de palha e esponja lã, de aço; 25926-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados; 4789-0-99 - Comércio varejista mangas, mangueiras, canos, comercio de produtos e de maquinas e equipamentos de jardinagem maquinas e equipamentos de panificação e maquinas e equipamentos de oficina; 46613-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e agrícola, avicultura, apicultura, silvicultura, partes e peças, tratores, arados, cultivadores, semeadeiras, cortadoras de grama, componentes não eletrônicos para máquinas, aparelhos e equipamentos agropecuários; 46621-00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 46630-00 Comércio atacadista de máquinas e operatrizes, ferramentas, tornos, frisas, esmerilhadeiras, fresadores, maçaricos e equipamentos para uso industrial, partes e peças, componentes para maquinas e equipamentos para uso industrial; 46656-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; 47598-99 - Comércio varejista de artigos de uso doméstico; 46427-02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, equipamentos de Epis, para bombeiro e eletricista roupas para segurança pessoal, acessórios, fardamentos, uniformes, capacetes, cintos, coletes, luvas, mascaras, abafadores de ruído, respiradores, óculos, sapatos, avental, mangotes, luva isolante de borracha, manga isolante de borracha, protetor facial e vestimentas especiais, e equipamentos para prevenção de incêndios; 46699-99 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, partes e peças; 43223-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio.

Cláusula 4ª – A Eireli teve início com o Registro na Junta Comercial do Paraná em 17/09/2004, e o prazo de duração é indeterminado, sendo garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário, ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula 5ª – A administração da Eireli caberá o titular **ANTONIO LUZZA** com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

Cláusula 6ª - Faculta-se ao administrador, no limites de seus poderes, constituir, em nome da sociedade, procurador para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB Nº 20194608883.
PROTOCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903725863. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Cláusula 7ª – Poderá ser designado administrador não sócio, na forma prevista no art. 1061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 8ª – Declara o titular da Eireli, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula 9ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Clausula 10ª – A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Clausula 11ª - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante deliberação assinada pelo titular.

Clausula 12ª - Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todas as sócias dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Clausula 13ª - Falecendo ou interditado o Titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de outros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Clausula 14ª - O Titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 15ª - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB Nº 20194608883.
PROTOCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903725863. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

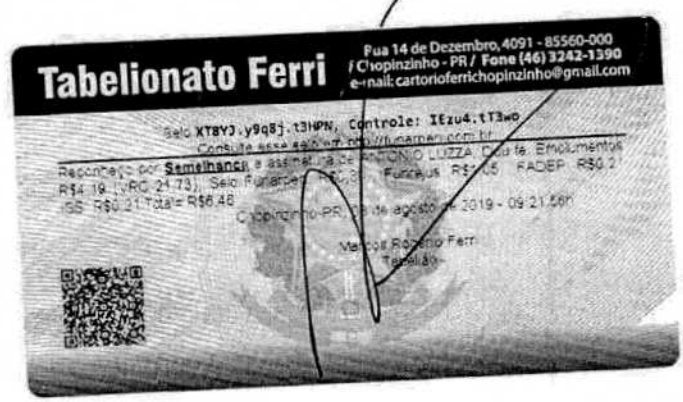
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

E por estarem assim, justos e acertados, datam, lavram e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, sendo levando a Registro na Junta Comercial do Paraná.

Pato Branco - PR, 07 de Agosto de 2019.

ANTONIO LUZZA

TABELIONATO FERRI



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB Nº 20194608883.
PROTOCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903725863. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. **17/2016**	VALIDADE: **03/12/2020**
NOME OU RAZÃO SOCIAL: **ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**	
ENDEREÇO: **Rua 14 de Dezembro, 4.325, Centro.**	
CEP: **85.560-000**	CIDADE: **Chopinzinho - PR**

Data da Constituição: **17/09/2004** Junta Comercial: **20194608883** Data: **14/08/2019**	CNPJ.: **07.005.073/0001-15** INSC. ESTADUAL: **90318955-00**
FONE: **(46) 3242-3038**	Email:

DIRIGENTES OU SÓCIOS:
ANTÔNIO LUZZA ***CPF Nº 487.018.409-59*** ***RG 3.596.044-9 SSP/PR***

RAMO DE ATIVIDADE: Comércio varejista de material elétrico; Comercio varejista de tintas e materiais para pintura; Comercio varejista de ferragens e ferramentas e telas; Comercio varejista de materiais de construção; Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico; Comercio varejista móveis; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletronicos de uso pessoal e domestico; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; manutenção e reparação de maquinas-ferramenta; Serviços de engenharia; Serviços de pintura de edificios, casa e rodovias; Construção de edificios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliedrica e asfaltica; obras de terraplenagem; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'agua; Atividades de limpeza e conservação, roçadas capinas, podas de árvores; Atividades paisagisticas, plantio de grama, árvores e flores; Limpeza de prédios e em domicilio, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desintetização e desratização; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Reprodução de software em qualquer suporte; Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias; representantes comerciais e agentes do comercio; Representantes comerciais e agentes do comercio de material de construção e ferragens; Representantes comerciais e agentes de comercio de maquinas, aparelhos e equipamento, maquinas operatrizes, hidráulicas, de uso agricola, informática e comunicação; A fabricação de artefatos de trefilados, produtos de arame e fio-maquina, cabos de aço, correntes, molas, pregos, tachas e arestas, tecidos e telas de arame e produtos semelhantes, fabricação de palha e esponja lã, de aço; fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados; Comercio varejista mangas, mangueiras, canos, comercio de produtos e de maquinas e equipamentos de jardinagem e equipamentos de panificação e maquinas e equipamentos de oficina; Comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e agricola, avicultura, apicultura, silvicultura, partes e peças, tratores, arados, cultivadores, semeadeiras, cortadoras de grama, componentes não eletrônicos para maquinas, aparelhos e equipamentos agropecuários; Comércio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; Comércio atacadista de maquinas e operatrizes, ferramentas, tornos, frisas, esmerilhadeiras, fresadores, maçaricos e equipamentos para uso industrial; Comércio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial, de partes e peças; Comércio varejista de artigos de uso domestico; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso

Confere com o original.
28/04/2020
Assinatura

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

profissional e de segurança do trabalho, equipamentos de EPIS, para bombeiro e eletricista, roupas para segurança pessoal, acessórios, fardamentos, uniformes, capacetes, cintos, coletes, luvas, mascaras, abafadores de ruído, respiradores, óculos, sapatos, avental, mangotes, luva, isolante de borracha, manga isolante de borracha, protetor facial e vestimentas especiais, e equipamentos para prevenção de incêndios; Comércio atacadista de de maquinas e equipamentos, partes e peças; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 03 de Dezembro de 2019.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

Confere com o original.
23 / 04 / 20
Assinatura

205

ML

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. **17/2016**	VALIDADE: **03/12/2020**
NOME OU RAZÃO SOCIAL: **ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**	
ENDEREÇO: **Rua 14 de Dezembro, 4.325, Centro.**	
CEP: **85.560-000**	CIDADE: **Chopinzinho - PR**

Data da Constituição: **17/09/2004** Junta Comercial: **20194608883** Data: **14/08/2019**	CNPJ.: **07.005.073/0001-15** INSC. ESTADUAL: **90318955-00**
FONE: **(46) 3242-3038**	Email:

DIRIGENTES OU SÓCIOS:
ANTÔNIO LUZZA ***CPF Nº 487.018.409-59*** ***RG 3.596.044-9 SSP/PR***

RAMO DE ATIVIDADE: Comércio varejista de material elétrico; Comercio varejista de tintas e materiais para pintura; Comercio varejista de ferragens e ferramentas e telas; Comercio varejista de materiais de construção; Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico; Comercio varejista móveis; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletronicos de uso pessoal e domestico; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; manutenção e reparação de maquinas-ferramenta; Serviços de engenharia; Serviços de pintura de edifícios, casa e rodovias; Construção de edificios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliedrica e asfaltica; obras de terraplenagem; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'agua; Atividades de limpeza e conservação, roçadas capinas, podas de árvores; Atividades paisagisticas, plantio de grama, árvores e flores; Limpeza de prédios e em domicilio, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desintetização e desratização; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Reprodução de software em qualquer suporte; Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias; representantes comerciais e agentes do comercio; Representantes comerciais e agentes do comercio de material de construção e ferragens; Representantes comerciais e agentes de comercio de maquinas, aparelhos e equipamento, maquinas operatrizes, hidráulicas, de uso agricola, informática e comunicação; A fabricação de artefatos de trefilados, produtos de arame e fio-maquina, cabos de aço, correntes, molas, pregos, tachas e arestas, tecidos e telas de arame e produtos semelhantes, fabricação de palha e esponja lã, de aço; fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados; Comercio varejista mangas, mangueiras, canos, comercio de produtos e de maquinas e equipamentos de jardinagem e equipamentos de panificação e maquinas e equipamentos de oficina; Comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e agrícola, avicultura, apicultura, silvicultura, partes e peças, tratores, arados, cultivadores, semeadeiras, cortadoras de grama, componentes não eletrónicos para maquinas, aparelhos e equipamentos agropecuários; Comércio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; Comércio atacadista de maquinas e operatrizes, ferramentas, tornos, frisas, esmerilhadeiras, fresadores, maçaricos e equipamentos para uso industrial; Comércio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial, de partes e peças; Comércio varejista de artigos de uso domestico; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso

Confere com o original.
Assinatura

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

profissional e de segurança do trabalho, equipamentos de EPIS, para bombeiro e eletricista, roupas para segurança pessoal, acessórios, fardamentos, uniformes, capacetes, cintos, coletes, luvas, mascaras, abafadores de ruido, respiradores, óculos, sapatos, avental, mangotes, luva, isolante de borracha, manga isolante de borracha, protetor facial e vestimentas especiais, e equipamentos para prevenção de incêndios; Comércio atacadista de de maquinas e equipamentos, partes e peças; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Municipio.

Chopinzinho, 03 de Dezembro de 2019.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

Confere com o original.
Assinatura

207

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 07.005.073/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:46:12 do dia 06/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2020.
Código de controle da certidão: **7B15.95A0.7EDF.4A61**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

203

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021765999-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.005.073/0001-15**
Nome: **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (13/04/2020 07:37:00)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

CERTIDÃO NÚMERO
2274/2020

Número Cad..: 164607
Nome.....: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CPF/CNPJ....: 07.005.073/0001-15 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO Número.....: 4325
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE
REQUERENTE: O MESO
OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 14/04/2020.
Ano/Número da certidão.....: 2020/2274
Código de autenticidade da certidão: 780864324750737

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 14 de Abril de 2020.

Digitalizado com CamScanner

210

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.005.073/0001-15
Razão Social: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 4325 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031500540218605209

Informação obtida em 14/04/2020 11:40:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

 211

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.005.073/0001-15
Certidão nº: 8710886/2020
Expedição: 14/04/2020, às 11:42:49
Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.005.073/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ELETRO LUZ
Materiais Elétricos e Instalações
(46) 3242 3038

ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI - EPP

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 38/2020.

A Empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.005.073/0001-15, com endereço na Rua14 de novembro, nº4235, Bairro centro, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do PR, telefone (46) 3242-3038, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **empresa de pequeno porte** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho – PR, 27 de abril de 2020.

07.005.073/0001-15
Antoniale Materiais Elétricos Eireli
Rua 14 de Dezembro 4325
85560-000 CHOPINZINHO PR

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
ANTONIO LUZZA
CPF Nº 487.018.409-59
RG Nº 3.596.044-9
ADMINISTRADOR

ELETRO LUZ
Materiais Elétricos e Instalações
(46) 3242 3038

ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI - EPP

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP, CNPJ nº 07.005.073/0001-15, com sede na Rua 14 de novembro, Nº 4235, centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 38/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho – PR, 27 de abril de 2020.

07.005.073/0001-15
Antoniale Materiais Elétricos Eireli
Rua 14 de Dezembro 4325
85560-000 CHOPINZINHO PR

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
ANTONIO LUZZA
CPF Nº 487.018.409-59
RG Nº 3.596.044-9
ADMINISTRADOR



ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI - EPP

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, com sede à Rua 14 de novembro, nº 4235, no Município Chopinzinho, Estado PR, neste ato representada pelo Sr Antonio Luzza, portador da carteira de identidade RG nº 3.596.044-9 e inscrito no CPF sob nº 487.018.409-59, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-
4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº38/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho – PR, 27 de abril de 2020.

07.005.073/0001-15
Antoniale Materiais Elétricos Eireli
Rua 14 de Dezembro 4325
85560-000 CHOPINZINHO PR

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
ANTONIO LUZZA
CPF Nº 487.018.409-59
RG Nº 3.596.044-9
ADMINISTRADOR

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/04/2020 14:27:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**
CNPJ: **07.005.073/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

ANTONIO LUZZA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR, portador do RG Nº 3.596.044-9 SSP-PR, emitido em 19/02/1982 e CPF Nº 487.018.409-59, titular da Eireli que gira sob o nome de **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº85560-000, Chopinzinho, PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire nº 41600727436 em 29/06/2018, ultima alteração sob nº 20183397711 em 01/08/2018, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, a qual resolve alterar e consolidar o seu contrato social, em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Fica alterada a atividade econômica da empresa, para: 4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 4741-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionado; 4757-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4754-7-01 - Comércio varejista de móveis; 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 9521-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 7112-0-00 - Serviços de engenharia; 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4120-4-00 - Construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211-1-01- Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; 4313-4-00 - Obras de terraplenagem; 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 37.02-9-00 - Prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'água; 8129-0-00 - Atividades de limpeza e conservação, roçadas, capinas, podas de árvores; 8130-3-00 - Atividades paisagísticas, plantio de grama, árvores e flores; 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desinsetização e desratização; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; 6201-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 1830-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias;4618-4/99 - Representantes comerciais e agentes do comércio; 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de material de construção e ferragens; 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de maquinas, aparelhos e equipamentos, maquinas operatrizes, hidráulicas, de uso agrícola ,informática e comunicação; 25926-02 - A fabricação de artefatos de trefilados, produtos de arame e fio-máquina, cabos de aço, correntes, molas, pregos, tachas

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB Nº 20194608883.
PROTOCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903725863. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

e arestas, tecidos e telas de arame e produtos semelhantes, fabricação de palha e esponja lã, de aço; 25926-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados; 4789-0-99 - Comércio varejista mangas, mangueiras, canos, comercio de produtos e de maquinas e equipamentos de jardinagem maquinas e equipamentos de panificação e maquinas e equipamentos de oficina; 46613-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e agrícola, avicultura, apicultura, silvicultura, partes e peças, tratores, arados, cultivadores, semeadeiras, cortadoras de grama, componentes não eletrônicos para máquinas, aparelhos e equipamentos agropecuários; 46621-00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 46630-00 Comércio atacadista de máquinas e operatrizes, ferramentas, tornos, frisas, esmerilhadeiras, fresadores, maçaricos e equipamentos para uso industrial, partes e peças, componentes para maquinas e equipamentos para uso industrial; 46656-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; 47598-99 - Comércio varejista de artigos de uso doméstico; 46427-02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, equipamentos de Epis, para bombeiro e eletricista roupas para segurança pessoal, acessórios, fardamentos, uniformes, capacetes, cintos, coletes, luvas, mascaras, abafadores de ruído, respiradores, óculos, sapatos, avental, mangotes, luva isolante de borracha, manga isolante de borracha, protetor facial e vestimentas especiais, e equipamentos para prevenção de incêndios; 46699-99 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, partes e peças; 43223-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio.

Cláusula 2ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumentos.

Cláusula 3ª: À vista da modificação ora ajustada, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, conforme segue:

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

ANTONIO LUZZA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP85560-000, Chopinzinho, PR, portador do RG Nº 3.596.044-9 SSP-PR, emitido em 19/02/1982 e CPF Nº 487.018.409-59, titular da Eireli que gira sob o nome de **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI,** devidamente inscrito no CNPJ nº 07.005.073/0001-15,com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº 85560-000, Chopinzinho, PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire nº 41600727436 em

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB Nº 20194608883.
PROTOCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903725863. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

29/06/2018, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, resolve consolidar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº85560-000, Chopinzinho – PR.

Cláusula 2ª – O capital da Eireli é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª – O objeto da Eireli é: 4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 4741-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionado; 4757-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4754-7-01 - Comércio varejista de móveis; 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 9521-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 7112-0-00 - Serviços de engenharia; 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4120-4-00 - Construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211-1-01- Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; 4313-4-00 - Obras de terraplenagem; 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 37.02-9-00 - Prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'água; 8129-0-00 - Atividades de limpeza e conservação, roçadas, capinas, podas de árvores; 8130-3-00 - Atividades paisagísticas, plantio de grama, árvores e flores; 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desinsetização e desratização; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; 6201-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 1830-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias;4618-4/99 - Representantes comerciais e agentes do comércio; 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de material de construção e ferragens; 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de maquinas, aparelhos e equipamentos, maquinas operatrizes, hidráulicas, de uso agrícola

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB Nº 20194608883.
PROTOCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903725863. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

,informática e comunicação; 25926-02 - A fabricação de artefatos de trefilados, produtos de arame e fio-máquina, cabos de aço, correntes, molas, pregos, tachas e arestas, tecidos e telas de arame e produtos semelhantes, fabricação de palha e esponja lã, de aço; 25926-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados; 4789-0-99 - Comércio varejista mangas, mangueiras, canos, comercio de produtos e de maquinas e equipamentos de jardinagem maquinas e equipamentos de panificação e maquinas e equipamentos de oficina; 46613-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e agrícola, avicultura, apicultura, silvicultura, partes e peças, tratores, arados, cultivadores, semeadeiras, cortadoras de grama, componentes não eletrônicos para máquinas, aparelhos e equipamentos agropecuários; 46621-00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 46630-00 Comércio atacadista de máquinas e operatrizes, ferramentas, tornos, frisas, esmerilhadeiras, fresadores, maçaricos e equipamentos para uso industrial, partes e peças, componentes para maquinas e equipamentos para uso industrial; 46656-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; 47598-99 - Comércio varejista de artigos de uso doméstico; 46427-02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, equipamentos de Epis, para bombeiro e eletricista roupas para segurança pessoal, acessórios, fardamentos, uniformes, capacetes, cintos, coletes, luvas, mascaras, abafadores de ruído, respiradores, óculos, sapatos, avental, mangotes, luva isolante de borracha, manga isolante de borracha, protetor facial e vestimentas especiais, e equipamentos para prevenção de incêndios; 46699-99 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, partes e peças; 43223-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio.

Cláusula 4ª – A Eireli teve início com o Registro na Junta Comercial do Paraná em 17/09/2004, e o prazo de duração é indeterminado, sendo garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário, ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula 5ª – A administração da Eireli caberá o titular **ANTONIO LUZZA** com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

Cláusula 6ª - Faculta-se ao administrador, no limites de seus poderes, constituir, em nome da sociedade, procurador para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB Nº 20194608883.
PROTOCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903725863. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Cláusula 7ª – Poderá ser designado administrador não sócio, na forma prevista no art. 1061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 8ª – Declara o titular da Eireli, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula 9ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Clausula 10ª – A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Clausula 11ª - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante deliberação assinada pelo titular.

Clausula 12ª - Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todas as sócias dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Clausula 13ª - Falecendo ou interditado o Titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de outros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Clausula 14ª - O Titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 15ª - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB Nº 20194608883.
PROTOCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903725863. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

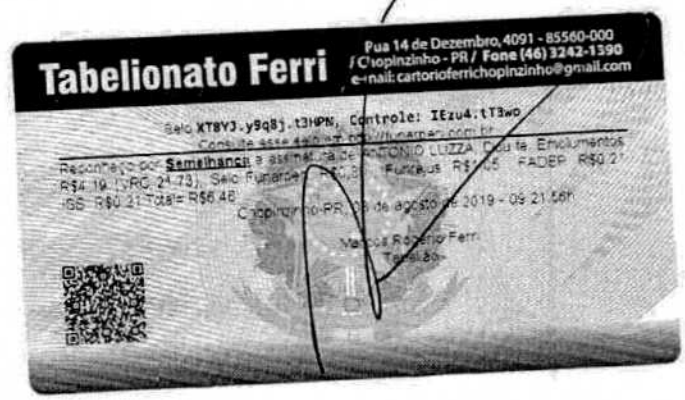
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

E por estarem assim, justos e acertados, datam, lavram e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, sendo levando a Registro na Junta Comercial do Paraná.

Pato Branco - PR, 07 de Agosto de 2019.

ANTONIO LUZZA

TABELIONATO FERRI



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB Nº 20194608883.
PROTOCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903725863. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.005.073/0001-15 MATRIZ		17/09/2004

NOME EMPRESARIAL
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELETRO LUZ MATERIAS ELETRICOS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte
25.92-6-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
25.92-6-02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R 14 DE DEZEMBRO	4325	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	CENTRO	CHOPINZINHO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIROELETROLUZ2015@HOTMAIL.COM	(46) 3242-3038

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/09/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020** às **14:41:01** (data e hora de Brasília).

221

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.005.073/0001-15 MATRIZ		**17/09/2004**

NOME EMPRESARIAL
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R 14 DE DEZEMBRO	**4325**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIROELETROLUZ2015@HOTMAIL.COM	**(46) 3242-3038**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/09/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020** às **14:41:01** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

ML

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23.

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 20200427162756220944

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP
CNPJ: 07.905.073/0001-15

Observações:
Não Há.

*** *Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*
*** *Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 27 de abril de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

PODER JUDICIÁRIO
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT
Cartório Distribuidor e Anexos
COMARCA DE CHOPINZINHO

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Confere com o original
28 / 04 / 2020
Assinatura

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ Nº 18.119.650/0001-16 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90630088-58
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4619, CENTRO, Telefone (46) 3242-3935
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

227

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4619, CENTRO, CHOPINZINHO - PR
CNPJ: 18.119.650/0001-16 FONE/FAX:(0xx46)3242-3935

PORTE: MICROEMPRESA

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 38/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho - PR, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 28 de Abril de 2020.

Pedro A dos santos Neto

PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO
RG/CPF nº: 6.495.926-3/ 999.390.029-04
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA
Cnpj - 18 119.650/0001-16
Rua 14 de Dezembro, 4537 - Centro
Chopinzinho - PR

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ Nº 18.119.650/0001-16 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90630088-58
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4619, CENTRO, Telefone (46) 3242-3935
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

223

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sra. CARLA FABIANA CRUZ LOMBARDI, Carteira de Identidade n.º 9.168.307-5, inscrito no CPF n.º 010.314.359-99, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Chopinzinho, 28 de Abril de 2020.

Pedro Alves dos Santos Neto

PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO
RG/CPF nº: 6.495.926-3/ 999.390.029-04
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA
Cnpj - 18 119.650/0001-16
Rua 14 de Dezembro, 4537 - Centro
Chopinzinho - PR

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 18.119.650/0001-16

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

GILSON DALMOLIN, Brasileiro, Solteiro, Nascido em Coronel Vivida – PR. Aos 17/06/1974, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR. À Rua Floriano Peixoto, 3774, - Bairro São Cristovão - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG.nº. 5.401.614-0 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 014 515 289 81, **PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO,** Brasileiro, Solteiro, Nascido em Chopinzinho – PR. Aos 23/01/1974, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR. À Rua Dr. Generon, 4990, - Bairro Verdi - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG.nº.6.495.926-3 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 999 390 029 04, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.** com sede e foro à Av. XV de Novembro, 4619 – Sala 2 – Centro – CEP 85.560.000 - Município de Chopinzinho – Paraná, inscrita no CNPJ nº 18.119.650/0001-16 registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 41207601520 em sessão de 02/05/2013 e alterações, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

C. Primeira: Os Sócios **Gilson Dalmolin e Pedro Alves dos Santos Neto,** na condição de vendedores, vendem e transferem parte das suas quota-parte do capital da sociedade, já integralizada, no valor de R$-1.100,00 cada, na quantia de 27 quotas, no valor total de R$-29.700,00, sendo 13,5 quotas de cada sócio, para o **sócio que neste ato entra na Sociedade Sr. TIAGO DALMOLIN VIEIRA,** Brasileiro, Solteiro, Nascido em Chopinzinho – PR., Aos 13/03/1987, Empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, À Rua Afonso Pena, 4584 – Bairro São Cristovão – CEP-85.560-000, portador do RG. Nº 9.448.401-4 SESP/PR. E CPF 064 349 229 14, que declaram haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao comprador, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

C. Segunda: O capital social que é de R$-110.000,00 (Cento e Dez mil reais), dividido em 100(cem) cotas no valor de R$-1.100,00 cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
Gilson Dalmolin	**36,5**	**36,5**	**R$- 40.150,00**
Pedro Alves dos Santos Neto	**36,5**	**36,5**	**R$- 40.150,00**
Tiago Dalmolin Vieira	**27**	**27**	**R$- 29.700,00**
TOTAL	**100**	**100**	**R$-110.000,00**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 11:03 SOB Nº 20187247226.
PROTOCOLO: 187247226 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900309591. NIRE: 41207601520.
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 18.119.650/0001-16

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

C. Terceira: Desimpedimento: Os Sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos da condenação que os proíbam de exercer atividade Empresarial e a administração da sociedade.

C. Quarta: A Administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO E TIAGO DALMOLIN VIEIRA,** com poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **Uso da Firma:** Individual.

C. Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

C. Sexta: OBJETO SOCIAL: Comércio Varejista de Material Elétrico, Comércio Varejista de Artigos de Iluminação, Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas, Máquinas e Equipamentos para Agricultura, Comércio Varejista de Eletrodomésticos, Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração, Manutenção e Reparação de Máquinas para Agricultura e Pecuária, Instalação e Manutenção Elétrica, Obras de Irrigação.

Cláusula Sétima: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina a Lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado ás disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 11:03 SOB Nº 20187247226.
PROTOCOLO: 187247226 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900309591. NIRE: 41207601520.
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 18.119.650/0001-16

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

03

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:
GILSON DALMOLIN, Brasileiro, Solteiro, Nascido em Coronel Vivida – PR. Aos 17/06/1974, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR. À Rua Floriano Peixoto, 3774, - Bairro São Cristovão - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG.nº. 5.401.614-0 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 014 515 289 81, **PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO,** Brasileiro, Solteiro, Nascido em Chopinzinho – PR. Aos 23/01/1974, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR. À Rua Dr. Generon, 4990, - Bairro Verdi - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG.nº.6.495.926-3 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 999 390 029 04, **TIAGO DALMOLIN VIEIRA,** Brasileiro, Solteiro, Nascido em Chopinzinho – PR., Aos 13/03/1987, Empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, À Rua Afonso Pena, 4584 – Bairro São Cristovão – CEP-85.560-000, portador do RG. Nº 9.448.401-4 SESP/PR. E CPF 064 349 229 14, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.,** com sede e foro à Av. XV de Novembro, 4619 – Sala 2 – Centro – CEP 85.560.000 - Município de Chopinzinho – Paraná, inscrita no CNPJ nº 18.119.650/0001-16 registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 41207601520 em sessão de 03/05/2013, tem como justa e contratada a consolidação contratual da sociedade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais:

C. Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.**

C. Segunda: A sociedade tem a sua Sede na Av. XV de Novembro, 4619 – sala 02 – Centro - na Cidade de Chopinzinho – Paraná, CEP-85.560-000.

C. Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 2013.

C. Quarta: O Objeto Social: Comércio Varejista de Material Elétrico, Comércio Varejista de Artigos de Iluminação, Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas, Máquinas e Equipamentos para Agricultura, Comércio Varejista de Eletrodomésticos, Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração, Manutenção e Reparação de Máquinas para Agricultura e Pecuária, Instalação e Manutenção Elétrica, Obras de Irrigação.

C. Quinta: A Administração da sociedade é exercida pelos sócios **Pedro Alves dos Santos Neto e Tiago Dalmolin Vieira,** com poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **Uso da Firma:** Individual.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 11:03 SOB Nº 20187247226.
PROTOCOLO: 187247226 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900309591. NIRE: 41207601520.
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 18.119.650/0001-16

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

C. Sexta: O Capital social da sociedade que é de R$-110.000,00(Cento e Dez Mil Reais) divididos em 100 (Cem) quotas no valor unitário de R$-1.100,00 (um mil e cem reais), subscrito e integralizado pelos sócios, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
Gilson Dalmolin	36,5	36,5	R$- 40.150,00
Pedro Alves dos Santos Neto	36,5	36,5	R$- 40.150,00
Tiago Dalmolin Vieira	27	27	R$- 29.700,00
TOTAL	100	100	R$-110.000,00

C. Sétima: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

C. Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

C. Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

C.Décima: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

C.Décima Primeira: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 11:03 SOB Nº 20187247226.
PROTOCOLO: 187247226 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900309591. NIRE: 41207601520.
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 18.119.650/0001-16

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

C.Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

C.Décima Terceira: MICROEMPRESA: Declaram Todos os sócios, que a presente empresa se enquadra no disposto do art.º 2º, inciso I, da Lei n.º 9.841 de 05-10-1999 e que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado e que a empresa não se enquadra em nenhuma das exclusões previstas no artigo 3º da mencionada Lei n.º 9.841. requer o arquivamento do presente instrumento e declara, sob. as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

C. Décima Quarta: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho Paraná para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 07 de dezembro de 2018.

TABELIONATO FERRI

TABELIONATO FERRI

ERRI

Gilson Dalmolin **Pedro Alves dos Santos Neto** **Tiago Dalmolin Vieira**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 11:03 SOB Nº 20187247226.
PROTOCOLO: 187247226 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900309591. NIRE: 41207601520.
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

231

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / **Fone (46) 3242-1390**
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo **sjvOW.4TJbI.PJ=ep**, Controle: **QHAh3.r=nkb**
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço **verdadeira** a assinatura de GILSON DALMOLIN, PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO e TIAGO DALMOLIN PEREIRA

Dou fé. Emolumentos: R$25,23 (VRC 43,60). Selo Funarpen: R$0,80 Funrejus R$6,31 FADEP: R$1,26, ISS: R$1,26 Total= R$34,86

Chopinzinho-PR, 19 de dezembro de 2018 - 10:54:57h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 11:03 SOB Nº 20187247226.
PROTOCOLO: 187247226 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900309591. NIRE: 41207601520.
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 18.119.650/0001-16

01

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:
GILSON DALMOLIN, Brasileiro, Solteiro, Nascido em Coronel Vivida – PR. Aos 17/06/1974, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR. À Rua Floriano Peixoto, 3774, - Bairro São Cristovão - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG.nº. 5.401.614-0 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 014 515 289 81, **PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO,** Brasileiro, Solteiro, Nascido em Chopinzinho – PR. Aos 23/01/1974, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR. À Rua Dr. Generon, 4990, - Bairro Verdi - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG.nº.6.495.926-3 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 999 390 029 04 e **TIAGO DALMOLIN VIEIRA,** Brasileiro, Solteiro, Nascido em Chopinzinho – PR., Aos 13/03/1987, Empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, À Rua Afonso Pena, 4584 – Bairro São Cristovão – CEP-85.560-000, portador do RG. Nº 9.448.401-4 SESP/PR. E CPF 064 349 229 14, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.** com sede e foro à Av. XV de Novembro, 4619 – Sala 2 – Centro – CEP 85.560.000 - Município de Chopinzinho – Paraná, inscrita no CNPJ nº 18.119.650/0001-16 registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 41207601520 em sessão de 02/05/2013 e alterações, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

C. Primeira: A Sociedade passa a ter as seguintes Atividades. OBJETO SOCIAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. OBRAS DE IRRIGAÇÃO. MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.

C. Décima Quarta: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho Paraná para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 22 de maio de 2019.

Gilson Dalmolin | **Pedro Alves dos Santos Neto** | **Tiago Dalmolin Vieira**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 08:20 SOB Nº 20192904183.
PROTOCOLO: 192904183 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902382504. NIRE: 41207601520.
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 18.119.650/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:39:09 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2020.
Código de controle da certidão: **5255.C597.3281.6D81**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

237

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021799139-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.119.650/0001-16**
Nome: **ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (20/04/2020 09:33:49)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 195469
Nome.....: ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.
CPF/CNPJ....: 181196.500.001-16 RG/Inscr....:
Endereço....: Número.....: 4619
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 20/04/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/2519
Código de autenticidade da certidão: 978771226978771

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 20 de Abril de 2020.

239

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.119.650/0001-16
Razão Social: ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA ME
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 4537 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031805052545293790

Informação obtida em 20/04/2020 09:36:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.119.650/0001-16
Certidão nº: 9372435/2020
Expedição: 20/04/2020, às 09:37:00
Validade: 16/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.119.650/0001-16, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

241

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ Nº 18.119.650/0001-16 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90630088-58
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4619, CENTRO, Telefone (46) 3242-3935
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Pregão Presencial 38/2020.

A Empresa ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA., CNPJ n.º 18.119.650/0001-16, sediada na Avenida XV de Novembro, 4619, Centro, Chopinzinho – PR CEP: 85.560-000, telefone (46) 3242-3935 por intermédio de seu representante legal e seu responsável contábil, abaixo assinados, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser**, microempresa** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Chopinzinho, 28 de Abril de 2020.

Pedro A dos Santos neto

PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO
RG/CPF nº: 6.495.926-3/ 999.390.029-04
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA
Cnpj - 18 119.650/0001-16
Rua 14 de Dezembro, 4537 - Centro
Chopinzinho - PR

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ Nº 18.119.650/0001-16 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90630088-58
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4619, CENTRO, Telefone (46) 3242-3935
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

242

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA., CNPJ n.º 18.119.650/0001-16, sediada na Avenida XV de Novembro, 4619, Centro, Chopinzinho – PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 38/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 28 de Abril de 2020.

Pedro A dos santos neto

PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO
RG/CPF nº: 6.495.926-3/ 999.390.029-04
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA
Cnpj - 18.119.650/0001-16
Rua 14 de Dezembro, 4537 - Centro
Chopinzinho - PR

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ Nº 18.119.650/0001-16 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90630088-58
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4619, CENTRO, Telefone (46) 3242-3935
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

243
m

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Empresa ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA., CNPJ n.º 18.119.650/0001-16, sediada na Avenida XV de Novembro, 4619, Centro, Chopinzinho – PR CEP: 85.560-000, telefone (46) 3242-3935, neste ato representada pelo Sr. Pedro Alves dos Santos Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.495.926-3 e CPF nº 999.390.02-04, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 38/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 28 de Abril de 2020.

Pedro A dos Santos Neto

PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO
RG/CPF nº: 6.495.926-3/ 999.390.029-04
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA
Cnpj - 18 119.650/0001-16
Rua 14 de Dezembro, 4537 - Centro
Chopinzinho - PR

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ Nº 18.119.650/0001-16 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90630088-58
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4619, CENTRO, Telefone (46) 3242-3935
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

24

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Pedro A dos Santos Neto
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA
Cnpj - 18 119.650/0001-16
Rua 14 de Dezembro, 4537 - Centro
Chopinzinho - PR

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 18.119.650/0001-16

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:
GILSON DALMOLIN, Brasileiro, Solteiro, Nascido em Coronel Vivida – PR. Aos 17/06/1974, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR. À Rua Floriano Peixoto, 3774, - Bairro São Cristovão - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG.nº. 5.401.614-0 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 014 515 289 81, **PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO,** Brasileiro, Solteiro, Nascido em Chopinzinho – PR. Aos 23/01/1974, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR. À Rua Dr. Generon, 4990, - Bairro Verdi - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG.nº.6.495.926-3 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 999 390 029 04, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.** com sede e foro à Av. XV de Novembro, 4619 – Sala 2 – Centro – CEP 85.560.000 - Município de Chopinzinho – Paraná, inscrita no CNPJ nº 18.119.650/0001-16 registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 41207601520 em sessão de 02/05/2013 e alterações, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:
C. Primeira: Os Sócios **Gilson Dalmolin e Pedro Alves dos Santos Neto,** na condição de vendedores, vendem e transferem parte das suas quota-parte do capital da sociedade, já integralizada, no valor de R$-1.100,00 cada, na quantia de 27 quotas, no valor total de R$-29.700,00, sendo 13,5 quotas de cada sócio, para o **sócio que neste ato entra na Sociedade Sr. TIAGO DALMOLIN VIEIRA,** Brasileiro, Solteiro, Nascido em Chopinzinho – PR., Aos 13/03/1987, Empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, À Rua Afonso Pena, 4584 – Bairro São Cristovão – CEP-85.560-000, portador do RG. Nº 9.448.401-4 SESP/PR. E CPF 064 349 229 14, que declaram haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao comprador, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.
C. Segunda: O capital social que é de R$-110.000,00 (Cento e Dez mil reais), dividido em 100(cem) cotas no valor de R$-1.100,00 cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
Gilson Dalmolin	**36,5**	**36,5**	**R$- 40.150,00**
Pedro Alves dos Santos Neto	**36,5**	**36,5**	**R$- 40.150,00**
Tiago Dalmolin Vieira	**27**	**27**	**R$- 29.700,00**
TOTAL	**100**	**100**	**R$-110.000,00**

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 11:03 SOB Nº 20187247226.
PROTOCOLO: 187247226 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900309591. NIRE: 41207601520.
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 18.119.650/0001-16

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

C. Terceira: Desimpedimento: Os Sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos da condenação que os proíbam de exercer atividade Empresarial e a administração da sociedade.

C. Quarta: A Administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO E TIAGO DALMOLIN VIEIRA,** com poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **Uso da Firma:** Individual.

C. Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

C. Sexta: OBJETO SOCIAL: Comércio Varejista de Material Elétrico, Comércio Varejista de Artigos de Iluminação, Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas, Máquinas e Equipamentos para Agricultura, Comércio Varejista de Eletrodomésticos, Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração, Manutenção e Reparação de Máquinas para Agricultura e Pecuária, Instalação e Manutenção Elétrica, Obras de Irrigação.

Cláusula Sétima: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina a Lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado ás disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 11:03 SOB Nº 20187247226.
PROTOCOLO: 187247226 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900309591. NIRE: 41207601520.
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

247

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 18.119.650/0001-16

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

03

Por este instrumento particular, os abaixo assinados: **GILSON DALMOLIN,** Brasileiro, Solteiro, Nascido em Coronel Vivida – PR. Aos 17/06/1974, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR. À Rua Floriano Peixoto, 3774, - Bairro São Cristovão - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG.nº. 5.401.614-0 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 014 515 289 81, **PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO,** Brasileiro, Solteiro, Nascido em Chopinzinho – PR. Aos 23/01/1974, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR. À Rua Dr. Generon, 4990, - Bairro Verdi - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG.nº.6.495.926-3 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 999 390 029 04, **TIAGO DALMOLIN VIEIRA,** Brasileiro, Solteiro, Nascido em Chopinzinho – PR., Aos 13/03/1987, Empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, À Rua Afonso Pena, 4584 – Bairro São Cristovão – CEP-85.560-000, portador do RG. Nº 9.448.401-4 SESP/PR. E CPF 064 349 229 14, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.,** com sede e foro à Av. XV de Novembro, 4619 – Sala 2 – Centro – CEP 85.560.000 - Município de Chopinzinho – Paraná, inscrita no CNPJ nº 18.119.650/0001-16 registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 41207601520 em sessão de 03/05/2013, tem como justa e contratada a consolidação contratual da sociedade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais:

C. Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.**

C. Segunda: A sociedade tem a sua Sede na Av. XV de Novembro, 4619 – sala 02 – Centro - na Cidade de Chopinzinho – Paraná, CEP-85.560-000.

C. Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 2013.

C. Quarta: O Objeto Social: Comércio Varejista de Material Elétrico, Comércio Varejista de Artigos de Iluminação, Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas, Máquinas e Equipamentos para Agricultura, Comércio Varejista de Eletrodomésticos, Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração, Manutenção e Reparação de Máquinas para Agricultura e Pecuária, Instalação e Manutenção Elétrica, Obras de Irrigação.

C. Quinta: A Administração da sociedade é exercida pelos sócios **Pedro Alves dos Santos Neto e Tiago Dalmolin Vieira,** com poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **Uso da Firma:** Individual.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 11:03 SOB Nº 20187247226.
PROTOCOLO: 187247226 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900309591. NIRE: 41207601520.
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 18.119.650/0001-16

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

C. Sexta: O Capital social da sociedade que é de R$-110.000,00(Cento e Dez Mil Reais) divididos em 100 (Cem) quotas no valor unitário de R$-1.100,00 (um mil e cem reais), subscrito e integralizado pelos sócios, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
Gilson Dalmolin	**36,5**	**36,5**	**R$- 40.150,00**
Pedro Alves dos Santos Neto	**36,5**	**36,5**	**R$- 40.150,00**
Tiago Dalmolin Vieira	**27**	**27**	**R$- 29.700,00**
TOTAL	**100**	**100**	**R$-110.000,00**

C. Sétima: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

C. Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

C. Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

C.Décima: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

C.Décima Primeira: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 11:03 SOB Nº 20187247226.
PROTOCOLO: 187247226 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900309591. NIRE: 41207601520.
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 18.119.650/0001-16

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

C.Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

C.Décima Terceira: MICROEMPRESA: Declaram Todos os sócios, que a presente empresa se enquadra no disposto do art.º 2º, inciso I, da Lei n.º 9.841 de 05-10-1999 e que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado e que a empresa não se enquadra em nenhuma das exclusões previstas no artigo 3º da mencionada Lei n.º 9.841. requer o arquivamento do presente instrumento e declara, sob. as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

C. Décima Quarta: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho Paraná para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 07 de dezembro de 2018.

TABELIONATO FERRI

TABELIONATO FERRI

FERRI

Gilson Dalmolin **Pedro Alves dos Santos Neto** **Tiago Dalmolin Vieira**

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 11:03 SOB Nº 20187247226.
PROTOCOLO: 187247226 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900309591. NIRE: 41207601520.
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / **Fone (46) 3242-1390**
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo sjvOW.4TJbI.PJnEp, Controle: QHAh3.r8nkb
Consulte esse selo em: http://funarpen.com.br

Reconheço **verdadeira** a assinatura de GILSON DALMOLIN, PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO e TIAGO DALMOLIN LARA

Dou fé. Emolumentos: R$25,23 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R$0,80 Funrejus R$6,31 FADEP R$1,26, ISS R$1,26 Total= R$34,86

Chopinzinho-PR, 17 de dezembro de 2018 - 10:54:57h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 11:03 SOB Nº 20187247226.
PROTOCOLO: 187247226 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900309591. NIRE: 41207601520.
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

251

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 18.119.650/0001-16

01

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:
GILSON DALMOLIN, Brasileiro, Solteiro, Nascido em Coronel Vivida – PR. Aos 17/06/1974, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR. À Rua Floriano Peixoto, 3774, - Bairro São Cristovão - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG.nº. 5.401.614-0 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 014 515 289 81, **PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO,** Brasileiro, Solteiro, Nascido em Chopinzinho – PR. Aos 23/01/1974, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR. À Rua Dr. Generon, 4990, - Bairro Verdi - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG.nº.6.495.926-3 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 999 390 029 04 e **TIAGO DALMOLIN VIEIRA,** Brasileiro, Solteiro, Nascido em Chopinzinho – PR., Aos 13/03/1987, Empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, À Rua Afonso Pena, 4584 – Bairro São Cristovão – CEP-85.560-000, portador do RG. Nº 9.448.401-4 SESP/PR. E CPF 064 349 229 14, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.** com sede e foro à Av. XV de Novembro, 4619 – Sala 2 – Centro – CEP 85.560.000 - Município de Chopinzinho – Paraná, inscrita no CNPJ nº 18.119.650/0001-16 registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 41207601520 em sessão de 02/05/2013 e alterações, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

C. Primeira: A Sociedade passa a ter as seguintes Atividades. OBJETO SOCIAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. OBRAS DE IRRIGAÇÃO. MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.

C. Décima Quarta: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho Paraná para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 22 de maio de 2019.

Gilson Dalmolin **Pedro Alves dos Santos Neto** **Tiago Dalmolin Vieira**

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 08:20 SOB Nº 20192904183.
PROTOCOLO: 192904183 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902382504. NIRE: 41207601520.
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

252

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.119.650/0001-16 **MATRIZ**		**03/05/2013**

NOME EMPRESARIAL
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELETRO CENTER	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-02 - Obras de irrigação
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV XV DE NOVEMBRO	**4619**	**SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ZAIR@BRTURBO.COM.BR	**(46) 3242-1574/ (32) 3242-3935**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/05/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2020** às **10:25:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 20200422150548890210O

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA. - ME
CNPJ: 18.119.650/0001-16

Observações:
Não Ha.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*
*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 22 de abril de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

PODER JUDICIÁRIO
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT
Cartório Distribuidor e Anexos
COMARCA DE CHOPINZINHO

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

TABELIONATO DE NOTAS
CARLOS HUGO SCHNEIDER
TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ÁLVARO CELESTINO BENETTI
DÉLCIA A. MALACARNE FIORESE
ESCREVENTES

EMERSON LAUREANO BENETTI
NORCI CANALLE CASSOL
ESCREVENTES

Rua Paraguai, 1771 - Sala 01 - Cx. P. 17 - Cep 85884-000 - Medianeira - PR - Tel.: (45) 3264-1108

Fls. Nº 93
Livro Nº 170P

1º TABELIONATO DE NOTAS e PROTESTOS - MEDIANEIRA - PR
( ) Carlos Hugo Schneider - Tabelião
( ) Álvaro Celestino Benetti
( ) Norci Canalle Cassol
( ) Emerson Laureano Benetti
( ) Délcia Aparecida Malacarne Fiorese
Escreventes

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **A. STEFANO EIRELI - ME** EM FAVOR DE **VANTUIR STEFANO**

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (20/07/2018), nesta Cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim Escrevente do Tabelião de Notas, compareceu como outorgante A EMPRESA: **A. STEFANO EIRELI - ME.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/RFB sob nº24.521.089/0001-08, com sede à Rua Florença, 121, bairro Jardim Irene Florença, nesta cidade de Medianeira-PR., neste ato representada por seu proprietário e administrador ALTAIR STEFANO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Canafístula, 1.161, bairro Condá, nesta cidade de Medianeira-PR, portador da Cédula de Identidade RG. nº4.363.218-3/SESP/PR., inscrição no CPF/MF sob nº608.659.209-82; conforme Contrato de Constituição - EIRELI registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº41600438167, em data de 05/04/2016, Declaração de Enquadramento de Microempresa registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº20162295634, em data de 05/04/2016, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em data de 23/05/2016, e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ/RFB, (dos quais acham-se cópias arquivadas neste Serviço Notarial no Arquivo de Contrato Social nº051, fls.043/047); e, Terceira Alteração Contratual, registrada na JUCEPAR sob n°20183146247, aos 29/06/2018, e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná aos 18/07/2018, (os quais ficam arquivadas neste Serviço Notarial no **Arquivo nº062, Fls.052/054);** reconhecido como o próprio por mim Escrevente do Tabelião de Notas, conforme documentos apresentados, do que dou fé. E, por ela outorgante através de seu representante, me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador **VANTUIR STEFANO,** brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, 170, São Miguel do Iguaçu-PR, possuidor da Cédula de Identidade RG. nº6.373.617-1/SESP/PR., inscrição no CPF/MF sob nº020.352.809-31; Ao qual confere poderes **especialmente para representá-la em qualquer LICITAÇÃO, PREGÃO e/ou CONCORRÊNCIA PÚBLICA, promovidas pelo Poder Público e/ou Empresas do Setor Privado;** podendo, para tanto, dito procurador praticar todos os atos necessários para que a Outorgante seja habilitada; retirar Carta Convite; participar de Tomada de Preços; elaborar propostas; entregar e assistir abertura de propostas; assinar, desembaraçar, juntar e retirar documentos; apresentar lances, negociar preços e demais condições; cumprir exigências; prestar e solicitar informações, declarações e esclarecimentos; montar processos; concordar ou discordar; firmar e assinar declarações, inclusive Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e de que a Outorgante cumpre os Requisitos de Habilitação e/ou exigências contidas no Edital e em seus Anexos; entregar

envelopes contendo propostas e documentação de habilitação; tomar toda e qualquer decisão durante as fases do certame; oferecer e assinar proposta de preços, declarações, termos e documentos de habilitação em nome da Outorgante; formular lances ou ofertas na etapa de lances (verbalmente ou por escrito); negociar a redução de preço; manifestar-se imediata e motivadamente sobe a intenção de desistir ou interpor recurso administrativo ao final da sessão; assinar atas, declarações, propostas, termos, contratos, aditivos e atestados; prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos; enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. **(O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo representante da outorgante que por eles se responsabiliza.)** E, de como assim me disse e pediu, (comprometendo-se pela autenticidade dos documentos apresentados), lavrei-lhe este Público Instrumento, (sob minuta apresentada e arquivada neste Serviço Notarial no **Arquivo nº020, fls.093),** o qual depois de lido, aceito, outorgado e assinado por ele representante da Outorgante, que dispensa a presença das testemunhas instrumentárias; Eu, DELCIA APARECIDA MALACARNE FIORESE, _____, Escrevente, mandei digitar, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, CARLOS HUGO SCHNEIDER, Tabelião de Notas, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Protocolo Geral Número **18-000889,** desta data, conforme Artigo 667, Item II, Parágrafo 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Emolumentos R$74,23= 384,62VRC. Selo/Funarpen R$0,80. ISSQN R$2,23. FADEP R$3,71. GUIA DE FUNREJUS: Nosso Número nº140000000003805827-3, Número do Documento n°00000000029506648-4, R$18,56. Medianeira(PR), 20 de julho de 2018. (a.) ALTAIR STEFANO, CARLOS HUGO SCHNEIDER. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Test^{o} _____ da Verdade

DELCIA APARECIDA MALACARNE FIORESE
ESCREVENTE

d4dUK . DKxp8 . Q2q2J - M3GAy . rDoPT
Consulte esse selo em http://www.funarpen.com.br

1º TABELIONATO DE NOTAS e PROTESTOS
( ) Carlos Hugo Schneider - Tabelião
( ) Álvaro Celestino Benetti
( ) Norci Canalle Cassol
( ) Emerson Laureano Benetti
} Escreventes
MEDIANEIRA - PR

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

256



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

A. STEFANO EIRELI-ME 01
CNPJ: 24.521.089/0001-08
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Altair Stefano, brasileiro, casado em comunhão de bens, comerciante, maior capaz, nascido em 30 de Agosto de 1.966, residente e domiciliado a Rua Canafistula n.º 1.161, CEP 85.884-000, Bairro Condá, Medianeira - PR., Portador da Cédula de Identidade sob nº. 4.363.218-3-SSP-PR., e do CPF sob n.º 608.659.209-82, único titular componente da empresa individual de responsabilidade Ltda, co m a denominação de **A. STEFANO EIRELI-ME**, com inscrição no CNPJ sob nº 24.521.089/0001-08, com sede na Rua Florença nº 121, Bairro Jardim Irene Florença, CEP 85.884-000-Município de Medianeira-Paraná, com Contrato Social de Constituição, Arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41600438167, em 05/04/2016, **RESOLVE** por este instrumento particular de alteração, modificar o Contrato Social, de acordo com as Cláusulas Seguintes.

Cláusula Primeira: O objeto da Empresa terão as seguintes atividades, Comércio Varejista de Sistema Central de Ar Condicionado, Projeto de Instalação, Refrigeração, Peças e Acessórios, importação e exportação; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionados e de Ventilação; Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Refrigeração; Instalação hidráulica, de energia solar fotovoltaica; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos, móveis e Equipamentos de Áudio e Vídeo, Importação e Exportação; Recuperação de Sucatas; Locação de Máquinas e Equipamentos de sistemas centrais de Ar condicionados e Refrigeração; Fabricação de Aparelhos e equipamentos de Ar Condicionados para uso Industrial e Comercial; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria; Comércio Varejista de Material Elétrico; Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Cláusula Segunda: A composição do Capital Social da Filial com da Matriz, oficializado na Terceira Alteração Contratual, sob nº 20180156721, em 27/07/2018, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em decisão do titular da empresa, em conformidade com os artigos 1.082 e 1.083, CC/2002, **reduz o Capital Social**, para o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000,00 (cem mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado pelo titular, conforme Ata de Redução de Capital oficializada na Junta Comercial-PR, através do Protocolo nº 184864020 de 18/09/2018 e código de Verificação nº 11803909662.

Cláusula Terceira: Altera o Endereço da Empresa, da **Rua Florença** nº 121, CEP 85.884-000, Bairro Jardim Irene Florença, **passando para Rua Florença nº 121, Sala 02 Bairro Jardim Irene, CEP 85.884-000- Município de Medianeira-Estado do Paraná.**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 10:58 SOB Nº 20184763053.
PROTOCOLO: 184763053 DE 31/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900557820. NIRE: 41600438167.
A. STEFANO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

A. STEFANO EIRELI-ME 02
CNPJ: 24.521.089/0001-08
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Quarta: Altera o Enquadramento de **ME para EPP**, nos termos da Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Cláusula Quinta: Resolve consolidar o Ato constitutivo da Erieli.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
A. STEFANO EIRELI
CNPJ: 24.521.089/0001-08
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Altair Stefano, brasileiro, casado em comunhão de bens, comerciante, maior capaz, nascido em 30 de Agosto de 1.966, residente e domiciliado a Rua Canafístula n.º 1.161, CEP 85.884-000, Bairro Condá, Medianeira - PR., Portador da Cédula de Identidade sob nº. 4.363.218-3-SSP-PR., e do CPF sob n.º 608.659.209-82, único titular componente da empresa individual de responsabilidade Ltda, com a denominação de **A. STEFANO EIRELI**, com inscrição no CNPJ sob nº 24.521.089/0001-08, com sede na Rua Florença nº 121, sala 02, Bairro Jardim Irene, CEP 85.884-000-Município de Medianeira-Paraná, com Contrato Social de Constituição, Arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41600438167, em 05/04/2016, **RESOLVE** por este instrumento particular de alteração, **consolidar** o Contrato Social, de acordo com as Cláusulas Seguintes.:

Cláusula Primeira: O tipo jurídico da empresa será empresa **Individual de Responsabilidade Limitada-Eireli**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, com a denominação de **A. STEFANO EIRELI**, com inscrição no CNPJ sob nº 24.521.089/0001-08, com sede na Rua Florença nº 121, sala 02, Bairro Jardim Irene, CEP 85.884-000-Município de Medianeira-Paraná,

Cláusula Segunda: O Capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000,00 (cem mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real), integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do Capital Social.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 10:58 SOB Nº 20184763053.
PROTOCOLO: 184763053 DE 31/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900557820. NIRE: 41600438167.
A. STEFANO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, em impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais

A. STEFANO EIRELI 03
CNPJ: 24.521.089/0001-08
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Terceira: O objeto da Empresa terão as seguintes atividades, Comércio Varejista de Sistema Central de Ar Condicionado, Projeto de Instalação, Refrigeração, Peças e Acessórios, importação e exportação; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionados e de Ventilação; Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Refrigeração; Instalação hidráulica, de energia solar fotovoltaica; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos, Comercio de móveis e Equipamentos de Áudio e Vídeo, Importação e Exportação; Recuperação de Sucatas; Locação de Máquinas e Equipamentos de sistemas centrais de Ar condicionados e Refrigeração; Fabricação de Aparelhos e equipamentos de Ar Condicionados para uso Industrial e Comercial; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria; Comércio Varejista de Material Elétrico; Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Cláusula Quarta: O inicio das atividades da empresa foi em 28/03/2016 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Quinta: A administração da sociedade será exercida por **Altair Stefano**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.
Parágrafo Único: O Titular decl ara que não possui em seu nome nenhuma outra empresa dessa mesma natureza jurídica.

Cláusula Sexta: O titular declara sob as penas de lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

Cláusula Sétima: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro de ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 10:58 SOB Nº 20184763053.
PROTOCOLO: 184763053 DE 31/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900557820. NIRE: 41600438167.
A. STEFANO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

A. STEFANO EIRELI
CNPJ: 24.521.089/0001-08
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Oitava: Requer o enquadramento na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, e declara sob as penas da lei que a referida empresa se enquadra nos termos da lei complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Cláusula Nona: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Medianeira-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta Alteração e consolidação contratual, e pôr estar jutos e contratos, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Medianeia-Pr., em 21 de Janeiro de 2.019.

Altair Stefano

TAB. NOTAS 1º OFÍCIO MEDIANEIRA - PR

TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABELIÃO
R. PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR. - FONE:(45)3264-1108
rYFyO.nLsnM.bUmT7 - kJykD.pA88c
Consulte o selo em http://www.funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ALTAIR STEFANO só que dou fé. Custas R$11,18 + R$0,80 Funarpen. Em test.º da verdade.

Medianeira, 31 de janeiro de 2019
EMERSON LAUREANO BENETTI - Escrevente

EMERSON LAUREANO BENETTI Escrevente CONFERIDO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 10:58 SOB Nº 20184763053.
PROTOCOLO: 184763053 DE 31/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900557820. NIRE: 41600438167.
A. STEFANO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CENTER FRIO

A.STEFANO EIRELI/EPP
Rua Florença, nº 121 – Jardim Irene Florença
CEP 85.884-000
CNPJ/MF Nº 24.521.089/0001-08
Fone/Fax: (45) 3264-7681
Medianeira - PR

CPF nº **020.352.809-31**

Administrador

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: **A. STEFANO EIRELI EPP**

ENDEREÇO: **Rua Florença, n.º 121, sala 02, Bairro Jardim Irene, CEP: 85.884-000, Medianeira – Paraná**

CNPJ: **24.521.089/0001-08** FONE/FAX: **(045) 3264-7681/ 3264-2715**

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 38/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 28 de abril de 2020.

A. STEFANO EIRELI EPP
CNPJ **24.521.089/0001-08**
Vantuir Stefano
RG nº **6.373.617-1 SSP-PR**
CPF nº **020.352.809-31**
Administrador

24.521.089/0001-08
A. STEFANO - EIRELI ME
Rua Florença, nº 121 - Sl 02
Jardim Irene - Loteamento Florença
CEP 85884-000 - Medianeira - PR

CENTER FRIO

A.STEFANO EIRELI/EPP
Rua Florença, nº 121 – Jardim Irene Florença
CEP 85.884-000
CNPJ/MF Nº 24.521.089/0001-08
Fone/Fax: (45) 3264-7681
Medianeira - PR

DECLARAÇÂO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2016

A
Comissão de Licitações.

A empresa A. STEFANO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 24.521.089/0001-08, com sede na Rua Florença, nº 121, Sala 02, Bairro Jardim Irene, na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, através de seu representante legal, Sr. Vantuir Stefano, brasileiro, divorciado, procurador, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.373.617-1 SSP/PR e do CPF nº 020.352.809-31, e de sua contadora, Sra. Thamires Fabri Davantel, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.441.149-1 SSP/PR; CPF nº 086.113.069-37 e do CRC nº PR 069162/O-7, **DECLARA**, para fins da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta empresa enquadra-se na presente data como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme art. 3º, II, da LC nº 123/2006, e, **DECLARA**, ainda que a empresa esta excluída das vedações do inciso 4º do art. 3º da LC nº 123/2006.

Por ser verdade de expressão, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçu – PR., 24 de Outubro de 2019.

VANTUIR STEFANO:02035280931
Assinado de forma digital por VANTUIR STEFANO:02035280931
Dados: 2019.10.29 11:47:08 -03'00'

Vantuir Stefano
A. Stefano – Eireli - ME
Procurador
RG nº 6.373.617-1 SSP-PR
CPF nº 020.352.809-31

THAMIRES FABRI DAVANTEL:08611306937
Assinado de forma digital por THAMIRES FABRI DAVANTEL:08611306937
Dados: 2019.10.28 10:49:34 -03'00'

Thamires Fabri Davantel
CRC nº PR 069162/O-7
RG nº - 9.441.149-1 SSP/PR
CPF: 086.113.069-37

CENTER FRIO

A.STEFANO EIRELI/EPP
Rua Florença, nº 121 – Jardim Irene Florença
CEP 85.884-000
CNPJ/MF Nº 24.521.089/0001-08
Fone/Fax: (45) 3264-7681
Medianeira - PR

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 38/2020.

A Empresa **A. STEFANO EIRELI EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº **24.521.089/0001-08**, com endereço na **Rua Florença, n.º 121, sala 02, Bairro Jardim Irene, CEP: 85.884-000, Medianeira – Paraná**, telefone **(045) 3264-7681/ 3264-2715,** por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (**indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 28 de abril de 2020.

24.521.089/0001-08
A. STEFANO - EIRELI ME
Rua Florença, nº 121 - Sl 02
Jardin Irene - Loteamento Florença
CEP 85884-000 - Medianeira - PR

A. STEFANO EIRELI EPP
CNPJ **24.521.089/0001-08**
Vantuir Stefano
RG nº **6.373.617-1 SSP-PR**
CPF nº **020.352.809-31**

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: A. STEFANO EIRELI **Natureza Jurídica:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			**Protocolo:** PRC2001993994
NIRE (Sede) 41600438167	**CNPJ** 24.521.089/0001-08	**Arquivamento do Ato Constitutivo** 05/04/2016	**Início de Atividade** 28/03/2016
Endereço Completo Rua FLORENÇA, Nº 121, SALA 02; JARDIM IRENE - Medianeira/PR - CEP 85884-000			
Objeto Comércio Varejista de Sistema Central de Ar Condicionado, Projeto de Instalação, Refrigeração, Peças e Acessórios, importação e exportação; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionados e de Ventilação; Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Refrigeração; Instalação hidráulica, de energia solar fotovoltaica; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos, Comercio de móveis e Equipamentos de Áudio e Vídeo, Importação e Exportação; Recuperação de Sucatas; Locação de Máquinas e Equipamentos de sistemas centrais de Ar condicionados e Refrigeração; Fabricação de Aparelhos e equipamentos de Ar Condicionados para uso Industrial e Comercial; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria; Comércio Varejista de Material Elétrico; Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.			
Capital R$ 100.000,00 (cem mil reais) **Capital Integralizado** R$ 100.000,00 (cem mil reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Titular				
Nome	**CPF**	**Administrador**	**Início do Mandato**	**Término do Mandato**
ALTAIR STEFANO	608.659.209-82	S	28/03/2016	

Dados do Administrador			
Nome	**CPF**	**Início do Mandato**	**Término do Mandato**
ALTAIR STEFANO	608.659.209-82	28/03/2016	

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
07/02/2019	20184763053	002 / 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/04/2020, às 09:33:27 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **V3VDAHLJ**.

PRC2001993994

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

A. STEFANO EIRELI-ME 01
CNPJ: 24.521.089/0001-08
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Altair Stefano, brasileiro, casado em comunhão de bens, comerciante, maior capaz, nascido em 30 de Agosto de 1.966, residente e domiciliado a Rua Canafistula n.º 1.161, CEP 85.884-000, Bairro Condá, Medianeira - PR., Portador da Cédula de Identidade sob nº. 4.363.218-3-SSP-PR., e do CPF sob n.º 608.659.209-82, único titular componente da empresa individual de responsabilidade Ltda, co m a denominação de **A. STEFANO EIRELI-ME**, com inscrição no CNPJ sob nº 24.521.089/0001-08, com sede na Rua Florença nº 121, Bairro Jardim Irene Florença, CEP 85.884-000-Município de Medianeira-Paraná, com Contrato Social de Constituição, Arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41600438167, em 05/04/2016, **RESOLVE** por este instrumento particular de alteração, modificar o Contrato Social, de acordo com as Cláusulas Seguintes.:

Cláusula Primeira: O objeto da Empresa terão as seguintes atividades, Comércio Varejista de Sistema Central de Ar Condicionado, Projeto de Instalação, Refrigeração, Peças e Acessórios, importação e exportação; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionados e de Ventilação; Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Refrigeração; Instalação hidráulica, de energia solar fotovoltaica; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos, móveis e Equipamentos de Áudio e Vídeo, Importação e Exportação; Recuperação de Sucatas; Locação de Máquinas e Equipamentos de sistemas centrais de Ar condicionados e Refrigeração; Fabricação de Aparelhos e equipamentos de Ar Condicionados para uso Industrial e Comercial; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria; Comércio Varejista de Material Elétrico; Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Cláusula Segunda: A composição do Capital Social da Filial com da Matriz, oficializado na Terceira Alteração Contratual, sob nº 20180156721, em 27/07/2018, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em decisão do titular da empresa, em conformidade com os artigos 1.082 e 1.083, CC/2002, **reduz o Capital Social**, para o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000,00 (cem mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado pelo titular, conforme Ata de Redução de Capital oficializada na Junta Comercial-PR, através do Protocolo nº 184864020 de 18/09/2018 e código de Verificação nº 11803909662.

Cláusula Terceira: **Altera o Endereço da Empresa**, da **Rua Florença** nº 121, CEP 85.884-000, Bairro Jardim Irene Florença, **passando para Rua Florença nº 121, Sala 02 Bairro Jardim Irene, CEP 85.884-000- Município de Medianeira-Estado do Paraná.**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 10:58 SOB Nº 20184763053.
PROTOCOLO: 184763053 DE 31/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900557820. NIRE: 41600438167.
A. STEFANO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

A. STEFANO EIRELI-ME 02
CNPJ: 24.521.089/0001-08
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Quarta: Altera o Enquadramento de **ME para EPP**, nos termos da Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Cláusula Quinta: Resolve consolidar o Ato constitutivo da Erieli.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
A. STEFANO EIRELI
CNPJ: 24.521.089/0001-08
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Altair Stefano, brasileiro, casado em comunhão de bens, comerciante, maior capaz, nascido em 30 de Agosto de 1.966, residente e domiciliado a Rua Canafístula n.º 1.161, CEP 85.884-000, Bairro Condá, Medianeira - PR., Portador da Cédula de Identidade sob nº. 4.363.218-3-SSP-PR., e do CPF sob n.º 608.659.209-82, único titular componente da empresa individual de responsabilidade Ltda, com a denominação de **A. STEFANO EIRELI**, com inscrição no CNPJ sob nº 24.521.089/0001-08, com sede na Rua Florença nº 121, sala 02, Bairro Jardim Irene, CEP 85.884-000-Município de Medianeira-Paraná, com Contrato Social de Constituição, Arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41600438167, em 05/04/2016, **RESOLVE** por este instrumento particular de alteração, **consolidar** o Contrato Social, de acordo com as Cláusulas Seguintes.:

Cláusula Primeira: O tipo jurídico da empresa será empresa **Individual de Responsabilidade Limitada-Eireli**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, com a denominação de **A. STEFANO EIRELI**, com inscrição no CNPJ sob nº 24.521.089/0001-08, com sede na Rua Florença nº 121, sala 02, Bairro Jardim Irene, CEP 85.884-000-Município de Medianeira-Paraná,

Cláusula Segunda: O Capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000,00 (cem mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real), integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do Capital Social.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 10:58 SOB Nº 20184763053.
PROTOCOLO: 184763053 DE 31/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900557820. NIRE: 41600438167.
A. STEFANO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

A. STEFANO EIRELI 03
CNPJ: 24.521.089/0001-08
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Terceira: O objeto da Empresa terão as seguintes atividades, Comércio Varejista de Sistema Central de Ar Condicionado, Projeto de Instalação, Refrigeração, Peças e Acessórios, importação e exportação; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionados e de Ventilação; Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Refrigeração; Instalação hidráulica, de energia solar fotovoltaica; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos, Comercio de móveis e Equipamentos de Áudio e Vídeo, Importação e Exportação; Recuperação de Sucatas; Locação de Máquinas e Equipamentos de sistemas centrais de Ar condicionados e Refrigeração; Fabricação de Aparelhos e equipamentos de Ar Condicionados para uso Industrial e Comercial; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria; Comércio Varejista de Material Elétrico; Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Cláusula Quarta: O inicio das atividades da empresa foi em 28/03/2016 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Quinta: A administração da sociedade será exercida por **Altair Stefano**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.
Parágrafo Único: O Titular decl ara que não possui em seu nome nenhuma outra empresa dessa mesma natureza jurídica.

Cláusula Sexta: O titular declara sob as penas de lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

Cláusula Sétima: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro de ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 10:58 SOB Nº 20184763053.
PROTOCOLO: 184763053 DE 31/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900557820. NIRE: 41600438167.
A. STEFANO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

A. STEFANO EIRELI 04
CNPJ: 24.521.089/0001-08
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Oitava: Requer o enquadramento na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, e declara sob as penas da lei que a referida empresa se enquadra nos termos da lei complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Cláusula Nona: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Medianeira-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta Alteração e consolidação contratual, e pôr estar jutos e contratos, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Medianeia-Pr., em 21 de Janeiro de 2.019.

Altair Stefano

TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABELIÃO
R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR. - FONE:(45)3264-1108
rYFyO.nLsnM.bUmT7 - kJykD.pAb8c
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ALTAIR STEFANO do que dou fé. Custas R$11,18 + R$0,80 Funarpen. Em test° da verdade.

Medianeira, 31 de janeiro de 2019
EMERSON LAUREANO BENETTI - Escrevente

TAB. NOTAS 1° OFÍCIO MEDIANEIRA-PR
BENETTI EMERSON LAUREANO ESCREVENTE AUTORIZADO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 10:58 SOB Nº 20184763053.
PROTOCOLO: 184763053 DE 31/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900557820. NIRE: 41600438167.
A. STEFANO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Informando seus respectivos códigos de verificação

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: A. STEFANO EIRELI **Natureza Jurídica:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			**Protocolo:** PRC2001993994
NIRE (Sede) 41600438167	**CNPJ** 24.521.089/0001-08	**Arquivamento do Ato Constitutivo** 05/04/2016	**Início de Atividade** 28/03/2016

Endereço Completo
Rua FLORENÇA, Nº 121, SALA 02; JARDIM IRENE - Medianeira/PR - CEP 85884-000

Objeto
Comércio Varejista de Sistema Central de Ar Condicionado, Projeto de Instalação, Refrigeração, Peças e Acessórios, importação e exportação; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionados e de Ventilação; Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Refrigeração; Instalação hidráulica, de energia solar fotovoltaica; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos, Comercio de móveis e Equipamentos de Áudio e Vídeo, Importação e Exportação; Recuperação de Sucatas; Locação de Máquinas e Equipamentos de sistemas centrais de Ar condicionados e Refrigeração; Fabricação de Aparelhos e equipamentos de Ar Condicionados para uso Industrial e Comercial; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria; Comércio Varejista de Material Elétrico; Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Capital R$ 100.000,00 (cem mil reais) **Capital Integralizado** R$ 100.000,00 (cem mil reais)	**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Titular				
Nome	**CPF**	**Administrador**	**Início do Mandato**	**Término do Mandato**
ALTAIR STEFANO	608.659.209-82	S	28/03/2016	

Dados do Administrador			
Nome	**CPF**	**Início do Mandato**	**Término do Mandato**
ALTAIR STEFANO	608.659.209-82	28/03/2016	

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
07/02/2019	20184763053	002 / 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/04/2020, às 09:33:27 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **V3VDAHLJ**.

PRC2001993994

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

270
mL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.521.089/0001-08 MATRIZ		05/04/2016

NOME EMPRESARIAL
A. STEFANO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTER FRIO	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
28.24-1-01 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-8-01 - Comércio varejista de móveis
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FLORENCA	121	SALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.884-000	JARDIM IRENE	MEDIANEIRA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CENTERFRIO@ARNET.COM.BR	(45) 3264-7681

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/04/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

mitido no dia **14/04/2020** às **08:43:07** (data e hora de Brasília).

271

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A. STEFANO EIRELI
CNPJ: 24.521.089/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:37 do dia 08/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2020.
Código de controle da certidão: **2783.610D.E164.3511**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

272

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021305130-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.521.089/0001-08**
Nome: **A. STEFANO EIRELI -ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (14/01/2020 08:33:51)

273

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA
(NADA CONSTA)

Contribuinte:A. STEFANO EIRELI — Nr.Certidão/Ano.: 3412/2020
CPF/CNPJ.....: 24.521.089/0001-08 — Data de Emissão.: 14/04/2020
Código Contribuinte..: 24521089000108 — Validade..: 13/07/2020
Logradouro...: Rua FLORENÇA — Nr..: 121 Bairro.: JD IRENE
Complemento..: SALA 02
Cidade.....: MEDIANEIRA — UF..: PR

Atividade Principal.:
Finalidade...: LICITAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem debitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 13/07/2020, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

http://cidadao.medianeira.pr.gov.br:5656/cidadao/

Código de Autenticidade: 913771636913771

Voltar | Imprimir

271
mL

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.521.089/0001-08
Razão Social: A STEFANO EIRELLI ME
Endereço: RUA FLORENCA 121 / FLORENCA / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/04/2020 a 22/05/2020

Certificação Número: 2020042301035235537040

Informação obtida em 23/04/2020 13:59:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

275

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. STEFANO EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.521.089/0001-08
Certidão nº: 1179472/2020
Expedição: 13/01/2020, às 14:57:34
Validade: 10/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. STEFANO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.521.089/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

276

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADO
KAMILA CRISTINA BONATTO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição e FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

A STEFANO EIRELI

CNPJ 24.521.089/0001-08, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

MEDIANEIRA/PR, 05 de Março de 2020, 16:17:23

KAMILA CRISTINA BONATTO

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
Comarca de Medianeira
Ofício do Contador, Distribuidor, Partidor
Depositário Público e Avaliador
Carlos Alberto Pagani - Titular
Adriana Bordin Helfenstein - Empr. Juramentada
Kamila Cristina Bonatto - Empr. Juramentada

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

A. STEFANO EIRELI EPP, CNPJ n.º **24.521.089/0001-08**, sediada **Rua Florença, n.º 121, sala 02, Bairro Jardim Irene, CEP: 85.884-000, Medianeira – Paraná,** por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 38/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 28 de abril de 2020.

24.521.089/0001-08
A. STEFANO - EIRELI ME
Rua Florença, nº 121 - Sl 02
Jardim Irene - Loteamento Florença
CEP 85884-000 - Medianeira - PR

A. STEFANO EIRELI EPP
CNPJ **24.521.089/0001-08**
Vantuir Stefano
RG nº **6.373.617-1 SSP-PR**

CENTERFRIO

A.STEFANO EIRELI/EPP
Rua Florença, nº 121 – Jardim Irene Florença
CEP 85.884-000
CNPJ/MF Nº 24.521.089/0001-08
Fone/Fax: (45) 3264-7681
Medianeira - PR

24.521.089/0001-08
A. STEFANO - EIRELI ME
Rua Florença, nº 121 - Sl 02
Jardin Irene - Loteamento Florença
CEP 85884-000 Medianeira - PR

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **A. STEFANO EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ sob nº **24.521.089/0001-08**, com sede à **Rua Florença, n.º 121, sala 02, Bairro Jardim Irene, CEP: 85.884-000, Medianeira – Paraná**, neste ato representada pelo Sr. **VANTUIR STEFANO**, portador da carteira de identidade RG nº **6.373.617-1 SSP-PR** e inscrito no CPF sob nº **020.352.809-31**, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade presencial nº 38/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

CENTER FRIO

A.STEFANO EIRELI/EPP
Rua Florença, nº 121 – Jardim Irene Florença
CEP 85.884-000
CNPJ/MF Nº 24.521.089/0001-08
Fone/Fax: (45) 3264-7681
Medianeira - PR

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 28 de abril de 2020.

A. STEFANO EIRELI EPP
CNPJ **24.521.089/0001-08**
Vantuir Stefano
RG nº **6.373.617-1 SSP-PR**
CPF nº **020.352.809-31**
Administrador

24.521.089/0001-08
A. STEFANO - EIRELI ME
Rua Florença, nº 121 - Sl 02
Jardin Irene - Loteamento Florença
CEP 85884-000 - Medianeira - PR

DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS.

CNPJ Nº 31.494.697/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90792254-50
RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074, CENTRO, Telefone (46) 99102-7702
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

280

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS
ENDEREÇO: RUA DIOGO ANTONIO FEIJO, 4074, CENTRO, CHOPINZINHO - PR
CNPJ: 31.494.697/0001-28 FONE/FAX:(0xx46)99102-7702

PORTE: MICROEMPRESA

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 38/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho - PR, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 28 de Abril de 2020.

.....

DEOCLECIO DALZOTTO

RG/CPF nº: 6.894.499-6/ 042.321.059-99

Cargo: ADMINISTRADOR

31.494.697/0001-28
DEOCLECIO DALZOTTO
MATERIAIS ELÉTRICOS
RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial)
XXX	XXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
DEOCLECIO DALZOTTO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO(A)

SEXO	REGIME DE BENS(se casado)
Masculino	Comunhão Parcial

FILHO DE (pai)	(mãe)
SANTO DALZOTTO	DEONILDA DALZOTTO

NASCIDO EM (data de nascimento)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número)	Órgão emissor	UF	CPF(número)
02/04/1978	6.894.499-6	SESP	PR	042.321.059-99

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)
XXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NÚMERO
RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL	3951

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
XXX	SÃO MIGUEL	85560-000	005958 - Chopinzinho

MUNICÍPIO	UF
Chopinzinho	PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	À JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL	ENQUADRAMENTO
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS	ME (Microempresa)

LOGRADOURO (rua,av, etc)	NÚMERO
RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ	4074

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
SALA 2;	CENTRO	85560-000	005958 - Chopinzinho

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Chopinzinho	PR	BRASIL	CLE_CIO@HOTMAIL.COM

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
150.000,00	cento e cinquenta mil reais

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto
Atividade Principal 4742300 Atividade Secundária 3314711, 4222702, 4321500, 4322302, 4744001, 4753900, 4754703	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO. COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA. INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. OBRAS DE IRRIGACAO.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
05/09/2018	XXX			DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO

DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
05/09/2018	Deoclecio Dalzotto

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
__/__/____	PR2180002013389

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 11:11 SOB Nº 41108486901.
PROTOCOLO: 184941881 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803846288. NIRE: 41108486901.
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

282

Selo rPuxV.ADICS.F344m, Controle: oC9su.ezcUE
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO [illegible] - Chopinzinho - Parana - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de DEOCLECIO DALZOTTO ****************
Dou fé. Emolumentos R$4,19 (VRC 21,73). Selo Funarpen R$0,80 Fe[illegible]rejus R$1,05 , FADEP R$0,20, ISS R$0,21 Total R$6,45
Chopinzinho-PR, 06 de setembro de 2018 as 47 30h

Marcos Rogerio Fürn
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 11:11 SOB Nº 41108486901.
PROTOCOLO: 184941881 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803846288. NIRE: 41108486901.
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS
CNPJ: 31.494.697/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:52:40 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2020.
Código de controle da certidão: **FF8C.3CC4.6BE1.5202**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

284

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021784649-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.494.697/0001-28**
Nome: **DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/04/2020 09:51:09)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

285

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 196530
Nome.....: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS
CPF/CNPJ....: 314946.970.001-28 RG/Inscr....:
Endereço....: Número.....: 4074
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 16/04/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/2328
Código de autenticidade da certidão: 980430596980430

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 16 de Abril de 2020.

286

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.494.697/0001-28
Razão Social: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS
Endereço: RUA DIOGO ANTONIO FEIJO 4074 SALA 2 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032205121823294087

Informação obtida em 16/04/2020 09:57:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.494.697/0001-28
Certidão nº: 8981853/2020
Expedição: 16/04/2020, às 09:56:38
Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.494.697/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS.

CNPJ Nº 31.494.697/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90792254-50
RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074, CENTRO, Telefone (46) 99102-7702
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

283

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Pregão Presencial 38/2020

DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS., CNPJ n.º 31.494.697/0001-28, sediada na Rua Diogo Antônio Feijó, 4074, Centro, Chopinzinho – PR , por intermédio de seu representante legal e seu responsável contábil, abaixo assinados, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser, **microempresa** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Chopinzinho, 28 de Abril de 2020.

DEOCLECIO DALZOTTO
RG/CPF nº: 6.894.499-6/ 042.321.059-99
Cargo: ADMINISTRADOR

31.494.697/0001-28
DEOCLECIO DALZOTTO
MATERIAIS ELÉTRICOS
RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS.

CNPJ Nº 31.494.697/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90792254-50
RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074, CENTRO, Telefone (46) 99102-7702
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

289

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS., CNPJ n.º 31.494.697/0001-28, sediada na Rua Diogo Antônio Feijó, 4074, Centro, Chopinzinho – PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão Presencial 38/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 28 de Abril de 2020.

.....

DEOCLECIO DALZOTTO

RG/CPF nº: 6.894.499-6/ 042.321.059-99

Cargo: ADMINISTRADOR

31.494.697/0001-28
DEOCLECIO DALZOTTO
MATERIAIS ELÉTRICOS
RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS.

CNPJ Nº 31.494.697/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90792254-50
RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074, CENTRO, Telefone (46) 99102-7702
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

293

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS., CNPJ n.º 31.494.697/0001-28, sediada na Rua Diogo Antônio Feijó, 4074, Centro, Chopinzinho – PR, neste ato representada pelo Sr. Deoclécio Dalzotto, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.894.499-6 e CPF nº 042.321.059-9, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 38/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 28 de Abril de 2020.

.....

DEOCLECIO DALZOTTO

RG/CPF nº: 6.894.499-6/ 042.321.059-99

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

31.494.697/0001-28

DEOCLECIO DALZOTTO
MATERIAIS ELÉTRICOS

RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS.

CNPJ Nº 31.494.697/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90792254-50
RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074, CENTRO, Telefone (46) 99102-7702
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

291

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

31.494.697/0001-28
DEOCLECIO DALZOTTO
MATERIAIS ELÉTRICOS
RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DEOCLECIO DALZOTTO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial			
FILHO DE (pai) SANTO DALZOTTO		(mãe) DEONILDA DALZOTTO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/04/1978	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 6.894.499-6	Órgão emissor SESP	UF PR	CPF(número) 042.321.059-99
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL				NÚMERO 3951
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO MIGUEL	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho	
MUNICÍPIO Chopinzinho				UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	À JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua,ev, etc) RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ				NÚMERO 4074
COMPLEMENTO SALA 2;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 005958 - Chopinzinho	
MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CLE_CIO@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R$ 150.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cento e cinquenta mil reais			

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4742300 Atividade Secundária 3314711, 4222702, 4321500, 4322302, 4744001, 4753900, 4754703	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO. COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA. INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. OBRAS DE IRRIGACAO.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/09/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 05/09/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Deoclecio Dalzotto			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE _____ __/____	AUTENTICAÇÃO PR2180002013389

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 11:11 SOB Nº 41108486901.
PROTOCOLO: 184941881 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803846288. NIRE: 41108486901.
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Selo rPuxV.ADICS.F344m, Controle: oCrSu.ezcUE
Consulte asse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO PEREIRA - Chopinzinho - Parana - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1320
Reconheço verdadeira a assinatura de DEOCLECIO DALZOTTO .....
Dou fé. Emolumentos R$4,19 (VRC 21,73) Selo Funarpen R$0,80 Funrejus R$1,05 , FADEP: R$0,20, ISS. R$0,21 Total: R$6,45
Chopinzinho-PR, 06 de setembro de 2018 09:47:30h

Marcos Rogerio Pereira
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 11:11 SOB Nº 41108486901.
PROTOCOLO: 184941881 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803846288. NIRE: 41108486901.
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

29:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.494.697/0001-28 **MATRIZ**		**13/09/2018**

NOME EMPRESARIAL
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DALZOTTO ELETRO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
42.22-7-02 - Obras de irrigação
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DIOGO ANTONIO FEIJO	**4074**	**SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLE_CIO@HOTMAIL.COM	**(46) 9113-4264**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/09/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/04/2020** às **09:58:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 20200422150854790312S

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS ME
CNPJ: 31.494.697/0001-28

Observações:
Não Ha.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos*
*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 22 de abril de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

PODER JUDICIÁRIO
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT
Cartório Distribuidor e Anexos
COMARCA DE CHOPINZINHO

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

296

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	24521089000108
Nome			

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 24521089000108!

297
ML

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	07005073000115
Nome			

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07005073000115!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2020 10:10:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**
CNPJ: **07.005.073/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2020 10:11:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **A. STEFANO EIRELI**
CNPJ: **24.521.089/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2020 10:12:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS**
CNPJ: **31.494.697/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

30
mL

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ ▼ Número documento: 31494697000128

Nome:

Período publicação : de: até:

Data de Início Impedimento: de: até:

Data de Fim Impedimento: de: até:

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 31494697000128!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrónicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2020 10:13:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.**
CNPJ: **18.119.650/0001-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

307

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	18119650000116
Nome			

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 18119650000116!

303

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 69/2020 - Pregão - Registro de Preços
Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO FUTURA DE PECAS PARA MANUTENCAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
Expedição: 07/04/2020 **Homologação:** **Situação:** Aberta

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: A. STEFANO EIRELI - ME

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	7	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Sam	Un	2,0000	1.175,0000	2.350,00
1	18	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs	Jg	15,0000	14,0000	210,00
1	20	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs	Jg	2,0000	45,0000	90,00
Total do Fornecedor						2.650,00

Fornecedor: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	3	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Agratto, Austin, Con	Un	8,0000	380,0000	3.040,00
1	17	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 100 unidades	Pct	1,0000	8,0000	8,00
Total do Fornecedor						3.048,00

Fornecedor: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V Marcas: Eletrolux e Springer.	Un	2,0000	353,0000	706,00
1	4	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Agratto, Consul, Eco	Un	4,0000	475,0000	1.900,00
1	5	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Sam	Un	8,0000	498,0000	3.984,00
1	12	Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m	Un	4,0000	2,7400	10,96
1	13	Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m	Un	8,0000	2,9000	23,20
1	14	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4".	Un	50,0000	1,5000	75,00
1	15	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2".	Un	90,0000	3,5000	315,00
1	16	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8".	Un	40,0000	2,9500	118,00
1	19	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs	Jg	8,0000	21,9000	175,20
Total do Fornecedor						7.307,36

Fornecedor: ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, K	Un	8,0000	353,0000	2.824,00
1	6	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer.	Un	2,0000	680,0000	1.360,00
1	8	Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V Marcas: Komeco e	Un	1,0000	1.340,0000	1.340,00
1	9	Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea	Kg	190,0000	31,0000	5.890,00
1	10	Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva	Jg	130,0000	5,8000	754,00
1	11	Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva	Jg	130,0000	5,8000	754,00
Total do Fornecedor						12.922,00

Total Geral	25.927,36

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020

A partir das oito horas e trinta minutos do dia vinte e oito de abril do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 534/2019, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 38/2020, para Registro de Preços para Aquisição Futura de Peças para Manutenção de Aparelos de Ar Condicionado. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	ANTÔNIO LUZZA	EPP	Sim
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME	CARLA FABIANA CRUZ LOMBARDI	ME	Sim
A. STEFANO EIRELI - ME	VANTUIR STEFANO	ME	Sim
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS	DEOCLÉCIO DALZOTTO	ME	Sim

Como previa o edital, às nove horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	3.048,00
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME	12.922,00
A. STEFANO EIRELI - ME	2.650,00
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS	7.307,36

Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 38/2020, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressalvando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Onerio Cambruzzi Filho – Pregoeiro
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 38/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 38/2020**, de 07 de abril de 2020, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R$	Empresa(s)
1	706,00	DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS
2	2.824,00	ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME
3	3.040,00	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
4	1.900,00	DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS
5	3.984,00	DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS
6	1.360,00	ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME
7	2.350,00	A. STEFANO EIRELI - ME
8	1.340,00	ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME
9	5.890,00	ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME
10	754,00	ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME
11	754,00	ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME
12	10,96	DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS
13	23,20	DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS
14	75,00	DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS
15	315,00	DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS
16	118,00	DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS
17	8,00	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
18	210,00	A. STEFANO EIRELI - ME
19	175,20	DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS
20	90,00	A. STEFANO EIRELI - ME

CHOPINZINHO, PR., 28 de abril de 2020

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

EGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 38/2020

VELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

OPONENTE: ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.

DEREÇO: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4619, CENTRO, CHOPINZINHO – PR

NE/FAX: (46) 3242-3935

C/CNPJ: 18.119.650/0001-16

EGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 38/2020

VELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OPONENTE: ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.

DEREÇO: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4619, CENTRO, CHOPINZINHO – PR

NE/FAX: (46) 3242-3935

C/CNPJ: 18.119.650/0001-16

33

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 38/2020
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP
ENDEREÇO: Rua 14 de novembro, nº 4235, Bairro Centro, CEP 85.560-000 Chopinzinho PR
FONE: (46) 3242-3038
CNPJ: 07.005.073/0001-15

32

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 38/2020

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP
ENDEREÇO: Rua 14 de novembro, nº 4235, Bairro Centro, CEP 85.560-000 Chopinzinho PR
FONE: (46) 3242-3038
CNPJ: 07.005.073/0001-15

31

CENTER FRIO

CEP 85.884-000
CNPJ/MF Nº 24.521.089/0001-08
Fone/Fax: (45) 3264-7681
Medianeira - PR

Ao
Município de Chopinzinho – PR.
Comissão de Licitação e Contratos.
Envelope 2 – Documentos de Habilitação.
Ref. Pregão Presencial nº 38/2020.
Data de Abertura – 28/04/2020
Horário – 09:00horas.
Empresa – A. Stefano Eireli / EPP.
CNPJ nº 24.521.089/0001-08.
Email: centerlicita@hgmail.com

373

CENTERFRIO

A.STEFANO EIRELI/EPP
Rua Florença, nº 121 – Jardim Irene
Florença
CEP 85.884-000
CNPJ/MF Nº 24.521.089/0001-08
Fone/Fax: (45) 3264-7681
Medianeira - PR

Ao
Município de Chopinzinho – PR.
Comissão de Licitação e Contratos.
Envelope 1 – Proposta de Preços.
Ref. Pregão Presencial nº 38/2020.
Data de Abertura – 28/04/2020
Horário – 09:00horas.
Empresa – A. Stefano Eireli / EPP.
CNPJ nº 24.521.089/0001-08.

Email:centerlicita@gmail.com

36

AL - EDITAL N.º 38/2020

POSTA DE PREÇO

CLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS

OGO ANTONIO FEIJÓ, 4074, CENTRO, CHOPINZINHO - PR

3

97/0001-28

37

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 38/2020

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS

ENDEREÇO: RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074, CENTRO, CHOPINZINHO - PR

FONE: (46) 3242-3063

CGC/CNPJ: 31.494.697/0001-28

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 38/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 38/2020, de 07/04/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	3.048,00
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME	12.922,00
A. STEFANO EIRELI - ME	2.650,00
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS	7.307,36

TOTAL HOMOLOGADO	25.927,36

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/05/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 38/2020. OBJETO: registro de preços para aquisição futura e eventual de Peças para Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a solicitação e conforme a necessidade da Administração. GESTORES: Idevaldo Pereti, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Vilmarize Buffon Fraron, Rosani Checelski. ARP nº 156/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Antoniale Materiais Elétricos Eireli, Valor Total estimado R$ 3.048,00. ARP nº 157/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Eletro Center Chopinzinho Ltda - Me, Valor Total estimado R$ 12.922,00. ARP nº 158/2020. Partes: Município de Chopinzinho e A. Stefano Eireli – ME, Valor Total estimado R$ 2.650,00. ARP nº 159/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Deoclécio Dalzotto Materiais Elétricos, Valor Total estimado R$ 7.307,36. Chopinzinho-PR, 05 de maio de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2020

Aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. *Álvaro Dênis Ceni Scolaro,* brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do *Município de Chopinzinho,* pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado *CONTRATANTE* e **Antônio Luzza**, brasileiro, inscrito no CPF nº 487.018.409-59, portador do RG nº 3.596.044-9 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa **Antoniale Materiais Elétricos Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.005.073/0001-15, Inscrição Estadual nº 90318955-00, estabelecida na Rua 14 de Dezembro, nº 4.325, Centro, CEP 85.560-000 em Chopinzinho – PR, telefone (46) 3242-3038 e e-mail: eletroluzchopinzinho@hotmail.com, denominada *CONTRATADA,* classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de *Pregão nº 38/2020.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para aquisição futura e eventual **DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - As peças descritas no Termo de Referência e no Plano de Aplicação, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos no Plano, quando fazerem-se necessários para conserto/manutenção conforme modelo/potência, sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

5.2 – Constatada a necessidade dos Produtos, o Município de Chopinzinho através da Secretaria solicitante, procederá a emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 12 deste edital.

5.3 – A aquisição/entrega dos produtos deverá ser de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

5.4 – A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Os prazos de que tratam o item **6.2,** poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

6.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

6.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
6.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
6.7 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos produtos.
6.8 - Os **PAGAMENTOS** serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
6.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
6.10 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DETALHAMENTO DO OBJETO:

7.1 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V, para marcas: Eletrolux e Springer;
7.2 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V, para marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL;
7.3 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V, para marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL;
7.4 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V, para marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer;
7.5 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, LG e Samsung;
7.6 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;
7.7 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, Komeco, LG e Samsung;
7.8 - Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;
7.9 - Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
7.10 - Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
7.11 - Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;
7.12 - Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m;
7.13 - Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m;
7.14 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4";
7.15 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2";
7.16 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8";
7.17 - Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm;
7.18 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs;
7.19 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs;
7.20 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs.
7.21 - AQUISIÇÃO E OU UTILIZAÇÃO

7.21.1 - As peças descritas neste plano, item 3, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos neste plano, **quando fizerem-se necessários para concerto/manutenção conforme modelo/potência,** sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

7.22 - LOCAIS DE DESTINÇÃO UTILIZAÇÃO

7.22.1 - Secretaria Municipal de Administração (SMA): A Secretaria de Administração possui 46 aparelhos de ar condicionado instalados em 05 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, mais a previsão da compra de 01 aparelho novo, que necessitaram do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva:

a) - Prédio do Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, possui 29 aparelhos instalados e, **01 aparelhos novo previsão para instalação (ar condicionado e bomba de remoção de condensado)**;

b) - Prédios da Secretaria de Agricultura, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

c) - Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, localizado na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, possui 01 aparelho instalado;

d) - Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, localizado na Rua Padre Anchieta, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

e) - Sala do PREVCIDADE (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados;

f) - Sala do PROCON (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados.

7.22.2 - Secretaria De Educação, Cultura de Esportes (SMECE): A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui 204 aparelhos de ar condicionado instalados em 16 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, e tem a previsão para a aquisição de mais 34 aparelhos para instalação:

7.22.2.1 - 4 Escolas localizadas no perímetro rural:

a) - A Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Batisttuz, localizada no Distrito de São Francisco, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

b) A Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na Comunidade de Santa Inês, possui 08 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

c) Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, possui 03 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

d) A Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

e) A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, possui 03 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 03 aparelhos para instalação**.

7.22.2.2 - 5 Escolas localizadas no perímetro urbano:

a) Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui 19 aparelhos instalados;

b) Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

c) Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, possui 19 aparelhos instalados;

d) Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

e) Escola Municipal Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 11 aparelhos instalados.

7.22.2.3 - 5 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

a) Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado na Rua Frei Vito, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 09 aparelhos instalados;

b) Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui 09 aparelhos instalados;

c) Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado na Rua Fernando Weber, no Bairro Frei Vito, possui 10 aparelhos instalados;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 05 aparelhos para instalação**.
e) Centro de Educação Infantil (Santiago Dantas – em construção), localizado Na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, **14 aparelhos novos para instalação**.
7.22.2.4 - Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados;
7.22.2.5 - Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, possui 01 aparelho instalado.
7.22.3 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS): A Secretaria Municipal de Saúde possui 67 aparelhos de ar condicionado instalados em 17 estabelecimentos e, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, 04 aparelhos novos que necessitam do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva e a previsão para a aquisição de mais 28 aparelhos para instalação:
7.22.3.1 - 06 estabelecimentos localizados no perímetro urbano:
a) Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui instalados 33 aparelhos, **04 aparelhos novos para instalação, e tem a necessidade para a aquisição de mais 7 aparelhos para instalação**;
b) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado junto a Unidade Central de Saúde, possui instalados 09 aparelhos, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;
c) Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, possui 01 aparelho instalado;
d) Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua do Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
e) Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado na Rua Paulo Conte, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;
f) Clínica de Fisioterapia Municipal, localizada junto ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona – Departamento de Esportes, Rua 14 de Novembro, Bairro Centro, possui 01 aparelho instalado, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;
g) Academia Municipal de Saúde, localizada na Rua Presidente Dutra, Bairro São Genaro, possui 01 aparelho instalado.
7.22.3.2 - 10 estabelecimentos localizados no perímetro rural:
a) Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizada na comunidade de Santa Inês, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
b) Unidade Básica de São Francisco, localizada na Comunidade de São Francisco, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
c) Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizada na Comunidade de São Luiz, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
d) Unidade Básica de Saúde de Estrela de Gaúcha, localizada na comunidade de Estrela Gaúcha;
e) Unidade Básica de Saúde de Invernadinha, localizada na comunidade de Invernadinha, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
f) Unidade Básica de Saúde de Mato Branco, localizada na comunidade de Mato Branco, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
g) Unidade Básica de Saúde de Volta do Luciano, localizada na comunidade de Volta do Luciano, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
h) Unidade Básica de Saúde de Gramados, localizada na comunidade de Gramados, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;
i) Unidade Básica de Saúde de Santa Maria, localizada na comunidade de Santa Inês, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;
j) Unidade Básica de Saúde de Bugre, localizada na comunidade do Bugre, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**.
7.22.3 - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): A Secretaria Municipal de Assistência Social possui 23 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, com necessidade do serviço de manutenção, a previsão da compra de 16 aparelhos novos que necessitaram do serviço de instalação:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o Programa Pro Jovem, possui 18 aparelhos instalados, **tem e a previsão para a aquisição de 09 aparelhos para instalação**;

b) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Pedro Dalpiva, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui instalados 05 aparelhos de ar condicionado;

c) Casa Lar, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, **tem e a previsão para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

d) Conselho Tutelar, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **tem e a previsão para a aquisição de 05 aparelhos para instalação**.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

8.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1103/F504), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1100/F104), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1496/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1497/F104), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1500/F494), 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1501F/934), 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1502/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1503/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1495/F504)

9.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

9.2.1 - Secretarias de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito;

9.2.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Idevaldo Pereti – Secretário;

9.2.3 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

9.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

9.2.5 - Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;

9.2.6 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

9.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

9.3.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

9.3.3 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo

9.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

9.3.5 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Sandra Mara da Silva, Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde; Substituto – Grazziela Matte Dossena, Chefe da Divisão de Compras, Licitação e Infraestrutura;

9.3.6 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

9.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

10.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

10.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

10.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 12.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
12.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

15.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO:

18.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:

19.1 - Esta ata está vinculada ao edital de *Pregão nº 38/2020* e à proposta do licitante vencedor.

19.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

19.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 05 de maio de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

Antoniale Materiais Elétricos Eireli - Contratada
Antônio Luzza - Representante Legal

Gestores da Ata de Registro de Preços nº 156/2020

Idevaldo Pereti – Secretário
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Vilmarize Buffon Fraron
Secretaria de Saúde

Rosani Checelski
Secretaria de Assistência Social

FIscais da Ata de Registro de Preços nº 156/2020

Clecia Steilmann Weber
Fiscal da Secretaria de Administração

Clevis Trindade da Silva
Fiscal Substituto da Secretaria de Administração

Claudiomiro Cenci
Fiscal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituto da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Francinele Dalmolin
Fiscal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Reginaldo José Cambruzzi
Fiscal Substituto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Ventura de Souza Ramos
Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Sandra Mara da Silva
Fiscal da Secretaria de Saúde

Grazziela Matte Dossena
Fiscal Substituto da Secretaria de Saúde

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal da Secretaria de Assistência Sccial

Jorcelio Farias
Fiscal Substituto da Secretaria de Assistência Social

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I da ARP nº 156/2020

Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
03	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL. Marca: Eletrolux e Outros	380,00	3.040,00
17	01	Pacote	Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm, pacote com 100 unidades. Marca: Worker	8,00	8,00
				VALOR TOTAL R$	**3.048,00**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020

Aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. *Álvaro Dênis Ceni Scolaro,* brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do *Município de Chopinzinho,* pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado *CONTRATANTE* e o Sr. *Pedro Alves dos Santos Neto*, brasileiro, inscrito no CPF nº 999.390.029-04, portador do RG nº 6.495.926-3 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, representante legal da empresa *Eletro Center Chopinzinho Ltda - Me*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.119.650/0001-16, Inscrição Estadual nº 90630088-58, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 4619, Bairro Centro, CEP: 85.560-000, e-mail: eletrocenter2014@hotmail.com, telefone: (46) 3242-3935, Chopinzinho, Paraná denominada *CONTRATADA,* classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de *Pregão nº 38/2020.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para aquisição futura e eventual **DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - As peças descritas no Termo de Referência e no Plano de Aplicação, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos no Plano, quando fazerem-se necessários para conserto/manutenção conforme modelo/potência, sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

5.2 – Constatada a necessidade dos Produtos, o Município de Chopinzinho através da Secretaria solicitante, procederá a emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 12 deste edital.

5.3 – A aquisição/entrega dos produtos deverá ser de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

5.4 – A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Os prazos de que tratam o item **6.2,** poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificadc aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

6.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.7 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos produtos.

6.8 - Os **PAGAMENTOS** serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

6.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.10 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DETALHAMENTO DO OBJETO:

7.1 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V, para marcas: Eletrolux e Springer;

7.2 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V, para marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL;

7.3 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V, para marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL;

7.4 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V, para marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer;

7.5 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, LG e Samsung;

7.6 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;

7.7 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, Komeco, LG e Samsung;

7.8 - Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;

7.9 - Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;

7.10 - Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;

7.11 - Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;

7.12 - Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m;

7.13 - Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m;

7.14 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4";

7.15 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2";

7.16 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8";

7.17 - Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm;

7.18 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs;

7.19 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs;

7.20 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs.

7.21 - AQUISIÇÃO E OU UTILIZAÇÃO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.21.1 - As peças descritas neste plano, item 3, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos neste plano, **quando fizerem-se necessários para concerto/manutenção conforme modelo/potência,** sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

7.22 - LOCAIS DE DESTINÇÃO UTILIZAÇÃO

7.22.1 - Secretaria Municipal de Administração (SMA): A Secretaria de Administração possui 46 aparelhos de ar condicionado instalados em 05 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, mais a previsão da compra de 01 aparelho novo, que necessitaram do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva:

a) - Prédio do Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, possui 29 aparelhos instalados e, **01 aparelhos novo previsão para instalação (ar condicionado e bomba de remoção de condensado)**;

b) - Prédios da Secretaria de Agricultura, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

c) - Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, localizado na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, possui 01 aparelho instalado;

d) - Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, localizado na Rua Padre Anchieta, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

e) - Sala do PREVCIDADE (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados;

f) - Sala do PROCON (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados.

7.22.2 - Secretaria De Educação, Cultura de Esportes (SMECE): A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui 204 aparelhos de ar condicionado instalados em 16 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, e tem a previsão para a aquisição de mais 34 aparelhos para instalação:

7.22.2.1 - 4 Escolas localizadas no perímetro rural:

a) - A Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Batisttuz, localizada no Distrito de São Francisco, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

b) A Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na Comunidade de Santa Inês, possui 08 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

c) Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, possui 03 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

d) A Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

e) A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, possui 03 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 03 aparelhos para instalação**.

7.22.2.2 - 5 Escolas localizadas no perímetro urbano:

a) Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui 19 aparelhos instalados;

b) Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

c) Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, possui 19 aparelhos instalados;

d) Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

e) Escola Municipal Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 11 aparelhos instalados.

7.22.2.3 - 5 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

a) Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado na Rua Frei Vito, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 09 aparelhos instalados;

b) Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui 09 aparelhos instalados;

c) Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado na Rua Fernando Weber, no Bairro Frei Vito, possui 10 aparelhos instalados;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 05 aparelhos para instalação**.
e) Centro de Educação Infantil (Santiago Dantas – em construção), localizado Na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, **14 aparelhos novos para instalação**.
7.22.2.4 - Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados;
7.22.2.5 - Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, possui 01 aparelho instalado.
7.22.3 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS): A Secretaria Municipal de Saúde possui 67 aparelhos de ar condicionado instalados em 17 estabelecimentos e, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, 04 aparelhos novos que necessitam do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva e a previsão para a aquisição de mais 28 aparelhos para instalação:
7.22.3.1 - 06 estabelecimentos localizados no perímetro urbano:
a) Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui instalados 33 aparelhos, **04 aparelhos novos para instalação, e tem a necessidade para a aquisição de mais 7 aparelhos para instalação**;
b) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado junto a Unidade Central de Saúde, possui instalados 09 aparelhos, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;
c) Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, possui 01 aparelho instalado;
d) Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua do Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
e) Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado na Rua Paulo Conte, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;
f) Clínica de Fisioterapia Municipal, localizada junto ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona – Departamento de Esportes, Rua 14 de Novembro, Bairro Centro, possui 01 aparelho instalado, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;
g) Academia Municipal de Saúde, localizada na Rua Presidente Dutra, Bairro São Genaro, possui 01 aparelho instalado.
7.22.3.2 - 10 estabelecimentos localizados no perímetro rural:
a) Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizada na comunidade de Santa Inês, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
b) Unidade Básica de São Francisco, localizada na Comunidade de São Francisco, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
c) Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizada na Comunidade de São Luiz, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
d) Unidade Básica de Saúde de Estrela de Gaúcha, localizada na comunidade de Estrela Gaúcha;
e) Unidade Básica de Saúde de Invernadinha, localizada na comunidade de Invernadinha, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
f) Unidade Básica de Saúde de Mato Branco, localizada na comunidade de Mato Branco, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
g) Unidade Básica de Saúde de Volta do Luciano, localizada na comunidade de Volta do Luciano, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
h) Unidade Básica de Saúde de Gramados, localizada na comunidade de Gramados, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;
i) Unidade Básica de Saúde de Santa Maria, localizada na comunidade de Santa Inês, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;
j) Unidade Básica de Saúde de Bugre, localizada na comunidade do Bugre, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**.
7.22.3 - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): A Secretaria Municipal de Assistência Social possui 23 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, com necessidade do serviço de manutenção, a previsão da compra de 16 aparelhos novos que necessitaram do serviço de instalação:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o Programa Pro Jovem, possui 18 aparelhos instalados, **tem e a previsão para a aquisição de 09 aparelhos para instalação**;
b) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Pedro Dalpiva, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui instalados 05 aparelhos de ar condicionado;
c) Casa Lar, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, **tem e a previsão para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
d) Conselho Tutelar, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **tem e a previsão para a aquisição de 05 aparelhos para instalação**.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 12.922,00 (doze mil novecentos e vinte e dois reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

8.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1103/F504), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1100/F104), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1496/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1497/F104), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1500/F494), 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1501F/934), 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1502/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1503/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1495/F504)

9.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

9.2.1 - Secretarias de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito;

9.2.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Idevaldo Pereti – Secretário;

9.2.3 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

9.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

9.2.5 - Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;

9.2.6 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

9.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

9.3.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

9.3.3 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo

9.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

9.3.5 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Sandra Mara da Silva, Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde; Substituto – Grazziela Matte Dossena, Chefe da Divisão de Compras, Licitação e Infraestrutura;

9.3.6 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

9.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

10.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

10.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

10.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 12.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
12.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

15.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO:

18.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:

19.1 - Esta ata está vinculada ao edital de *Pregão nº 38/2020* e à proposta do licitante vencedor.

19.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

19.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 05 de maio de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito

Pedro A. dos Santos Neto

Eletro Center Chopinzinho Ltda - Me- Contratada
Pedro Alves dos Santos Neto - Representante Legal

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestores da Ata de Registro de Preços nº 157/2020

Idevaldo Pereti – Secretário
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Vilmarize Buffon Fraron
Secretaria de Saúde

Rosani Checelski
Secretaria de Assistência Social

Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 157/2020

Clecia Steilmann Weber
Fiscal da Secretaria de Administração

Clevis Trindade da Silva
Fiscal Substituto da Secretaria de Administração

Claudiomiro Cenci
Fiscal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituto da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Francinele Dalmolin
Fiscal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Reginaldo José Cambruzzi
Fiscal Substituto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Ventura de Souza Ramos
Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Sandra Mara da Silva
Fiscal da Secretaria de Saúde

Grazziela Matte Dossena
Fiscal Substituto da Secretaria de Saúde

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal da Secretaria de Assistência Social

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto da Secretaria de Assistência Social

ANEXO I da ARP nº 157/2020

Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
02	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V Marcas: Consul, Eletrolux, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL. Marca: Tecums	353,00	2.824,00
06	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer. Marca: GMCC	680,00	1.360,00
08	01	Unid.	Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V Marcas: Komeco e Springer. Marca: Invotec	1.340,00	1.340,00
09	190	Kg	Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL. Marca: Eos Gases	31,00	5.890,00
10	130	Jogo	Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL. Marca: Disfrio	5,80	754,00
11	130	Jogo	Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL. Marca: Disfrio	5,80	754,00
				VALOR TOTAL R$	**12.922,00**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2020

Aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Álvaro Dênis Ceni Scolaro,*** brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e o Sr. ***Vantuir Stefano***, brasileiro, inscrito no CPF nº 020.352.809-31, portador do RG nº 6.373.617-1, residente e domiciliado em São Miguel do Iguaçu – PR, representante legal da empresa ***A. Stefano Eireli – ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.521.089/0001-08, Inscrição Estadual nº 90721609-80, estabelecida na Rua Florença, 121, Bairro Jardim Irene Florença em Medianeira – PR, CEP 85.884-000, telefone (45) 3264-7681, e-mail: centerlicita@gmail.com, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão nº 38/2020.***

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para aquisição futura e eventual **DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - As peças descritas no Termo de Referência e no Plano de Aplicação, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos no Plano, quando fazerem-se necessários para conserto/manutenção conforme modelo/potência, sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

5.2 – Constatada a necessidade dos Produtos, o Município de Chopinzinho através da Secretaria solicitante, procederá a emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 12 deste edital.

5.3 – A aquisição/entrega dos produtos deverá ser de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

5.4 – A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Os prazos de que tratam o item **6.2,** poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

6.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

6.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.7 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos produtos.

6.8 - Os **PAGAMENTOS** serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

6.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.10 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DETALHAMENTO DO OBJETO:

7.1 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V, para marcas: Eletrolux e Springer;

7.2 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V, para marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL;

7.3 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V, para marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL;

7.4 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V, para marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer;

7.5 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, LG e Samsung;

7.6 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;

7.7 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, Komeco, LG e Samsung;

7.8 - Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;

7.9 - Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;

7.10 - Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;

7.11 - Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;

7.12 - Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m;

7.13 - Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m;

7.14 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4";

7.15 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2";

7.16 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8";

7.17 - Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm;

7.18 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs;

7.19 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs;

7.20 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs.

7.21 - AQUISIÇÃO E OU UTILIZAÇÃO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.21.1 - As peças descritas neste plano, item 3, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos neste plano, **quando fizerem-se necessários para concerto/manutenção conforme modelo/potência,** sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

7.22 - LOCAIS DE DESTINÇÃO UTILIZAÇÃO

7.22.1 - Secretaria Municipal de Administração (SMA): A Secretaria de Administração possui 46 aparelhos de ar condicionado instalados em 05 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, mais a previsão da compra de 01 aparelho novo, que necessitaram do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva:

a) - Prédio do Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, possui 29 aparelhos instalados e, **01 aparelhos novo previsão para instalação (ar condicionado e bomba de remoção de condensado)**;

b) - Prédios da Secretaria de Agricultura, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

c) - Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, localizado na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, possui 01 aparelho instalado;

d) - Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, localizado na Rua Padre Anchieta, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

e) - Sala do PREVCIDADE (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados;

f) - Sala do PROCON (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados.

7.22.2 - Secretaria De Educação, Cultura de Esportes (SMECE): A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui 204 aparelhos de ar condicionado instalados em 16 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, e tem a previsão para a aquisição de mais 34 aparelhos para instalação:

7.22.2.1 - 4 Escolas localizadas no perímetro rural:

a) - A Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Batisttuz, localizada no Distrito de São Francisco, possui 06 aparelhos instalados**, e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

b) A Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na Comunidade de Santa Inês, possui 08 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

c) Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, possui 03 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

d) A Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

e) A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 03 aparelhos para instalação**.

7.22.2.2 - 5 Escolas localizadas no perímetro urbano:

a) Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui 19 aparelhos instalados;

b) Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

c) Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, possui 19 aparelhos instalados;

d) Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

e) Escola Municipal Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 11 aparelhos instalados.

7.22.2.3 - 5 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

a) Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado na Rua Frei Vito, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 09 aparelhos instalados;

b) Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui 09 aparelhos instalados;

c) Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado na Rua Fernando Weber, no Bairro Frei Vito, possui 10 aparelhos instalados;

d) Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 05 aparelhos para instalação**.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Centro de Educação Infantil (Santiago Dantas – em construção), localizado Na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, **14 aparelhos novos para instalação**.

7.22.2.4 - Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados;

7.22.2.5 - Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, possui 01 aparelho instalado.

7.22.3 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS): A Secretaria Municipal de Saúde possui 67 aparelhos de ar condicionado instalados em 17 estabelecimentos e, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, 04 aparelhos novos que necessitam do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva e a previsão para a aquisição de mais 28 aparelhos para instalação:

7.22.3.1 - 06 estabelecimentos localizados no perímetro urbano:

a) Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui instalados 33 aparelhos, **04 aparelhos novos para instalação, e tem a necessidade para a aquisição de mais 7 aparelhos para instalação**;

b) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado junto a Unidade Central de Saúde, possui instalados 09 aparelhos, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;

c) Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, possui 01 aparelho instalado;

d) Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua do Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

e) Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado na Rua Paulo Conte, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;

f) Clínica de Fisioterapia Municipal, localizada junto ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona – Departamento de Esportes, Rua 14 de Novembro, Bairro Centro, possui 01 aparelho instalado, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;

g) Academia Municipal de Saúde, localizada na Rua Presidente Dutra, Bairro São Genaro, possui 01 aparelho instalado.

7.22.3.2 - 10 estabelecimentos localizados no perímetro rural:

a) Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizada na comunidade de Santa Inês, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

b) Unidade Básica de São Francisco, localizada na Comunidade de São Francisco, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

c) Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizada na Comunidade de São Luiz, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;

d) Unidade Básica de Saúde de Estrela de Gaúcha, localizada na comunidade de Estrela Gaúcha;

e) Unidade Básica de Saúde de Invernadinha, localizada na comunidade de Invernadinha, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

f) Unidade Básica de Saúde de Mato Branco, localizada na comunidade de Mato Branco, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

g) Unidade Básica de Saúde de Volta do Luciano, localizada na comunidade de Volta do Luciano, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

h) Unidade Básica de Saúde de Gramados, localizada na comunidade de Gramados, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;

i) Unidade Básica de Saúde de Santa Maria, localizada na comunidade de Santa Inês, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;

j) Unidade Básica de Saúde de Bugre, localizada na comunidade do Bugre, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**.

7.22.3 - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): A Secretaria Municipal de Assistência Social possui 23 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, com necessidade do serviço de manutenção, a previsão da compra de 16 aparelhos novos que necessitaram do serviço de instalação:

a) Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o Programa Pro Jovem, possui 18 aparelhos instalados, **tem e a previsão para a aquisição de 09 aparelhos para instalação**;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Pedro Dalpiva, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui instalados 05 aparelhos de ar condicionado;
c) Casa Lar, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, **tem e a previsão para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
d) Conselho Tutelar, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **tem e a previsão para a aquisição de 05 aparelhos para instalação**.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
8.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1103/F504), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1100/F104),
06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1496/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1497/F104),
07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1500/F494), 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1501F/934),
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1502/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1503/F504),
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1495/F504)
9.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
9.2.1 - Secretarias de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito;
9.2.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Idevaldo Pereti – Secretário;
9.2.3 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
9.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
9.2.5 - Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;
9.2.6 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
9.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
9.3.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;
9.3.3 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo
9.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;
9.3.5 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Sandra Mara da Silva, Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde; Substituto – Grazziela Matte Dossena, Chefe da Divisão de Compras, Licitação e Infraestrutura;
9.3.6 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.
9.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Elisângela

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

10.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

10.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

10.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 12.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
12.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO:

18.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:

19.1 - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº 38/2020*** e à proposta do licitante vencedor.

19.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

19.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 05 de maio de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

A. Stefano Eireli – ME - Contratada
Vantuir Stefano - Representante Legal

Gestores da Ata de Registro de Preços nº 158/2020

Idevaldo Pereti – Secretário
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Elisângela Rodrigues
Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Vilmarize Buffon Fraron
Secretaria de Saúde

Rosani Checelski
Secretaria de Assistência Social

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 158/2020

Clecia Steilmann Weber
Fiscal da Secretaria de Administração

Clevis Trindade da Silva
Fiscal Substituto da Secretaria de Administração

Claudiomiro Cenci
Fiscal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituto da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Francinele Dalmolin
Fiscal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Reginaldo José Cambruzzi
Fiscal Substituto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Ventura de Souza Ramos
Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Sandra Mara da Silva
Fiscal da Secretaria de Saúde

Grazziela Matte Dossena
Fiscal Substituto da Secretaria de Saúde

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal da Secretaria de Assistência Social

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto da Secretaria de Assistência Social

ANEXO I da ARP nº 158/2020

Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
07	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung. Marcas: Eletrolux, LG e Samsung	1.175,00	2.350,00
18	15	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs. Marca: Malumetal	14,00	210,00
20	02	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs. Marca: Malumetal	45,00	90,00
				VALOR TOTAL R$	**2.650,00**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2020

Aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. *Álvaro Dênis Ceni Scolaro,* brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do *Município de Chopinzinho,* pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado *CONTRATANTE* e o Sr. *Deoclécio Dalzotto*, brasileiro, inscrito no CPF nº 042.321.059-99, portador do RG nº 6.894.499-6, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, representante legal da empresa *Deoclécio Dalzotto Materiais Elétricos* pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.494.697/0001-28, Inscrição Estadual nº 90792254-50, estabelecida na Rua Diogo Antônio Feijó, 4074, Centro, CEP 85560-000, em Chopinzinho – PR, telefone (46) 99102-7702, e-mail: cle_cio@hotmail.com denominada *CONTRATADA,* classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de *Pregão nº 38/2020.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para aquisição futura e eventual **DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - As peças descritas no Termo de Referência e no Plano de Aplicação, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos no Plano, quando fazerem-se necessários para conserto/manutenção conforme modelo/potência, sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

5.2 – Constatada a necessidade dos Produtos, o Município de Chopinzinho através da Secretaria solicitante, procederá a emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 12 deste edital.

5.3 – A aquisição/entrega dos produtos deverá ser de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

5.4 – A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Os prazos de que tratam o item **6.2,** poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

6.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.7 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos produtos.

6.8 - Os **PAGAMENTOS** serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

6.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.10 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DETALHAMENTO DO OBJETO:

7.1 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V, para marcas: Eletrolux e Springer;

7.2 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 9.000 BTU, 0,75 HP, 220V, para marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL;

7.3 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL12.000 BTU, 1,00 HP, 220V, para marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL;

7.4 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V, para marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer;

7.5 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, LG e Samsung;

7.6 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 30.000 BTU, 3,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;

7.7 - Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 36.000 BTU, 3,00 HP, 220V, para marcas: Eletrolux, Komeco, LG e Samsung;

7.8 - Compressor monofásico para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 60.000 BTU, 5,00 HP 220V, para marcas: Komeco e Springer;

7.9 - Reposição de Gás R22, em aparelhos da marca: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;

7.10 - Amortecedor de borracha para compressor: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;

7.11 - Amortecedor de borracha para ventilador: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EBE 18QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, LG, Midea Liva, Samsumg, Springer e TCL;

7.12 - Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m;

7.13 - Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m;

7.14 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4";

7.15 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2";

7.16 - Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8";

7.17 - Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 mm;

7.18 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs;

7.19 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs;

7.20 - Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs.

7.21 - AQUISIÇÃO E OU UTILIZAÇÃO

7.21.1 - As peças descritas neste plano, item 3, poderão ser adquiridos por qualquer Secretaria para utilização nos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos neste plano, **quando fizerem-se necessários para concerto/manutenção conforme modelo/potência,** sendo um percentual para os 344 aparelhos existentes, como previsão de necessidade.

7.22 - LOCAIS DE DESTINÇÃO UTILIZAÇÃO

7.22.1 - Secretaria Municipal de Administração (SMA): A Secretaria de Administração possui 46 aparelhos de ar condicionado instalados em 05 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, mais a previsão da compra de 01 aparelho novo, que necessitaram do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva:

a) - Prédio do Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, possui 29 aparelhos instalados e, **01 aparelhos novo previsão para instalação (ar condicionado e bomba de remoção de condensado)**;

b) - Prédios da Secretaria de Agricultura, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

c) - Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, localizado na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, possui 01 aparelho instalado;

d) - Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, localizado na Rua Padre Anchieta, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

e) - Sala do PREVCIDADE (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados;

f) - Sala do PROCON (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados.

7.22.2 - Secretaria De Educação, Cultura de Esportes (SMECE): A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui 204 aparelhos de ar condicionado instalados em 16 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, e tem a previsão para a aquisição de mais 34 aparelhos para instalação:

7.22.2.1 - 4 Escolas localizadas no perímetro rural:

a) - A Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Batisttuz, localizada no Distrito de São Francisco, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

b) A Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na Comunidade de Santa Inês, possui 08 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

c) Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, possui 03 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

d) A Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 3 aparelhos para instalação**;

e) A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, possui 03 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 03 aparelhos para instalação**.

7.22.2.2 - 5 Escolas localizadas no perímetro urbano:

a) Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui 19 aparelhos instalados;

b) Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

c) Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, possui 19 aparelhos instalados;

d) Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

e) Escola Municipal Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 11 aparelhos instalados.

7.22.2.3 - 5 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

a) Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado na Rua Frei Vito, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 09 aparelhos instalados;

b) Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui 09 aparelhos instalados;

c) Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado na Rua Fernando Weber, no Bairro Frei Vito, possui 10 aparelhos instalados;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, possui 06 aparelhos instalados, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 05 aparelhos para instalação**.
e) Centro de Educação Infantil (Santiago Dantas – em construção), localizado Na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, **14 aparelhos novos para instalação**.
7.22.2.4 - Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados;
7.22.2.5 - Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, possui 01 aparelho instalado.
7.22.3 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS): A Secretaria Municipal de Saúde possui 67 aparelhos de ar condicionado instalados em 17 estabelecimentos e, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, 04 aparelhos novos que necessitam do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva e a previsão para a aquisição de mais 28 aparelhos para instalação:
7.22.3.1 - 06 estabelecimentos localizados no perímetro urbano:
a) Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui instalados 33 aparelhos, **04 aparelhos novos para instalação, e tem a necessidade para a aquisição de mais 7 aparelhos para instalação**;
b) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado junto a Unidade Central de Saúde, possui instalados 09 aparelhos, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;
c) Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, possui 01 aparelho instalado;
d) Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua do Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 08 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
e) Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado na Rua Paulo Conte, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;
f) Clínica de Fisioterapia Municipal, localizada junto ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona – Departamento de Esportes, Rua 14 de Novembro, Bairro Centro, possui 01 aparelho instalado, e tem a **necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**;
g) Academia Municipal de Saúde, localizada na Rua Presidente Dutra, Bairro São Genaro, possui 01 aparelho instalado.
7.22.3.2 - 10 estabelecimentos localizados no perímetro rural:
a) Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizada na comunidade de Santa Inês, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
b) Unidade Básica de São Francisco, localizada na Comunidade de São Francisco, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
c) Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizada na Comunidade de São Luiz, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação**;
d) Unidade Básica de Saúde de Estrela de Gaúcha, localizada na comunidade de Estrela Gaúcha;
e) Unidade Básica de Saúde de Invernadinha, localizada na comunidade de Invernadinha, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
f) Unidade Básica de Saúde de Mato Branco, localizada na comunidade de Mato Branco, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
g) Unidade Básica de Saúde de Volta do Luciano, localizada na comunidade de Volta do Luciano, **tem a necessidade para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;
h) Unidade Básica de Saúde de Gramados, localizada na comunidade de Gramados, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;
i) Unidade Básica de Saúde de Santa Maria, localizada na comunidade de Santa Inês, **tem a necessidade para a aquisição de 01 aparelho para instalação**;
j) Unidade Básica de Saúde de Bugre, localizada na comunidade do Bugre, possui 01 aparelho instalado, **e tem a necessidade para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação**.
7.22.3 - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): A Secretaria Municipal de Assistência Social possui 23 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, com necessidade do serviço de manutenção, a previsão da compra de 16 aparelhos novos que necessitaram do serviço de instalação:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o Programa Pro Jovem, possui 18 aparelhos instalados, **tem e a previsão para a aquisição de 09 aparelhos para instalação**;

b) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Pedro Dalpiva, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui instalados 05 aparelhos de ar condicionado;

c) Casa Lar, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, **tem e a previsão para a aquisição de 02 aparelhos para instalação**;

d) Conselho Tutelar, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **tem e a previsão para a aquisição de 05 aparelhos para instalação**.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 7.307,36 (sete mil trezentos e sete reais e trinta e seis centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

8.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1103/F504), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1100/F104), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1496/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1497/F104), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1500/F494), 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1501F/934), 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1502/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1503/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1495/F504)

9.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

9.2.1 - Secretarias de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito;

9.2.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Idevaldo Pereti – Secretário;

9.2.3 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

9.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

9.2.5 - Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;

9.2.6 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

9.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

9.3.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

9.3.3 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi, Agente Administrativo

9.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

9.3.5 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Sandra Mara da Silva, Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde; Substituto – Grazziela Matte Dossena, Chefe da Divisão de Compras, Licitação e Infraestrutura;

9.3.6 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

9.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

Elisângela

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

10.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

10.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

10.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 12.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
12.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

15.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO:

18.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:

19.1 - Esta ata está vinculada ao edital de *Pregão nº 38/2020* e à proposta do licitante vencedor.

19.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

19.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 05 de maio de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

Deoclécio Dalzotto Materiais Elétricos - Contratada
Deoclécio Dalzotto - Representante Legal

Gestores da Ata de Registro de Preços nº 159/2020

Idevaldo Pereti – Secretário
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Vilmarize Buffon Fraron
Secretaria de Saúde

Rosani Checelski
Secretaria de Assistência Social

Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 159/2020

Clecia Steilmann Weber
Fiscal da Secretaria de Administração

Clevis Trindade da Silva
Fiscal Substituto da Secretaria de Administração

Claudiomiro Cenci
Fiscal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituto da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Francinele Dalmolin
Fiscal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Reginaldo José Cambruzzi
Fiscal Substituto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Ventura de Souza Ramos
Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Sandra Mara da Silva
Fiscal da Secretaria de Saúde

Grazziela Matte Dossena
Fiscal Substituto da Secretaria de Saúde

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal da Secretaria de Assistência Scial

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto da Secretaria de Assistência Social

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I da ARP nº 159/2020

Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	02	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 7.000 BTU, 0,75 HP 220V Marcas: Eletrolux e Springer. Marca: Rechi	353,00	706,00
04	04	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 18.000 BTU, 1,5 HP, 220V Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer. Marca: Rechi	475,00	1.900,00
05	08	Unid.	Compressor para ar condicionado SPLIT Hi-WALL 24.000 BTU, 2,00 HP, 220V Marcas: Eletrolux, LG e Samsung. Marca: Itach	498,00	3.984,00
12	04	Unid.	Fita de PVC para refrigeração de ar condicionado 100mmx10m. Marca: UP	2,74	10,96
13	08	Unid.	Fita Alumizada para refrigeração de ar condicionado 48mmx50m. Marca: Dybrasil	2,90	23,20
14	50	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/4". Marca: Redconex	1,50	75,00
15	90	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 1/2". Marca: Redconex	3,50	315,00
16	40	Unid.	Porca de cobre para aparelho de ar condicionado 3/8". Marca: Redconex	2,95	118,00
19	08	Jogo	Suporte para ar condicionado p/ aparelhos de 18.000 a 24.000 BTUs. Marca: 5WL	21,90	175,20
				VALOR TOTAL R$	**7.307,36**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
CANCELAMENTO DA DATA DE ABERTURA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, o cancelamento da abertura do Edital de Pregão Eletrônico Nº 007/2020, com data prevista para 13 (treze) de Maio de 2020, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de uma máquina Pá Carregadeira, para uso do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

O cancelamento se deve a necessidade da adequação do objeto do Edital.

Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 12 (doze) de Maio de 2020.

Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2020

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 035/2020, de 28 de abril de 2020, com abertura e julgamento em 12 de maio de 2020, e verificado que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro da R. Batista, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 058/2020, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 035/2020 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: MEZZALIRA RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ Nº. 82.044.330/0001-43: LOTES: 01.02. Saudade do Iguaçu dia 12 de maio de 2020, ALEX SANDRO DA R. BATISTA, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 035/2020 - SRP, de 28/04/2020, com abertura e julgamento em 12/05/2020 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 035/2020 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: MEZZALIRA RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ Nº. 82.044.330/0001-43. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 12 de maio de 2020. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 035/2020. ATA Nº 048/2020 - MEZZALIRA RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ Nº. 82.044.330/0001-43.

A Publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://amopdiversos.com.br, edição de 13/05/2020, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTO PELA PROPONENTE FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Aos doze dias do mês de maio do ano de 2020, às 14h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação ao edital de licitação em epígrafe, interposta pela empresa, **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 77.396.810/0008-06, com protocolo na data de 11/05/2020;** A empresa requer que seja alterado a exigência da capacidade mínima de CV =(80 CV), para capacidade mínima de CV =(77CV), no descritivo do termo de referência. Referente as modificações solicitadas com orientação do jurídico do município não será acatada, tendo em vista que temos 3 orçamentos que atendem a exigência, sendo mantido assim o descritivo. Face ao exposto acima, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, decidem **INDEFERIR a impugnação da empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, não acatando e mantendo as exigências do edital.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio. Assim, tendo em vista as modificações ante expostas, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, torna público que não reabrirá o prazo de abertura, o qual terá a Sessão de recebimento e abertura das propostas mantido para o dia **21/05/2020, às 09h00min**, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Josiane Folle – Pregoeira
Emerson Pionetto – Apoio
Andreia Zanella – Apoio

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento com a APROIL-Associação Produtores Reserva Indígena Linha Luiz, para o desenvolvimento e atuação com políticas públicas municipais, no interior da comunidade indígena da etnia Kaigang, que abrange as comunidades do Mato Branco, Linha Luiz e Passo Liso.

O caput do artigo 31 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei nº 13.204, regulamenta a questão da **inexigibilidade** do Chamamento Público, senão vejamos:

"Art. 34. Será considerado inexigível o Chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto de parceria ou de as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. (...)."

Considerando a exposição de motivos exarada pelo Município de Choopinzinho e anuída pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nesta instrução processual, em conformidade com o art. 31, VI, da Lei 13.019/2014, e art. 34 do Decreto Municipal nº 036/2017, **torno público** a inexigibilidade de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento com a Associação Produtores Reserva Indígena Linha Luiz, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais**, para a política municipal de promoção dos direitos sociais dos povos indígenas de Choopinzinho.

Encaminhem-se os autos a publicação para as medidas previstas no § 1º, artigo 32, da Lei nº 13.204/2016 e § 1, do artigo 35, do Decreto Municipal nº 035/2017.

Após, remeta-se os processos à formalização dos Aditivos aos Termos de Fomento e demais providências.

Município de Choopinzinho, Paraná, 23 de abril de 2020.

Álvaro Dênis Cenci Scolaro
Prefeito

TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, AAIGP-Associação dos Agricultores Indígena Guarani de Palmeirinha, CNPJ. nº 28.708.406/0001-42, a parceira do Município do Choopinzinho, Estado do Paraná, em estratégias para o desenvolvimento e atuação com políticas públicas municipais, no interior da comunidade Indígena na etnia Guarani. Para que tal parceria se concretize, torna-se necessária a descentralização de recursos no ordem de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** anuais, em atendimento a Lei Municipal nº 3.770/2019 e ao Plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para contratação de operadores de máquinas agrícolas, através de formalização de Termo de Fomento, para os exercícios de 2020 e 2021, conforme considerações a seguir:

1. O Decreto Municipal nº 35, de 01 de fevereiro de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais Civis);
2. A Lei 3.770, de institui a política municipal da promoção dos direitos sociais dos povos indígenas de Choopinzinho, Bem como Decretos nº's 189/2019 e 457/2019;
3. O Decreto Municipal nº 036/2017, em especial o seu Artigo 34-"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:...";
4. Finalmente, dada a exposição de motivos acima descrita, bem como a informação de exclusividade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, considera-se este Município de Choopinzinho, Estado do Paraná, dispensado, por inexigibilidade, de realização de Chamamento Público para o estabelecimento de parceria de mútua colaboração com a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Choopinzinho, Paraná, 23 de abril de 2020.

Álvaro Dênis Cenci Scolaro – Prefeito
Osvaldo Poretti – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

---

TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, AAIGP-Associação dos Agricultores Indígena Guarani de Palmeirinha, CNPJ. nº 28.708.406/0001-42, a parceira do Município do Choopinzinho, Estado do Paraná, em estratégias para o desenvolvimento e atuação com políticas públicas municipais, no interior da comunidade Indígena na etnia Guarani. Para que tal parceria se concretiza, torna-se necessária a descentralização de recursos no ordem de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** anuais, em atendimento a Lei Municipal nº 3.770/2019 e ao Plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para contratação de operadores de máquinas agrícolas, através de formalização de Termo de Fomento para os exercícios de 2020 e 2021, conforme considerações a seguir:

1. O Decreto Municipal nº 35, de 01 de fevereiro de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais Civis);
2. A Lei 3.770, de institui a política municipal de promoção dos direitos sociais dos povos indígenas de Choopinzinho, Bem como Decretos nº's 189/2019 e 457/2019;
3. O Decreto Municipal nº 036/2017, em especial o seu Artigo 34-"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:...";
4. Finalmente, dada a exposição de motivos acima descrita, bem como a informação de exclusividade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, considera-se este Município de Choopinzinho, Estado do Paraná, dispensado, por inexigibilidade, de realização de Chamamento Público para o estabelecimento de parceria de mútua colaboração com a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Choopinzinho, Paraná, 19 de março de 2020.

Álvaro Dênis Cenci Scolaro – Prefeito
Osvaldo Poretti – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

---

Extrato da Ata do Registros de Preços do Pregão Presencial nº 38/2020. OBJETO: registro de preços para aquisição futura e eventual de Peças para Manutenção do Aparelhos do Ar Condicionado. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos uma vez adquiridos deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a solicitação e conforme a necessidade da Administração. SIGNATÁRIOS: Osvaldo Poretti, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Vitorazio Buffon Freire, Rosani Checolati, ARP nº 156/2020. Partes: Município de Choopinzinho e Antonaldi Materiais Elétricos Eireli, Valor Total estimado R$ 3.068,80. ARP nº 157/2020. Partes: Município de Choopinzinho e Eletro Center Choopinzinho Ltda – Me. Valor Total estimado R$ 12.922,00. ARP nº 158/2020. Partes: Município de Choopinzinho e A. Stefano Eireli – ME. Valor Total estimado R$ 2.656,00. ARP nº 159/2020. Partes: Município de Choopinzinho e Decidecio Materiais Elétricos. Valor Total estimado R$ 7.307,36. Choopinzinho-PR, 05 de maio de 2020. Álvaro Dênis Cenci Scolaro – Prefeito.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATOS DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 006 DE 12 DE MAIO DE 2020.
SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de empregado para exercer o emprego em confiança de Encarregado do CRIE Chopinzinho.
RESOLUÇÃO Nº 007 DE 12 DE MAIO DE 2020.
SÚMULA: Institui a Comissão Técnica Multidisciplinar e adoção do Fluxograma de retomada de atendimentos no âmbito do CONIMS durante o estado de pandemia do COVID 19.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, APROIL-Associação Produtores Reserva Indígena Linha Luiz, CNPJ nº 01.521.241/0001-48, a parceira do Município do Choopinzinho, Estado do Paraná, em estratégias para o desenvolvimento e atuação com políticas públicas municipais, no interior da comunidade indígena da etnia Kaigang, que abrange as comunidades do Mato Branco, Linha Luiz e Passo Liso. Para que tal parceria se concretize, torna-se necessária a descentralização de recursos no ordem de **R$ 48.000,00 (quarenta mil reais)** anuais, em atendimento a Lei Municipal nº 3.770/2019 e ao Plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para contratação de operadores de máquinas agrícolas, através de formalização de Termo de Fomento, para os exercícios de 2020 e 2021, conforme considerações a seguir:

1. O Decreto Municipal nº 35, de 01 de fevereiro de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais Civis);
2. A Lei 3.770, de institui a política municipal da promoção dos direitos sociais dos povos indígenas de Choopinzinho, Bem como Decretos nº's 189/2019 e 457/2019;
3. O Decreto Municipal nº 036/2017, em especial o seu Artigo 34-"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:...";
4. Finalmente, dada a exposição de motivos acima descrita, bem como a informação de exclusividade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, considera-se este Município de Choopinzinho, Estado do Paraná, dispensado, por inexigibilidade, de realização de Chamamento Público para o estabelecimento de parceria de mútua colaboração com a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Choopinzinho, Paraná, 19 de março de 2020.

Álvaro Dênis Cenci Scolaro – Prefeito
Osvaldo Poretti – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

---

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 39/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 39/2020, de 07/04/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Cenci Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto aos empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado da Contratação – R$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	3.068,80
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME	12.922,00
A. STEFANO EIRELI - ME	2.656,00
DECIDECIO DA COSTA MATERIAIS ELETRICOS	7.307,36
TOTAL HOMOLOGADO	25.927,16

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/05/20.

Álvaro Dênis Cenci Scolaro
Prefeito

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização do Termo de Fomento com a AAIGP-Associação dos Agricultores Indígena Guarani de Palmeirinha, para o desenvolvimento e atuação com políticas públicas municipais, no interior da comunidade indígena da etnia Guarani.

O caput do artigo 31 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei nº 13.204, regulamenta a questão da **inexigibilidade** do Chamamento Público, senão vejamos:

"Art. 34. Será considerado inexigível o Chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou de as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. (...)."

Considerando a exposição de motivos exarada pelo Município de Choopinzinho e anuída pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nesta instrução processual, em conformidade com o art. 31, VI, da Lei 13.019/2014, e art. 34 do Decreto Municipal nº 036/2017, **torno público** a inexigibilidade do chamamento público para a formalização de Termo de Fomento com a Associação dos Agricultores Indígena Guarani de Palmeirinha, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais**, para a política municipal de promoção dos direitos sociais dos povos indígenas de Choopinzinho.

Encaminhem-se os autos a publicação para as medidas previstas no § 1º, artigo 32, da Lei nº 13.204/2016 e § 1, do artigo 35, do Decreto Municipal nº 035/2017.

Após, remeta-se os processos à formalização dos Aditivos aos Termos de Fomento e demais providências.

Município de Choopinzinho, Paraná, 19 de março de 2020.

Álvaro Dênis Cenci Scolaro
Prefeito

Itapejara D'Oeste

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020**

ASSUNTO: **Anulação do Edital Pregão Eletrônico nº 07/2020** (comercialização de máquina Pá Carregadeira, para uso do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, para alteração do edital

O Presidente da comissão Municipal de licitações senhor Vlademir Lucini, nomeado através do Decreto Municipal nº 001/2020, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 9.898/93 e;

CONSIDERANDO a solicitação de impugnação do Edital, encaminhado pela empresa Yamadasul Equipamentos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0003-34, para a comissão do licitação em 08 (oito) de maio de 2020, pedindo a adequação do edital;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na anulação e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2020, marcada para a abertura no próximo dia 13 (treze) de maio, e tem necessidade de adequação do mesmo para melhor atender a questão técnica do equipamento;

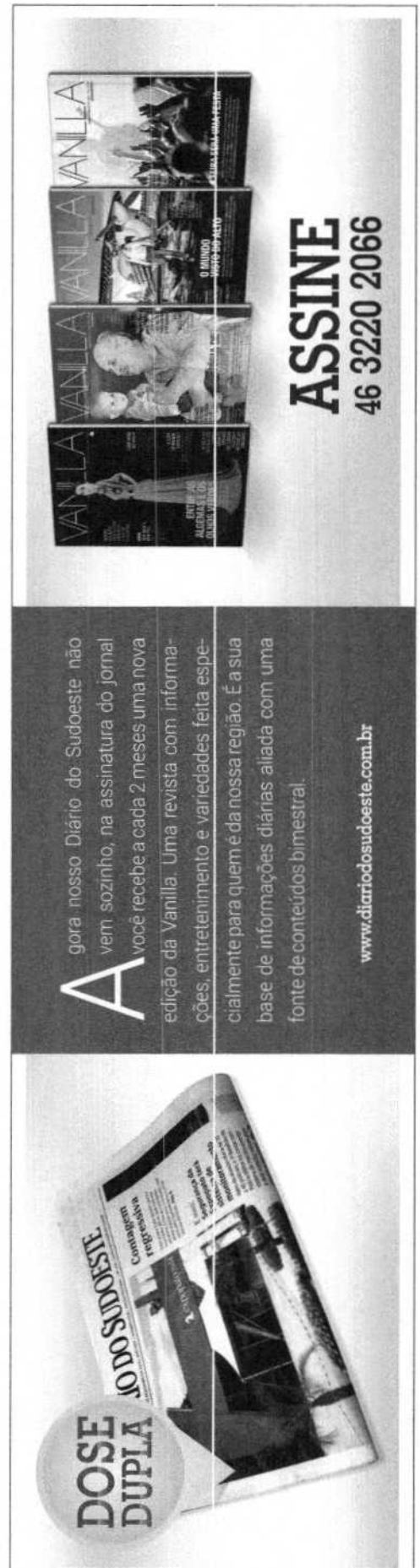
DETERMINAR a anulação do processo de edital de Pregão Eletrônico nº 07/2020 e posterior alteração ou adequação do mesmo, com a devida publicação deste ato.

Itapejara D' Oeste, 12 (doze), de maio de 2020.

Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitações
Decreto nº 001/2020

CNPJ: 76.995.480/0001-53 E-mail: administracaoitapejara@hotmail.com.br
Av. Manoel Ribas, 620 | (46) 3526-8300 | Itapejara D'Oeste | 85.580-000 | PR





Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 13 de Maio de 2020 Ano IX – Edição Nº 2108

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 38/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item–Compras nº 38/2020, de 07/04/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	3.048,00
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA–ME	12.922,00
A. STEFANO EIRELI–ME	2.650,00
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS	7.307,36
TOTAL HOMOLOGADO	25.927,36

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/05/20.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Cod330721

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 13 de Maio de 2020 Ano IX – Edição Nº 2108

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 38/2020.

OBJETO: registro de preços para aquisição futura e eventual de Peças para Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação e conforme a necessidade da Administração. GESTORES: Idevaldo Pereti, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Vilmarize Buffon Fraron, Rosani Checelski. ARP nº 156/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Antoniale Materiais Elétricos Eireli, Valor Total estimado R$ 3.048,00. ARP nº 157/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Eletro Center Chopinzinho Ltda–Me, Valor Total estimado R$ 12.922,00. ARP nº 158/2020. Partes: Município de Chopinzinho e A. Stefano Eireli – ME, Valor Total estimado R$ 2.650,00. ARP nº 159/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Deoclécio Dalzotto Materiais Elétricos, Valor Total estimado R$ 7.307,36. Chopinzinho-PR, 05 de maio de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Cod330722

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, AAIGP-Associação dos Agricultores Indígena Guarani de Palmeirinha, CNPJ nº 28.708.406/0001-42, é parceira do Município do Chopinzinho, Estado do Paraná, em estratégias para o desenvolvimento e atuação com políticas públicas municipais, no interior da comunidade indígena da etnia Guarani. Para que tal parceria se concretize, torna-se necessária a descentralização de recursos na ordem de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** anuais, em atendimento a Lei Municipal nº 3.770/2019 e ao Plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para contratação de operadores de máquinas agrícolas, através de formalização de Termo de Fomento para os exercícios de 2020 e 2021, conforme considerações a seguir:
O Decreto Municipal nº 35, de 01 de fevereiro de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais Civis);
A Lei 3.770, de institui a política municipal de promoção dos direitos sociais dos povos indígenas de Chopinzinho. Bem como Decretos nºs 195/2019 e 457/2019;
O Decreto Municipal nº 035/2017, em especial o seu Artigo 34-"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:....";
Finalmente, dada a exposição de motivos acima descrita, bem como a informação de exclusividade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, considera-se este Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, dispensado, por inexigibilidade, de realização de Chamamento Público para o estabelecimento de parceria de mútua colaboração com a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Chopinzinho, Paraná, 19 de março de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

IDEVALDO PERETTI
Secretário Municipal de Agricultura,Pecuária e Meio Ambiente

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:50EBD266

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
APROIL-RATIFICA INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO 2020

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata **de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**para formalização de Termo de Fomento com a APROIL-Associação Produtores Reserva Indígena Linha Luiz, para o desenvolvimento e atuação com políticas públicas municipais, no interior da comunidade indígena da etnia Kaigang, que abrange as comunidades de Mato Branco, Linha Luiz e Passo Liso.
O caput do artigo 31 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei nº 13.204, regulamenta a questão da **inexigibilidade**do Chamamento Público, senão vejamos:
"Art. 34: Será considerado inexigível o Chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)."
Considerando a exposição de motivos exarada pelo Município de Chopinzinho e anuída pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nesta instrução processual, em conformidade com o art. 31, VI, da Lei 13.019/2014, e art. 34 do Decreto Municipal nº 035/2017, **torno público**a inexigibilidade de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento com a Associação Produtores Reserva Indígena Linha Luiz, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais,** para a política municipal de promoção dos direitos sociais dos povos indígenas de Chopinzinho.
Encaminhem-se os autos a publicação para as medidas previstas no § 1º, artigo 32, da Lei nº 13.204/2015 e § 1, do artigo 35, do Decreto Municipal nº 035/2017.
Após, remeta-se os processos à formalização dos Aditivos aos Termos de Fomento e demais providências.

Município de Chopinzinho, Paraná, 23 de abril de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2DA3B2ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
APROIL-TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO 2020

TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, APROIL-Associação Produtores Reserva Indígena Linha Luiz, CNPJ nº 01.521.241/0001-49, é parceira do Município do Chopinzinho, Estado do Paraná, em estratégias para o desenvolvimento e atuação com políticas públicas municipais, no interior da comunidade indígena da etnia Kaigang, que abrange as comunidades de Mato Branco, Linha Luiz e Passo Liso. Para que tal parceria se concretize, torna-se necessária a descentralização de recursos na ordem de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** anuais, em atendimento a Lei Municipal nº 3.770/2019 e ao Plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para contratação de operadores de máquinas agrícolas, através de formalização de Termo de Fomento, para os exercícios de 2020 e 2021, conforme considerações a seguir:
O Decreto Municipal nº 35, de 01 de fevereiro de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais Civis);
A Lei 3.770, de institui a política municipal de promoção dos direitos sociais dos povos indígenas de Chopinzinho. Bem como Decretos nºs 195/2019 e 457/2019;
O Decreto Municipal nº 035/2017, em especial o seu Artigo 34-"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:....";
Finalmente, dada a exposição de motivos acima descrita, bem como a informação de exclusividade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, considera-se este Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, dispensado, por inexigibilidade, de realização de Chamamento Público para o estabelecimento de parceria de mútua colaboração com a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Chopinzinho, Paraná, 23 de abril de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

IDEVALDO PERETTI
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:19844E0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 38-2020

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 38/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 38/2020, de 07/04/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a

372

HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	3.048,00
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME	12.922,00
A. STEFANO EIRELI - ME	2.650,00
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS	7.307,36
TOTAL HOMOLOGADO	25.927,36

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/05/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:70AF8888

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 38/2020. OBJETO: registro de preços para aquisição futura e eventual de Peças para Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado.VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**após a solicitação e conforme a necessidade da Administração. GESTORES: Idevaldo Pereti, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Vilmarize Buffon Fraron, Rosani Checelski. ARP nº 156/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Antoniale Materiais Elétricos Eireli, Valor Total estimado R$ 3.048,00. ARP nº 157/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Eletro Center Chopinzinho Ltda - Me, Valor Total estimado R$ 12.922,00. ARP nº 158/2020. Partes: Município de Chopinzinho e A. Stefano Eireli – ME, Valor Total estimado R$ 2.650,00. ARP nº 159/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Deoclécio Dalzotto Materiais Elétricos, Valor Total estimado R$ 7.307,36.

Chopinzinho-PR, 05 de maio de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4C373980

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 07 – Colombo 12 de Maio de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Municipais 576/95 e 1341/14, de 12/12/95, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em assembléia ordinária, no dia 12 de Maio de 2020. Resolve:
Art 1º – Aprovar a renovação da inscrição da Fundação Francisco Bertoncello no CMAS.

Art 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA BASTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:2A2AD289

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 10 – Colombo, 12 de Maio de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1224/2011, em assembleia ordinária, no dia 12 de Maio de 2020. Resolve:

Art 1° - Aprovar a Renovação de Inscrição da Fundação Francisco Bertoncello no CMDCA, por 2 (dois) anos.

Art 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTER PERSIKE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:CC8F7D31

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 08 – Colombo 12 de Maio de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Municipais 576/95 e 1341/14, de 12/12/95, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em assembléia ordinária, no dia 12 de Maio de 2020. Resolve:

Art 1º – Aprovar o ***Termo de Responsabilidade*** que firma o órgão gestor da assistência social, com o objetivo de formalizar os compromissos e as responsabilidades decorrentes do ***aceite*** referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único em saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, ***COVID-19, nos termos da Portaria MC n° 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.***

Art 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA BASTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:A65D3C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº.09
Colombo 12 de maio de 2020.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1341/14 de 24 de abril de 2014. Em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em assembleia extraordinária, no dia 12 de maio de 2020.
Resolve: